



RAFAELA VIDAL AMBRÓSIO

**SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DOS PARQUES
ESTADUAIS DE MINAS GERAIS**

LAVRAS - MG

2014

RAFAELA VIDAL AMBRÓSIO

**SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DOS PARQUES ESTADUAIS DE MINAS
GERAIS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, área de concentração em Ciências Florestais, para a obtenção do título de Mestre.

Orientador

Dr. Marco Aurélio Leite Fontes

Coorientador

Dr. Luís Antônio Coimbra Borges

LAVRAS - MG

2014

**Ficha Catalográfica Elaborada pela Coordenadoria de Produtos e
Serviços da Biblioteca Universitária da UFLA**

Ambrósio, Rafaela Vidal.

Situação fundiária dos parques estaduais de Minas Gerais /

Rafaela Vidal Ambrósio. – Lavras : UFLA, 2014.

156 p. : il.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Lavras, 2014.

Orientador: Marco Aurélio Leite Fontes.

Bibliografia.

1. Regularização fundiária. 2. Situação fundiária. 3. Unidades de
conservação. 4. Parques estaduais. I. Universidade Federal de
Lavras. II. Título.

CDD – 634.9

RAFAELA VIDAL AMBRÓSIO

**SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DOS PARQUES ESTADUAIS DE MINAS
GERAIS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, área de concentração em Ciências Florestais, para a obtenção do título de Mestre.

APROVADA em 26 de fevereiro de 2014

Dr. Luís Antônio Coimbra Borges

Dr. José Luiz Pereira de Rezende

Dra. Rosângela Alves Tristão Borém

Dr. Marco Aurélio Leite Fontes

Orientador

LAVRAS - MG

2014

Ao Eduardo, aos meus pais Cláudia e José e às minhas irmãs Raquel e Isabella.

DEDICO

AGRADECIMENTOS

Por me ajudarem a dar meus passos, durante essa caminhada agradeço:

A Deus, por me abençoar, proteger e me permitir uma vida repleta de conquistas e felicidade.

Ao Eduardo, por mais uma vez trilhar comigo o caminho, sempre carregado de muito amor, carinho, apoio e orgulho.

Aos meus pais José e Cláudia, pela força e confiança, por acreditarem em mim e na minha vitória.

Às minhas irmãs Isabella e Raquel, por tornarem essa jornada muito mais leve e divertida.

Aos meus avós, pela eterna preocupação com a “escola”.

Às minhas amigas Evellyn Couto, Joana Nogueira e Karen Andrade, pelo incentivo e pela torcida.

À Universidade Federal de Lavras e ao Departamento de Ciências Florestais, pela oportunidade de cursar o Mestrado. E à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela bolsa concedida durante esses anos.

Ao Departamento de Engenharia Florestal, em especial ao Programa de Pós-Graduação pela disponibilidade e pelo auxílio nas questões do dia-a-dia.

Aos professores Marco Aurélio e Luís Antônio, pela orientação, ajuda, disponibilidade e crescimento profissional.

Aos membros da banca José Luiz e Rosângela Borém, pelas contribuições e enriquecimento do trabalho.

Ao professor Anderson Santos, pelas ideias e materiais emprestados para o desenvolvimento da pesquisa.

Ao Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, representado pelo Patrick Timochenko e pelo pessoal da Gerência de Regularização Fundiária, pela oportunidade de trabalho em conjunto, atenção e cordialidade.

Aos colegas da pós-graduação, por dividirem o “peso”, pelas risadas e pelo companheirismo.

A todos vocês que, de alguma forma, tornaram isso possível o meu muito obrigada!

*“Já não há meio ambiente...
Mas preservemos o terço de ambiente que nos resta.”*

Veríssimo Andrade

RESUMO

De forma a garantir o meio ambiente equilibrado, diferentes ferramentas têm surgido para assegurar a manutenção dos ecossistemas e de processos ecológicos. Destinar áreas para proteção da natureza é prática antiga da humanidade e é considerada hoje como forma principal de conservação *in situ*. No Brasil, as áreas protegidas englobam, além dos territórios indígenas e quilombolas, as unidades de conservação – tipologia definida pela Lei nº 9985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. O SNUC foi um grande avanço na política ambiental brasileira, entretanto algumas lacunas acabam por influenciar negativamente a criação, a implantação e a gestão dessas áreas. Um dos fatores mais importantes para a efetivação de uma unidade de conservação é a sua regularização fundiária. Sua não execução causa uma série de problemas como invasões, conflitos sociais e queimadas criminosas. No entanto, apesar de essencial, a grande maioria das unidades de conservação não apresenta situação fundiária regular, comprometendo a implantação desses espaços. Além disso, a carência de informação quanto ao *status* das terras das unidades e a incerteza nos dados existentes levam a uma grande lacuna de informação que traz, por consequência, o desconhecimento da sociedade perante a importância do assunto. Em Minas Gerais, a Gerência de Regularização Fundiária do Instituto Estadual de Florestas (GEREF/IEF) propôs, em 2013, uma metodologia que tem por finalidade trazer celeridade e transparência ao processo regularizador. Objetivou-se, neste trabalho, levantar e analisar a situação fundiária dos parques estaduais e apresentar e avaliar o método de regularização fundiária, proposto pela GEREF. Para tanto foram utilizadas a pesquisa documental seguida da análise documental e a metodologia do grupo focal com a análise de conteúdo. Os dados permitiram verificar que a situação fundiária dos parques estaduais se encontra, de forma geral, precária uma vez que a grande maioria dessas unidades ou não possuem nenhum tipo de informação quanto ao *status* de suas terras, ou encontram-se regularizadas de maneira parcial, apresentando terras sob os mais diferentes usos e domínios. Essa situação é consequência direta da morosidade da justiça e do descaso do Poder Público. No entanto, a regularização fundiária das unidades de conservação vem, aos poucos, ganhando destaque, como, por exemplo, através do método da GEREF que traz autonomia, celeridade e transparência para as ações fundiárias, mostrando, de uma forma promissora, que os impasses podem ser sanados e a situação atual modificada, garantindo a efetiva implantação e os objetivos de criação das unidades de conservação.

Palavras-chave: Regularização fundiária. Situação fundiária. Unidades de Conservação. Parques Estaduais.

ABSTRACT

In order to ensure a balanced environment, different tools have emerged to safeguard the maintenance of ecosystems and ecological processes. To destine areas for nature protection is an ancient practice of humanity and is today regarded as the main form of *in situ* conservation. In Brazil, the protected areas include, in addition to the indigenous and quilombolas territories, conservation units - typology defined by Law No. 9985/00 which established the Sistema Nacional de Conservação da Natureza. The SNUC was a great advance in Brazilian environmental policy. However, a few gaps negatively influence the creation, implementation and management of these areas. One of the most important factors to make a conservation unit effective is land regularization. Its lack causes a series of problems such as invasions, social conflicts and criminal fires. However, although essential, the vast majority of conservation units have no regular land situation, compromising the implementation of these spaces. Moreover, the lack of information regarding land status, and the uncertainty on the existing data, lead to a large information gap which, therefore, brings ignorance of society towards the importance of the subject. In Minas Gerais, the Gerência de Regularização Fundiária of the Instituto Estadual de Florestas (GEREF/IEF) proposed, in 2013, a methodology which aims at bringing speed and transparency to the regularization process. This study aimed at surveying and analyzing the land status of state parks, and present and evaluate the method of regularization proposed by GEREFF. In order to do this, we performed documentary research followed by a document analysis and the methodology of focus group with content analysis. The data allowed us to verify that the land status of state parks is, in general, precarious, since the vast majority of these units either do not have any information regarding the status of their land or are only partially regularized, presenting lands under many different uses and owners. This situation is a direct consequence of the slowness of justice and the contempt of the government. However, land regularization of conservation units is slowly gaining attention, such as, through the GEREFF's method which brings autonomy, speed and transparency for land regularization, showing in a promising way, that impasses can be cleared and the current situation can be modified, ensuring the effective implementation and objectives of creating conservation units.

Keywords: Land regularization. Regularization status. Conservation units. State Parks.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

CAPÍTULO I

Quadro 1:	Objetivos das unidades de conservação	33
-----------	---------------------------------------	----

CAPÍTULO II

Figura 1:	Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Alto Jequitinhonha	84
Figura 2:	Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Alto Médio São Francisco	87
Figura 3:	Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Alto Paranaíba	90
Figura 4:	Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Centro Norte	91
Figura 5:	Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Centro Sul	93
Figura 6:	Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Mata	98
Figura 7:	Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Nordeste	100
Figura 8:	Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Noroeste	101
Figura 9:	Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Norte	102
Figura 10:	Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Rio Doce	105
Figura 11:	Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Sul	107
Figura 12:	Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Triângulo	109

Gráfico 1:	Situação fundiária dos parques estaduais de Minas Gerais.	113
Gráfico 2:	Ocupação nos parques estaduais de Minas Gerais.	116

LISTA DE QUADROS E TABELAS

CAPÍTULO I

Tabela 1:	Características das unidades de conservação de proteção integral	35
Tabela 2:	Características das unidades de conservação de uso sustentável	36
Tabela 3:	Número e área do território brasileiro abrangido por unidades de conservação federais, estaduais e municipais	38

CAPÍTULO II

Tabela 1:	Regionais do Instituto Estadual de Florestas	74
Tabela 2:	Área dos parques estaduais de Minas Gerais por regionais administrativas do Instituto Estadual de Florestas	75
Tabela 3:	Situação fundiária dos parques estaduais de Minas Gerais	111
Tabela 4:	Situação fundiária dos parques estaduais de Minas Gerais conforme consta no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação	114
Tabela 5:	Situação fundiária dos parques estaduais nas unidades federativas brasileiras	117
Tabela 6:	Situação fundiária dos parques estaduais do Rio de Janeiro	118
Tabela 7:	Situação fundiária dos parques estaduais de Goiás	122
Tabela 8:	Situação fundiária dos parques nacionais brasileiros conforme consta no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação	127

CAPÍTULO III

Quadro 1:	Documentação exigida para instrução de processo administrativo de desapropriação	154
-----------	--	-----

Quadro 2:	Documentação exigida para instrução de processo administrativo de desapropriação	156
Tabela 1:	Categorias e subcategorias temáticas e indicadores da análise de conteúdo do grupo focal “centro sul”	169

LISTA DE SIGLAS

AGE – Advocacia Geral do Estado

CCIR – Certificado de Cadastro do Imóvel Rural

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental

CPB – Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas

CPF – Cadastro de Pessoa Física

EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

DIAP – Diretoria de Áreas Protegidas

FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente

GEREF – Gerência de Regularização Fundiária

GPS – Global Positioning System (Sistema de Posicionamento Global)

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IEF – Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais

IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ITER – Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais

ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

IUCN – International Union for Conservation of Nature (União Internacional para Conservação da Natureza)

LIF – Laudo de Identificação Fundiária

MMA – Ministério do Meio Ambiente

POA – Plano Operativo Anual

RURALMINAS – Fundação Rural Mineira

SEAPA – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais

SEMAD – Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SEMARH – Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás

SIG – Sistema de Informação Geográfica

SISEMA – Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

SUPOF – Subsecretária de Políticas Fiscais

SUPRAM – Superintendência Regional de Regularização Ambiental

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

UTM – Universal Transversa de Mercator

APRESENTAÇÃO

Sendo a regularização fundiária prioridade para uma gestão eficaz das unidades de conservação e assunto pouco discutido em literatura, objetivou-se, neste trabalho, a realização de uma análise sobre a situação fundiária dos parques estaduais de Minas Gerais, a fim de preencher parte da lacuna existente na história da arte.

A dissertação encontra-se dividida em três capítulos. O primeiro trata de uma revisão bibliográfica sobre as áreas protegidas e as unidades de conservação. Nele é retratado o histórico, as características, vantagens e problemas relacionados a esses espaços, em nível mundial e nacional. É um capítulo introdutório para nivelamento do tema.

O segundo capítulo consiste no levantamento e na análise propriamente ditos da situação fundiária dos parques estaduais de Minas Gerais. Nele são tratados o conceito, a importância e os instrumentos utilizados para regularizar a situação das terras situadas nos limites de uma unidade de conservação. Apresenta-se a situação atual dos parques estaduais de Minas Gerais, bem como um comparativo com outros Estados, discutindo e traçando uma teoria explicativa para este quadro.

Por fim, no terceiro capítulo, é apresentada uma metodologia proposta pela Gerência de Regularização Fundiária do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, para a regularização fundiária das unidades de conservação, sob sua administração. Realiza-se uma avaliação do método, a fim de verificar se ele mostra-se como um possível solucionador do impasse fundiário nesses espaços protegidos.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

1	INTRODUÇÃO	20
2	REFERENCIAL TEÓRICO	22
2.1	Histórico e evolução do conceito de áreas protegidas no mundo	22
2.2	Áreas protegidas e a influência do desenvolvimento	24
2.3	Sistema de classificação de áreas protegidas	26
2.4	Dificuldades na definição adequada e planejamento das áreas protegidas	28
2.5	Áreas protegidas no Brasil	30
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
	REFERÊNCIAS	41

SUMÁRIO

CAPÍTULO II

1	INTRODUÇÃO	49
2	OBJETIVOS	51
2.1	Objetivo geral	51
2.2	Objetivo específico	51
3	HIPÓTESES	51
4	REFERENCIAL TEÓRICO	51
4.1	Regularização fundiária	51
4.1.1	Instrumentos de regularização fundiária	57
4.1.1.1	Desapropriação	57
4.1.1.2	Compensação ambiental	60
4.1.1.3	Compensação florestal por intervenção em bioma Mata Atlântica	62
4.1.1.4	Compensação social de reserva legal	63
4.1.1.5	Condicionante de processo de regularização ambiental	64
4.1.1.6	Reposição florestal	65
4.1.1.7	Terras devolutas	65
4.1.1.8	Terras do Estado	68
4.1.2	Órgãos envolvidos	68
4.1.2.1	Órgão ambiental	69
4.1.2.1.1	Gerência de Regularização Fundiária	70
4.1.2.2	Órgãos administrativos, técnicos e jurídicos	71
4.2	Parques estaduais	73
5	MATERIAL E MÉTODOS	77
5.1	Determinação dos objetivos	79
5.2	Elaboração do plano de trabalho	80
5.3	Identificação das fontes	80
5.4	Obtenção do material	81
5.5	Tratamento de dados	82
5.6	Construção lógica e redação do trabalho	83
6	RESULTADOS E DISCUSSÃO	83
6.1	Resultados	83
6.2	Discussão	112
7	CONCLUSÃO	131
	REFERÊNCIAS	133

SUMÁRIO

CAPÍTULO III

1	INTRODUÇÃO	150
2	OBJETIVOS	151
2.1	Objetivo geral	151
2.2	Objetivos específicos	151
3	HIPÓTESES	152
4	REFERENCIAL TEÓRICO	153
4.1	Modelo de descentralização de Minas Gerais	155
5	MATERIAL E MÉTODOS	162
5.1	Grupo focal	163
5.1.1	Grupo focal “regional centro sul”	165
5.2	Análise de conteúdo	166
6	RESULTADOS E DISCUSSÃO	168
6.1	Resultados	168
6.2	Discussão	170
7	CONCLUSÃO	177
	REFERÊNCIAS	179

CAPÍTULO I

ESTUDO DAS ÁREAS PROTEGIDAS NO MUNDO E NO BRASIL

RESUMO

Os problemas ambientais são, atualmente, grande preocupação da sociedade e do meio acadêmico. De forma a garantir o meio ambiente equilibrado, diferentes ferramentas têm surgido para garantir a manutenção dos ecossistemas e de processos ecológicos. Destinar áreas para proteção da natureza é prática antiga e é considerada hoje como forma principal de conservação *in situ*. No Brasil, as áreas protegidas englobam, além dos territórios indígenas e quilombolas, as unidades de conservação – tipologia definida pela Lei nº 9985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Esse engloba 12 categorias de unidades de conservação divididas entre unidades de proteção integral e unidades de desenvolvimento sustentável. O SNUC foi um grande avanço na política ambiental brasileira, entretanto por apresentar algumas lacunas, a criação, implantação e gestão desses espaços são comprometidos. Outro problema reside no fato do interesse político-econômico predominar sobre o ambiental ameaçando, dessa forma, a tutela do meio ambiente. Sendo assim, é essencial que a política das unidades de conservação brasileiras seja revista ou elas não serão capazes de cumprir com o seu objetivo de criação, ameaçando a conservação da biodiversidade.

Palavras-chave: Áreas protegidas. Unidades de conservação. SNUC.

1 INTRODUÇÃO

O homem sempre foi dependente dos recursos oferecidos pela natureza. Quando ainda caçador-coletor, utilizava-se do meio apenas o necessário para a sua subsistência. Entretanto, com o advento do capitalismo, a relação de subsistência transformou-se em uso exacerbado, justificado pela mentalidade de que os países precisariam crescer e de que os recursos naturais seriam inesgotáveis.

Esta ideia manteve-se durante anos até que, na década de 70, movimentos ambientalistas alertaram a sociedade sobre as consequências do uso insustentável dos recursos naturais. A partir de então, o desenvolvimento sustentável e a conservação ambiental têm ganhado destaque no cenário mundial resultante, principalmente, de encontros internacionais como a Primeira Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente (Conferência de Estocolmo, 1972) e a Conferência de Belgrado (1975), do Relatório Brundland (Nosso Futuro Comum, 1987) e estudos consagrados como o de Ignacy Sachs sobre o desenvolvimento sustentável (DIAS, 2004).

Diversas ferramentas têm surgido no intuito de garantir o meio ambiente saudável, capaz de suprir essa geração e as futuras, bem como os processos ecológicos necessários à manutenção dos ecossistemas.

A destinação de áreas com o intuito de proteção é tida como a forma mais eficiente de conservação da biodiversidade. Tal prática data de muitos anos e fora praticada por diferentes civilizações em todo o mundo sendo, atualmente, a principal forma de conservação *in situ*.

A criação do *Yellowstone National Park*, em 1872, marca a era moderna da conservação e teve influência direta na política conservacionista de outros países, incluindo o Brasil que cria, na década de 1930, seu primeiro parque nacional e atos normativos em prol do ambiente.

O sistema de áreas protegidas brasileiro engloba, além das terras indígenas e territórios quilombolas, as unidades de conservação. Essa tipologia aparece para garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como assim é garantido a todos os cidadãos pela Constituição Federal de 1988.

Sua regulamentação se dá através do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (BRASIL, 2000), norma jurídica norteadora de todo o processo de criação e gestão das Unidades de Conservação.

Apesar do avanço proporcionado pelo SNUC, em muitas vezes a implantação das Unidades de Conservação não ocorre de maneira efetiva, fato esse justificado sob os mais diferentes aspectos, tais como: ausência de fiscalização, falta de pessoal e demora no processo de regularização fundiária.

A implantação das unidades de conservação está diretamente ligada ao seu manejo. Ela somente será eficaz se esse o for. O manejo é importante, pois evita o efeito de insularização, que transforma as áreas protegidas em ilhas de conservação envoltas por áreas devastadas.

Este é o maior desafio brasileiro. O Brasil é detentor de um número alto de unidades de conservação, quando comparado proporcionalmente a outros países, entretanto as falhas de gestão colocam essas áreas como pouco efetivas no cenário mundial de proteção à biodiversidade.

Desta forma, é necessário que esses problemas sejam contornados para que a finalidade de criação das unidades de conservação seja realmente garantida. Caso contrário, a proteção da natureza pode não ocorrer.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Histórico e evolução do conceito de áreas protegidas no mundo

O advento da Revolução Industrial trouxe consigo uma nova maneira de exploração dos recursos naturais. A ideia de que esses seriam inesgotáveis e serviriam única e exclusivamente aos caprichos e necessidades do homem, levou ao consumismo desenfreado e a uma ocupação e utilização dos espaços sem precedentes. A falta de tecnologia de exploração e de reposição dos recursos agravou significativamente a situação (VIANNA, 2008).

O pensamento, hoje visto como “antiecológico”, perdurou até meados da década de 60, quando o livro *Primavera Silenciosa*, de Rachel Carson, abriu os olhos da sociedade para os problemas ambientais que já acometiam o planeta. Dez anos depois, surgiram os grandes movimentos ambientalistas que revolucionaram a questão ambiental, trazendo o conceito do desenvolvimento sustentável e mostrando a importância da conservação e da preservação dos recursos naturais.

É a partir dessa época que o Direito começa a nomear uma série de instrumentos de proteção e conservação do meio ambiente, visando minimizar as principais ameaças à biodiversidade: supressão de vegetação natural, perda de habitat e fragmentação dos ambientes (BENJAMIN, 2001; FAHRIG, 2003; GREEN et al., 2005; HENLE et al., 2004; SALA et al., 2000).

Diante dessas preocupações, a Biologia da Conservação, vem crescendo e se aprimorando. Diversos indicadores – programas em universidades e publicações na área, por exemplo - mostram que ela nunca esteve tão forte (GASTAL; SARAGOUSSI, 2008; GRELE et al., 2009; ROBINSON, 2006).

Dentre as ferramentas da área conservacionista, as áreas protegidas são apontadas como instrumento importante, e, provavelmente, o mais eficaz

(BRUNER et al., 2001; CHAPE et al., 2005; DEFRIES et al., 2005; FULLER et al., 2010; LINO; DIAS, 2012; PERELLÓ et al., 2012; POSSINGHAM et al., 2006). Soulé e Terborgh (1999) consideram as áreas protegidas como *sine qua non*¹ à conservação, uma vez que são essenciais para proteger o meio ambiente das pressões antrópicas e salvaguardar a persistência da biodiversidade (GROOMBRIDGE; JENKINS, 2002; MCNEELY, 1998).

A preocupação mundial com os recursos naturais fez com que uma série de ações fosse tomada na tentativa de garantir a qualidade, quantidade e disponibilidade dos mesmos (HARMON, 2006). Segundo McNeely (1998), as áreas protegidas são uma resposta da sociedade à percepção das consequências de suas atividades nos ecossistemas.

Entretanto, a proteção na natureza é prática antiga da humanidade (MEDEIROS; IRVING; GARAY, 2004). Alguns historiadores asseguram que as primeiras áreas protegidas datam do Renascimento, quando, na Europa, os reis destinavam essas áreas para caça real (EAGLES; MCCOOL; HAYNES, 2002) ou para apreciação de flores e pássaros (VREUGDENHIL et al., 2003).

A criação de espaços protegidos foi uma prática difundida por todo o mundo (MARGULES; PRESSEY, 2000) e fez parte do comportamento humano sob as mais diferentes justificativas: reflorestamento para recompor mananciais na Grécia Antiga, proteção da própria vegetação pela comunidade de Gladis (Suíça), agricultura pelos Incas, religião, misticismo e magia pelos hindus e indianos e até a proibição de uso de determinadas espécies (CHAPE et al., 2005; FUNDO VALE, 2012; GADGIL; VARTAK, 1974; HASSLER, 2005).

O conceito de áreas protegidas veio evoluindo, ao longo do tempo (MORSELLO, 2001) e ganhou força no Romantismo, quando o mundo selvagem e natural era valorizado pelos poetas cansados do cenário urbano (VIANNA, 2008). Com o passar dos anos, perderam as finalidades religiosas ou

¹ *Sine qua non*: sem a qual, não (REZENDE, 1918, p. 461).

culturais como ponto dominante e passaram a aprofundar o elemento conservacionista.

Hoje, as áreas protegidas são a principal forma de conservação *in situ* (CHAPE et al., 2005; POSSINGHAM et al., 2006) e tem na manutenção da paisagem não alterada uma de suas finalidades principais (ARAUJO, 2012a).

2.2 Áreas protegidas e a influência do desenvolvimento

As áreas protegidas muitas vezes são vistas como obstáculos ao desenvolvimento por se instituírem em uma eficiente forma de controle de território, porém, constituem-se em um artifício de tutela ambiental utilizado em todo o mundo (BENJAMIN, 2001). Apresentam uma grande diferença no grau de manejo, devido à questões geográficas e estado de degradação e biodiversidade de cada país, variando desde áreas protegidas “intocáveis” até áreas inteiramente manejadas por populações locais (SHAHABUDDIN; RAO, 2010; VIANNA, 2008).

No entanto, independente de seu grau de manejo, as áreas protegidas possuem três objetivos fundamentais: i) conservar a diversidade, ii) conservar os sistemas de sustentação da vida e iii) garantir o uso sustentável dos recursos naturais (BENATTI, 1999).

De acordo com Cifuentes, Izurieta e Faria (2000), as áreas protegidas são responsáveis pela qualidade de vida da população uma vez que:

- mantêm os processos ecológicos e a capacidade produtiva dos ecossistemas;
- preservam a biodiversidade (desde o nível genético), bem como seus habitats;
- fornecem bens e serviços ambientais;

- conservam características histórico-culturais de populações tradicionais;
- sustentam fontes de inspiração e orgulho e
- permitem o desenvolvimento de comunidades locais e atividades turísticas e recreativas, científicas e educacionais.

O marco conceitual da conservação moderna se dá em 1872, nos Estados Unidos, com a criação do *Yellowstone National Park* (BENJAMIN, 2001; CHAPE et al., 2005; FUNDO VALE, 2012; HASSLER, 2005) que tinha por objetivo substituir as realizações artísticas e literais europeias para dar ao povo estadunidense um motivo de orgulho e patriotismo (ARAUJO, 2012a).

Sua criação tornou-se referência e influenciou outros países que, ainda no século XIX, também implantaram parques em seus limites territoriais: Canadá (1885), Nova Zelândia (1894), Austrália (1898), África do Sul (1898) e Argentina (1903) (ARAUJO, 2012a; EAGLES et al., 2002; FUNDO VALE, 2012; VIANNA, 2008).

Nesta época, o padrão dos parques nacionais era de intocabilidade, com o homem afastado o máximo possível da natureza, sendo o uso antrópico proibido ao extremo.

Mas os objetivos das áreas protegidas se alteraram junto com a mudança política ocorrida nos Estados Unidos. A Era do Progresso (1890-1920) trouxe consigo o ideal conservacionista (ARAUJO, 2012a).

Desde então, com o surgimento de novos parques e outras áreas protegidas ao redor do mundo, diversos encontros mundiais aconteceram, modificando as perspectivas tanto de criação como de gestão dessas áreas e organizando políticas de conservação (VALLEJO, 2002).

A partir dos anos 60, é que realmente houve avanços no que diz respeito a princípios e normas de conservação para as áreas protegidas (CHAPE et al., 2005; MILANO, 2012).

A década de 70 é marcada por um grande crescimento das áreas protegidas no mundo. O fato é tido como consequência da Conferência da Biosfera, em 1968, na qual fora discutido o uso mais racional da biosfera e da Conferência de Estocolmo em 1972, o marco do ambientalismo mundial (VIANNA, 2008).

Em 1982, o III Congresso Mundial de Parques Nacionais ressaltou que a criação de áreas protegidas só faria sentido se essas auxiliassem na melhoria da qualidade de vida da população dos países em desenvolvimento (VALLEJO, 2002).

Desta forma, o objetivo preservacionista, extremamente protecionista, dá lugar ao conservacionismo, onde as populações ganham mais espaço e há possibilidade de manejo dos recursos naturais e do meio (VALLEJO, 2002).

2.3 Sistema de classificação de áreas protegidas

Com o passar dos anos, diferentes designações e tipologias de áreas protegidas apareceram por todo o mundo. De 1872, criação de *Yellowstone*, até 1994, existiam mais de 8.500 áreas protegidas no Planeta (MORSELLO, 2001).

Dessa forma, a IUCN (International Union for Conservation of Nature), visando a uma padronização mundial, criou um sistema para conceituar e classificar de forma global as áreas protegidas. Sendo elas todo “espaço geográfico, reconhecido, dedicado e gerido, através de meios legais ou outros meios eficazes, para atingir a conservação em longo prazo da natureza, dos serviços dos ecossistemas associados e dos valores culturais” (WORD CONSERVATION UNION - IUCN, 1994, p. 7).

A IUCN (1994) propôs ainda seis diferentes categorias de áreas protegidas, de acordo com as abordagens de gestão de cada uma delas: Reserva Natural Estrita e Área de Vida Selvagem, Parque Nacional, Monumento Natural,

Área de Manejo de Hábitat e Espécies, Paisagem Protegida e Área Protegida para Manejo dos Recursos Naturais.

A primeira categoria – I – é subdivida em duas: Ia e Ib. A categoria Ia (Reserva Natural Estrita) caracteriza áreas com o objetivo principal de proteger a biodiversidade e características geológicas ou geomorfológicas. Para tanto, a visitação e o uso pelo homem são limitados, mas a pesquisa científica é permitida. Já a categoria Ib (Área de Vida Selvagem), caracteriza áreas modificadas, mas que ainda contenham suas características e influências naturais e não possuam habitação antrópica, a fim de se proteger as condições naturais do espaço (DUDLEY, 2008; IUCN, 1994).

A categoria II - Parque Nacional – engloba áreas com o objetivo de proteger processos ecológicos, ecossistemas e espécies características, além de promover a visitação, a recreação, pesquisa e educação ambiental (DUDLEY, 2008; IUCN, 1994).

A terceira categoria (III - Monumento Natural) são áreas pequenas, com a função de proteção de um monumento natural específico – cavernas submarinas, característica geológica, etc – e que apresentam um alto valor de visitação (DUDLEY, 2008; IUCN, 1994).

Área de Manejo de Hábitat e Espécies (categoria IV) constitui-se em áreas nas quais o objetivo principal é a proteção de determinada espécie ou hábitat. Já as áreas designadas como Paisagem Protegida, pertencentes, portanto, à categoria V, são aquelas em que a interação homem-natureza levou a características peculiares, com valor ecológico, biológico, cultural e cênico (DUDLEY, 2008; IUCN, 1994).

A sexta e última categoria – VI - Área Protegida para Manejo dos Recursos Naturais, protege ecossistemas e habitats associados aos valores culturais e tradicionais formas de manejo da área. São áreas grandes, com parte

em seu estado natural e parte modificada pelo uso de recursos compatível com a conservação (DUDLEY, 2008; IUCN, 1994).

Apesar da definição de áreas protegidas ser adotada mundialmente, a maior parte dos países fez uma adaptação das categorias, que variam de acordo com o objetivo local e legislação vigente, existindo, hoje, mais de 1000 termos para designá-las (CHAPE et al., 2005; MEZQUIDA et al., 2011).

De qualquer forma, todas as áreas protegidas são adequadas à proteção de espécies (BRUNER et al., 2001) e as seis categorias apresentam os objetivos comuns: i) conservar o potencial evolutivo, a composição, a estrutura e as funções da biodiversidade, ii) servir de corredor ecológico, zona de amortecimento e *stepping-stone*, iii) garantir a diversidade, a integridade e a manutenção tanto de habitats quanto de paisagem e suas associações (ecossistemas e espécies), iv) servir de depósito de carbono, v) garantir a recreação e a realização espiritual (DEFRIES et al., 2007; DUDLEY, 2008). Além disso, a criação dessas áreas traz consigo benefícios à comunidade local, no sentido de geração de emprego, acesso a redes viárias e infraestrutura básica (SCHERL et al., 2004).

2.4 Dificuldades na definição adequada e planejamento das áreas protegidas

A efetividade de qualquer área protegida depende de seu gerenciamento para que não se transformem em “parques de papel” (BRANDON; REDFORD; SANDERSON, 1998).

Muitos autores contestam a eficiência da conservação por meio das áreas protegidas. Ervin (2003) afirma que as áreas protegidas não possuem nem o design nem o manejo correto frente a uma série de ameaças e Hansen e DeFries (2007) asseguram que muitas não funcionam como originalmente concebidas.

Segundo Meffe e Carrol (1997), uma série de motivos explicam a necessidade do manejo das áreas protegidas. São elas:

- o tamanho das áreas protegidas que, normalmente, são menores que o necessário para a sobrevivência das espécies e para abrigarem os processos ecológicos, como os distúrbios, que garantem a manutenção da diversidade;
- a fragmentação ou o isolamento das áreas protegidas que fazem com que as populações não consigam, sozinhas, contrabalancear extinções locais;
- o entorno dessas áreas que estão cheios de pressões antrópicas e abrigam espécies invasoras bem como processos degradativos;
- pressão existente na própria área protegida pelo uso de seus recursos naturais.

Desta forma, é essencial que exista uma política de manejo para essas áreas, bem como para o seu entorno, a fim de se evitar a insularização das áreas protegidas, para que não se transformem em “ilhas de conservação em um mar de devastação” (GASTAL; SARAGOUSSI, 2008, p. 49).

Nos últimos anos, houve um aumento substancial nas áreas designadas como protegidas (JENKINS; JOPPA, 2009; WITTEMYER et al., 2008). Em 2011, dados da WDPA (World Database on Protected Areas) mostraram que existem 130709 áreas protegidas nacionalmente e 27188 protegidas internacionalmente (IUCN; UNEP-WCMC, 2012). O aumento substancial dessas áreas pode ser explicado pelo fato de que a diversidade biológica gera benefícios econômicos às comunidades locais (HILBORN et al., 2006) e está sendo considerada essencial dentro dos esforços de erradicar a pobreza mundial

e alcançar o desenvolvimento econômico (NAUGHTON-TREVES; HOLLAND; BRANDON, 2005; VREUGDENHIL, 2004).

2.5 Áreas protegidas no Brasil

Como a proteção da natureza só é efetiva com a destinação de áreas específicas para este fim (SCHENINI; COSTA; CASARIN, 2004), o contexto internacional teve grande influência na política conservacionista nacional (BRITO, 2008).

A década de 30 foi um marco no país com Getúlio Vargas implementando uma política que objetivava a modernidade. Com as questões ambientais não foi diferente e a Constituição de 1934 trata, pela primeira vez, a natureza como patrimônio nacional. Como consequência, aparecem no país atos normativos que guiariam a proteção da natureza: Código Florestal (1934), Código de Caça e Pesca (1934), Código de Águas (1934) e o Decreto de Proteção aos animais (1934) (MEDEIROS; IRVING; GARAY, 2004). Dessa forma, a política ambiental se estruturou (VIANNA, 2008) e teve influência direta na criação do primeiro parque nacional brasileiro (RYLANDS; BRANDON, 2005).

Ainda em 1876, André Rebouças, havia proposto a criação de dois parques no Brasil, um em Sete Quedas e outro na Ilha do Bananal, mas a ideia não foi concretizada (BENJAMIN, 2001; RYLANDS; BRANDON, 2005; VIANNA, 2008).

Desta forma, o Brasil é considerado como um dos países mais morosos na criação de parques pós *Yellowstone* (BENJAMIN, 2001), instituindo em 1937 o seu primeiro parque – Parque Nacional do Itatiaia (o Parque Nacional do Iguaçu foi criado em 1916 por influência de Santos Dumont, mas foi federalizado apenas em 1939 (FUNDO VALE, 2012)).

Assim como nos demais países, as primeiras unidades de conservação brasileiras, datadas de 1937 até a década de setenta, não foram criadas com critérios técnico-científicos e finalidade conservacionista, mas sim de acordo com formas de uso da terra, por beleza cênica ou por jogo político (ARAÚJO, 2012; HASSLER, 2005; PÁDUA; QUINTÃO, 1982; PRESSEY, 1994).

Na década de 70 ocorre um grande crescimento de parques nacionais no Brasil, que de três, nos anos 30, passou para 14, totalizando 27 mil quilômetros quadrados protegidos (MITTERMEIER et al., 2005).

Este salto, aliado ao fato do Brasil não possuir um sistema articulado que guiasse a criação e o manejo das áreas protegidas (VIANNA, 2008), mostrou a necessidade de uma sistematização do assunto (ARAÚJO, 2012b).

Desta forma, foram criados os Planos Nacionais do Sistema de Unidades de Conservação do Brasil, o primeiro em 1979 e o segundo em 1982. Esses planos foram baseados no documento preliminar da IUCN que tratava dos objetivos, critérios e categorias das áreas protegidas e deram origem ao anteprojeto de lei nº 2.892/92 (ARAÚJO, 2012b, 2012c; BENJAMIN, 2001).

O anteprojeto foi encaminhado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e, posteriormente ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sofrendo poucas modificações e, em 1992, foi dirigido ao Congresso Nacional, sob a forma de projeto de lei nº 2.892 (ARAÚJO, 2012a; BENJAMIN, 2001; HASSLER, 2005).

Neste meio tempo, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, marco ambiental brasileiro por inovar na proteção dos espaços territoriais, fazendo com que os interesses ambientais ganhassem expressão (MACHADO, 2013).

A criação desses espaços protegidos torna-se um meio legal de administração pública para defender, proteger e preservar o meio ambiente e

assegurá-lo de forma ecologicamente equilibrada, como assim determina a Carta Magna (BENATTI, 1999).

Cabe destacar que os espaços protegidos englobam todos os conceitos de áreas protegidas e unidades de conservação, que foram definidos posteriormente em leis infraconstitucionais (PEREIRA; SCARDUA, 2008).

Em 2000, após quase dez anos de tramitação, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza é aprovado sob a forma de Lei Federal nº 9.985, formalizando as necessidades que existiam quanto à criação, implantação e gestão das unidades de conservação (SCHENINI; COSTA; CASARIN, 2004; SOUSA, 2011).

Entende-se por unidade de conservação qualquer “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”. O subsolo e espaço aéreo que influenciem nos ecossistemas protegidos devem ser considerados como área pertencente à unidade (BRASIL, 2000).

As áreas protegidas e unidades de conservação não são sinônimas, sendo aquelas mais abrangentes que essas.

As unidades de conservação possuem regimes próprios - jurídico, de polícia, de intervenção e de tutela, e podem ser criadas nas esferas federal, estadual e municipal, apresentando uma série de objetivos (Quadro 1):

Quadro 1: Objetivos das unidades de conservação (BRASIL, 2000).

Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais.
Proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional.
Contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais.
Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais.
Promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento.
Proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica.
Proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural.
Proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos.
Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados.
Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental.
Valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica.
Favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.
Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

As unidades de conservação apresentam objetivos e normas de manejo bastante diferenciados e são divididas em dois grupos básicos que, por sua vez, se subdividem em categorias. O grupo das Unidades de Proteção Integral permite apenas o uso indireto dos recursos naturais, tendo por objetivo a preservação da natureza enquanto que o grupo das Unidades de Uso Sustentável é menos restritivo, e objetiva a conservação aliada ao uso sustentável dos recursos naturais.

O primeiro grupo é composto por cinco categorias: i) Estação Ecológica, ii) Reserva Biológica, iii) Parque Nacional, iv) Monumento Natural e v) Refúgio de Vida Silvestre e, são sete as categorias de uso sustentável: i) Área de Proteção Ambiental, ii) Área de Relevante Interesse Ecológico, iii) Floresta Nacional, iv) Reserva Extrativista, v) Reserva de Fauna, vi) Reserva de Desenvolvimento

Sustentável e vii) Reserva Particular do Patrimônio Natural. Essas podem ser transformadas em unidades de proteção integral, mas nunca o contrário, sendo que a criação de uma unidade deve ser embasada em estudos técnicos e consultas públicas, uma vez que cada categoria apresenta características e objetivos específicos de manejo e proteção/conservação (Tabelas 1 e 2).

No Brasil existem 1.783 unidades de conservação, cobrindo uma área total igual a 1.528.781 km² (BRASIL, 2013) (Tabela 3).

Tabela 1: Características das unidades de conservação de proteção integral.

Unidades de Conservação de Proteção Integral							
Categoria de Manejo	Objetivo	Posse/Domínio	Visitação	Pesquisa Científica	Zona de Amortecimento	Consulta pública	Conselho
<i>Estação Ecológica</i>	Preservação e pesquisa	Público	Apenas com caráter educacional	Depende de autorização	Sim	Não	Consultivo
<i>Reserva Biológica</i>	Preservação e pesquisa	Público	Apenas com caráter educacional	Depende de autorização	Sim	Não	Consultivo
<i>Parque Nacional</i>	Preservação, pesquisa e turismo	Público	Sujeita a condições	Depende de autorização	Sim	Não	Consultivo
<i>Monumento Natural</i>	Preservação de sítios raros, singulares ou de beleza cênica	Público ou privado	Sujeita a condições	Depende de autorização	Sim	Sim	Consultivo
<i>Refúgio de Vida Silvestre</i>	Proteção de ambientes essenciais à fauna e flora	Público ou privado	Sujeita a condições	Depende de autorização	Sim	Sim	Consultivo

Tabela 2: Características das unidades de conservação de uso sustentável.

Unidade de Conservação de Uso Sustentável							
Categoria de Manejo	Objetivo	Posse/Domínio	Visitação	Pesquisa Científica	Zona de Amortecimento	Consulta pública	Conselho
<i>Área de Proteção Ambiental</i>	Proteção da biodiversidade, disciplinar a ocupação e uso sustentável dos recursos	Público ou privado	Sujeita a condições	Depende de autorização	Não	Sim	Sem especificação
<i>Área de Relevante Interesse Ecológico</i>	Manutenção e regulação de uso de ecossistemas	Público ou privado	Sujeita a condições	Depende de autorização	Sim	Sim	Não consta
<i>Floresta Nacional</i>	Uso sustentável dos recursos florestais e pesquisa	Público	Sujeita a condições	Depende de autorização	Sim	Sim	Consultivo
<i>Reserva Extrativista</i>	Uso sustentável dos recursos e preservação de cultura	Público sob concessão	Sujeita a condições	Depende de autorização	Sim	Sim	Deliberativo

(... continuação da tabela 2).

<i>Reserva de Fauna</i>	Estudos técnicos-científicos	Público	Sujeita a condições	Depende de autorização	Sim	Sim	Não
<i>Reserva de Desenvolvimento Sustentável</i>	Proteção da natureza e preservação de cultura	Público sob concessão	Sujeita a condições	Depende de autorização	Sim	Sim	Deliberativo
<i>Reserva Particular do Patrimônio Natural</i>	Conservação	Particular	Permitida quando disposta em regulamento	Permitida quando disposta em regulamento	Não	Sim	Não consta

Tabela 3: Número e área do território brasileiro abrangido por unidades de conservação federais, estaduais e municipais (Fonte: MMA, 2013) ².

Grupo/Categoria	UC federais		UC estaduais		UC Municipais		Total	
	Nº	Área (km ²)	Nº	Área (km ²)	Nº	Área (km ²)	Nº	Área (km ²)
Proteção integral								
<i>Estação Ecológica</i>	31	68.034	63	47.603	1	9	95	115.646
<i>Reserva Biológica</i>	30	39.047	23	13.507	4	60	57	52.613
<i>Parque Nacional/Estadual/ Municipal</i>	69	252.259	190	93.366	79	195	338	346.821
<i>Monumento Natural</i>	3	443	27	881	9	68	39	1.392
<i>Refúgio de Vida Silvestre</i>	7	2.018	22	1.696	1	22	30	3.736
	140	361.802	325	158.053	94	353	559	520.208
Uso sustentável								
<i>Área de Proteção Ambiental</i>	32	99.877	184	334.812	55	7.284	271	441.973
<i>Área de Relevante Interesse Ecológico</i>	16	448	25	445	6	27	47	920
<i>Floresta Nacional/Estadual/Municipal</i>	65	164.045	38	136.025	0	0	103	300.069
<i>Reserva Extrativista</i>	59	123.333	28	20.205	0	0	87	143.539
<i>Reserva de Fauna</i>	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Reserva de Desenvolvimento Sustentável</i>	1	644	29	115.879	3	146	33	116.670
<i>RPPN</i>	574	4.728	108	674	1	0	683	5.402
	747	393.075	412	608.040	65	7.457	1.224	1.008.573
Total SNUC	887	754.877	737	766.094	159	7.811	1.783	1.528.781

² Para as unidades de conservação que não possuem informação georreferenciada disponível, é utilizada a área do ato legal para o cálculo.

O sistema de unidades de conservação brasileiro foi inspirado em modelos de outros países, mas em momento algum se constitui em cópia de algum deles, devido às diferenças relacionadas à diversidade biológica, geográfica e cultural, sendo, portanto, um sistema muito peculiar (BENJAMIN, 2001; MEDEIROS; IRVING; GARAY, 2004).

Inclusive, algumas categorias já se faziam presentes na legislação brasileira antes da promulgação do SNUC, como os parques e as estações ecológicas, por exemplo, entretanto o aparato jurídico era disperso e de confusa compreensão, fazendo com que a criação e a gestão dessas áreas ficassem desarticuladas e bastante complicadas (MEDEIROS; IRVING; GARAY, 2004; PÁDUA, 2011; RODRIGUES, 2009).

O SNUC é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e implementado pelo CONAMA, que é seu órgão consultivo e deliberativo. Já a criação e a administração das unidades de conservação fica a cargo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), IBAMA e órgãos estaduais.

A Lei Federal nº 9.985 trouxe um grande avanço na formalização das unidades de conservação, mas não é considerada nem moderna nem técnica, pois não apresenta influência na sua implementação (BENJAMIN, 2001; PÁDUA, 2011).

O Brasil tem, proporcionalmente, mais áreas protegidas quando comparado com outros países como França e Itália, mas a efetividade dessas áreas é baixa, sendo esse o maior desafio para garantir a proteção da biodiversidade (GURGEL, 2011; SOUSA, 2011).

Além disso, a conservação ainda não é o principal motivo de preocupação do governo brasileiro. A verba destinada às obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) é maior do que aquela designada às unidades (RANIERI, 2011).

Desta forma, na realidade brasileira, muitas unidades de conservação são criadas legalmente, mas não são realmente implantadas, fazendo com seus objetivos de criação não sejam realmente cumpridos (SCHIAVETTI; MAGRO; SANTOS, 2012).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, a conservação segue os rumos internacionais e a criação do SNUC foi um grande marco para o ambientalismo no país. Muito embora a Lei Federal nº 9.985/00 tenha trazido avanços e ganhos significativos, como um aumento gradativo na criação das unidades de conservação, muitas são consideradas “parques de papel”, pois não apresentam implantação efetiva.

Atualmente, a maior dificuldade brasileira quanto às unidades de conservação reside em sua gestão. Problemas, muitas vezes até simples, se tornam grandes entraves à efetivação dessas áreas e colocam sob ameaça a tutela do meio ambiente.

Dessa forma, é importante que a política ambiental das unidades de conservação brasileiras seja revista, a fim de garantir que o objetivo de criação desses espaços seja realmente alcançado, garantindo uma verdadeira conservação da biodiversidade.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, M. A. R. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). In: _____. **Unidades de conservação no Brasil: o caminho da gestão para resultados**. São Carlos: Rima, 2012a. p. 113-124.

ARAUJO, M. A. R. Unidades de conservação: importância e história no mundo. In: _____. **Unidades de conservação no Brasil: o caminho da gestão para resultados**. São Carlos: Rima, 2012b. p. 25-50.

ARAUJO, M. A. R. Unidades de conservação no Brasil: a história de um povo em busca do desenvolvimento e da proteção da natureza. In: _____. **Unidades de conservação no Brasil: o caminho da gestão para resultados**. São Carlos: Rima, 2012c. p. 51-112.

BENATTI, J. H. Unidades de conservação e as populações tradicionais: uma análise jurídica da realidade brasileira. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 2, n. 2, p. 107-126, dez. 1999.

BENJAMIN, A. H. O regime brasileiro de unidades de conservação. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 6, n. 21, p. 27-56, jan./mar. 2001.

BRANDON, K.; REDFORD, K. H.; SANDERSON, S. E. **Parks in Peril: people, politics, and protected areas**. Washington: Island, 1998. 519 p.

BRASIL. **Lei nº 9.985**, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em: 19 set. 2013.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Áreas protegidas**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-consolidados>>. Acesso em: 1 mar. 2013.

BRITO, D. M. C. Conflitos em unidades de conservação. **Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais UNIFAP**, Macapá, v. 1, p. 1-12, dez. 2008.

BRUNER, A. G. et al. Effectiveness of parks in protecting tropical biodiversity. **Science**, New York, v. 291, p. 125-128, Jan. 2001.

CHAPE, S. et al. Measuring the extent and effectiveness of protected areas as an indicator for meeting global biodiversity targets. **Philosophical Transactions of the Royal Society B: Biological Sciences**, London, v. 360, p. 443-455, Feb. 2005.

CIFUENTES, M. G.; IZURIETA, A.; FARIA, H. H. **Medición de la efectividad del manejo de áreas protegidas**. Turrialba: WWF; IUCN; GTZ, 2000. 105 p.

DEFRIES, R. et al. Increasing isolation of protected areas in tropical forests over the past twenty years. **Ecological Applications**, Tempe, v. 15, n. 1, p. 19-26, Feb. 2005.

DEFRIES, R. et al. Land use change around protected areas: management to balance human needs and ecological function. **Ecological Applications**, Tempe, v. 17, n. 4, p. 1031-1038, June 2007.

DIAS, G. F. **Educação ambiental: princípios e práticas**. 9. ed. São Paulo: Gaia, 2004. 551 p.

DUDLEY, N. **Guidelines for applying protected area management categories**. Gland: IUCN, 2008. 86 p.

EAGLES, P. F. J.; MCCOOL, S. F.; HAYNES, C. D. **Sustainable tourism in protected areas: guidelines for planning and management**. Gland: World Commission on Protected Areas, 2002. 183 p. (Best Practice Protected Area Guidelines Series, 8).

ERVIN, J. Protected area assessments in perspective. **BioScience**, Washington, v. 53, n. 9, p. 819-822, Sept. 2003.

FAHRIG, L. Effects of habitat fragmentation on biodiversity. **Annual Reviews of Ecology and Systematics**, Palo Alto, v. 34, p. 487-515, Aug. 2003.

FULLER, R. A. et al. Replacing underperforming protected areas achieves better conservation outcomes. **Nature**, London, v. 466, p. 365-367, July 2010.

FUNDO VALE. **Áreas protegidas**. Rio de Janeiro, 2012. 168 p. (Série Integração, Transformação, Desenvolvimento, 2).

GADGIL, M.; VARTAK, V. D. Sacred groves of India: a plea for continued conservation. **Journal of the Bombay Natural History Society**, Bombay, v. 72, n. 2, p. 313-320, Jan. 1974.

GASTAL, M. L.; SARAGOUSI, M. Os instrumentos para a conservação da biodiversidade. In: INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DO BRASIL. **Seria melhor mandar ladrilhar?:** biodiversidade, como, para que e por quê? 2. ed. Brasília: UnB, 2008. p. 43-62.

GREEN, R. E. et al. Farming and the fate of wild nature. **Science**, New York, v. 307, p. 550-555, Jan. 2005.

GRELLE, C. E. V. et al. Uma década de biologia da conservação no Brasil. **Oecologia Brasiliensis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 420-433, set. 2009.

GROOMBRIDGE, B.; JENKINS, M. D. **World atlas of biodiversity:** earth's living resources in the 21st century. Berkely: University of California, 2002. 340 p.

GURGEL, H. C. et al. Unidades de conservação e o falso dilema entre conservação e desenvolvimento. In: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Dez anos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza:** lições do passado, realizações presentes e perspectivas para o futuro. Brasília, 2011. p. 37-53.

HANSEN, A. J.; DEFRIES, R. Ecological mechanisms linking protected areas to surrounding lands. **Ecological Applications**, Tempe, v. 17, n. 4, p. 974-988, June 2007.

HARMON, D. People, places, and parks. In: GEORGE WRIGHT SOCIETY CONFERENCE ON PARKS, PROTECTED AREAS, AND CULTURAL SITES, 1., 2005, Hancock. **Proceedings...** Hancock: The George Wright Society, 2006. p. 456-460.

HASSLER, M. L. A importância das unidades de conservação no Brasil. **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, v. 17, n. 33, p. 79-89, dez. 2005.

HENLE, K. et al. Species survival in fragmented landscapes: where are we now? **Biodiversity and Conservation**, London, v. 13, n. 1, p. 1-8, Jan. 2004.

HILBORN, R. et al. Effective enforcement in a conservation area. **Science**, New York, v. 314, n. 5803, p. 1266, Nov. 2006.

JENKINS, C. N.; JOPPA, L. Expansion of the global terrestrial protected area system. **Biological Conservation**, Essex, v. 142, n. 10, p. 2166-2174, Oct. 2009.

LINO, C. F.; DIAS, H. Mosaicos de áreas protegidas: gestão integrada e participativa de territórios sustentáveis. In: _____. **Conservação da natureza: e eu com isso?** Fortaleza: Rede Marinho-Costeira e Hídrica do Brasil; Fundação Brasil Cidadão, 2012. p. 38-55.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. 1126 p.

MARGULES, C. R.; PRESSEY, R. L. Systematic conservation planning. **Nature**, London, v. 405, p. 243-253, May 2000.

MCNEELY, J. A. How protected areas can respond to the changing nature of society. In: _____. **Protected areas in the 21st century: from islands to networks**. Gland: IUCN, 1998. p. 189-202.

MEDEIROS, R.; IRVING, M.; GARAY, I. A proteção da natureza no Brasil: evolução e conflitos de um modelo em construção. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, Salvador, v. 6, n. 9, p. 83-93, jan. 2004.

MEFFE, G. K.; CARROL, C. R. **Principles of conservation biology**. 2nd ed. Amsterdam: Sinaeur Associates, 1997. 729 p.

MEZQUIDA, J. A. A. et al. **Procedure for assigning IUCN protected area management categories: action plan for the protected natural areas of Spain**. Madri: Fundación Fernando González Bernáldez, 2011. 140 p. (Manual Series of EUROPARC-Spain).

MILANO, M. S. Meio ambiente, desenvolvimento e conservação da natureza. In: _____. **Conservação da natureza: e eu com isso?** Fortaleza: Rede Marinho-Costeira e Hídrica do Brasil; Fundação Brasil Cidadão, 2012. p. 8-25.

MITTERMEIER, R. A. et al. Uma breve história da conservação da biodiversidade no Brasil. **Megadiversidade**, São Paula, v. 1, n. 1, p. 14-21, jul. 2005.

MORSELLO, C. **Áreas protegidas públicas e privadas: seleção e manejo**. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2001. 343 p.

NAUGHTON-TREVIS, L.; HOLLAND, M. B.; BRANDON, K. The role of protected areas in conserving biodiversity and sustaining local livelihoods. **Annual Review of Environment and Resources**, Palo Alto, v. 30, p. 219-252, 2005.

PÁDUA, M. T. J. Do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. In: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Dez anos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: lições do passado, realizações presentes e perspectivas para o futuro**. Brasília, 2011. p. 21-36.

PÁDUA, M. T. J.; QUINTÃO, A. T. B. Parks and biological reserves in the brazilian amazon. **Ambio**, Stockholm, v. 11, n. 5, p. 309-314, 1982.

PEREIRA, P. F.; SCARDUA, F. P. Espaços territoriais especialmente protegidos: conceito e implicações jurídicas. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. 11, n. 1, p. 81-97, jan./jun. 2008.

PERELLÓ, L. F. et al. Ecological, legal and methodological principles for planning buffer zones. **Natureza & Conservação**, Curitiba, v. 10, n. 1, p. 3-11, jul. 2012.

POSSINGHAM, H. P. et al. Protected areas: goals, limitations, and design. In: GROOM, M. J.; MEFFE, G. K.; CARROL, C. R. (Ed.). **Principles of conservation biology**. 3rd ed. Amsterdam: Sinaeur Associates, 2006. p. 507-549.

PRESSEY, R. L. *Ad hoc* reservations: forward or backward steps in developing representative systems? **Conservation Biology**, Boston, v. 8, n. 3, p. 662-668, Sept. 1994.

RANIERI, V. E. L. et al. Passado, presente e future do Sistema Nacional de Unidades de Conservação: uma síntese dos resultados do seminário nacional. In: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Dez anos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: lições do passado, realizações presentes e perspectivas para o futuro**. Brasília, 2011. p. 149-164.

REZENDE, A. **Frases e curiosidades latinas**. Rio de Janeiro: B. Souza, 1918. 461 p.

ROBINSON, J. G. Conservation biology and real-world conservation. **Conservation Biology**, Boston, v. 20, n. 3, p. 658-669, 2006.

RYLANDS, A. B.; BRANDONS, K. Unidades de conservação brasileiras. **Megadiversidade**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 27-35, jul. 2005.

SALA, O. E. et al. Global biodiversity scenarios for the year 2100. **Science**, New York, v. 287, p. 1770-1774, Mar. 2000.

SCHENINI, P. C.; COSTA, A. M.; CASARIN, V. W. Unidades de conservação: aspectos históricos e sua evolução. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO, 1., 2004, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: UFSC, 2004. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/cea/PedroCarlosS.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2013.

SCHERL, L. M. et al. **Can protected areas contribute to poverty reduction?: opportunities and limitations**. Gland: IUCN, 2004. 60 p.

SCHIAVETTI, A.; MAGRO, T. C.; SANTOS, M. S. Implementação das unidades de conservação do corredor central da Mata Atlântica no Estado da Bahia: desafios e limites. **Revista Árvore**, Viçosa, MG, v. 36, n. 4, p. 611-623, 2012.

SHAHABUDDIN, G.; RAO, M. Do community-conserved areas effectively conserve biological diversity?: global insights and the Indian context. **Biological Conservation**, Essex, v. 143, n. 12, p. 2926-2936, Dec. 2010.

SOULÉ, M. E.; TERBORGH, J. The policy and science of regional conservation. In: _____. **Continental conservation: scientific foundations for regional reserve networks**. Washington: Island, 1999. p. 1-17.

SOUSA, N. O. M. et al. Dez anos de história: avanços e desafios do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. In: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Dez anos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: lições do passado, realizações presentes e perspectivas para o futuro**. Brasília, 2011. p. 7-20.

VALLEJO, L. R. Unidades de conservação: uma discussão teórica à luz dos conceitos de território e políticas públicas. **GEOgraphia**, Niterói, v. 4, n. 8, p. 77-106, set. 2002.

VIANNA, L. P. **De invisíveis a protagonistas: populações tradicionais e unidades de conservação**. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2008. 340 p.

VREUGDENHIL, D. World wide financing needs of protected areas systems of developing and transition countries. **Natureza & Conservação**, Curitiba, v. 1, n. 2, 2004. Disponível em: <http://www.birdlist.org/downloads/micosys/worldwide_pa_financing.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2014.

VREUGDENHIL, D. et al. **Comprehensive protected areas system composition and monitoring**. Shepherdstown: WICE, 2003. 106 p.

WITTEMYER, G. et al. Accelerated human population growth at protected area edges. **Science**, New York, v. 321, p. 123-126, July 2008.

WORD CONSERVATION UNION. **Guidelines for protected area management categories**: IUCN commission on national parks and protected area with the assistance of the world conservation monitoring centre. Gland, 1994. 83 p.

WORD CONSERVATION UNION. The United Nations Environment Programme's World Conservation Monitoring Centre. The World Database on Protected Areas. **Statistics**. Cambridge, 2012. Disponível em: <<http://www.wdpa.org/Statistics.aspx>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

CAPÍTULO II

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOS PARQUES ESTADUAIS DE MINAS GERAIS

RESUMO

Um dos fatores mais importantes relacionados à gestão das unidades de conservação é a regularização fundiária. Sua não execução causa uma série de problemas como invasões, conflitos sociais e queimadas criminosas. No entanto, apesar de essencial, a grande maioria das unidades de conservação não apresenta situação fundiária regular, comprometendo a implantação desses espaços. Além disso, a carência de informação quanto ao *status* das unidades e a incerteza nos dados existentes levam a uma grande lacuna de informação. Objetivou-se, neste trabalho, analisar e avaliar a situação fundiária dos parques estaduais de Minas Gerais. Para tanto foi realizada uma pesquisa documental em banco de dados da Gerência de Regularização Fundiária do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais e os dados obtidos foram analisados através da análise documental. Dos 38 parques estaduais, apenas dois encontram-se totalmente regularizados fundiariamente e quatro não possuem ações de regularização. O restante ou encontra-se em situação parcial de regularização ou não possui dados sobre o *status* atual de suas terras. A condição apresentada é justificada, principalmente, pelo descaso do poder público frente às questões fundiárias nas áreas protegidas e a morosidade da justiça brasileira e tem por consequência o comprometimento dos objetivos de criação desses espaços, colocando em risco a tutela ambiental sob a forma mais eficaz existente na atualidade para a conservação dos recursos naturais.

Palavras-chave: Regularização fundiária. *Status* fundiário. Parques estaduais.

1 INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), instituído pela Lei Federal nº 9.985/00 conceituou, classificou e determinou as características e os objetivos de criação das unidades de conservação.

Das 12 categorias, sete apresentam posse e domínio público como característica de dominialidade de terras (estação ecológica, reserva biológica, parque nacional, monumento natural, refúgio de vida silvestre, floresta nacional e reserva de fauna), sendo, portanto, a regularização fundiária exigência à consolidação desses espaços.

A regularização fundiária consiste na discriminação das terras pertencentes aos limites da unidade de conservação, envolvendo a identificação de terras devolutas e de todos os proprietários e posseiros presentes na área (CASTRO, 2009) e está diretamente ligada à gestão da unidade de conservação, uma vez que sua ausência e os conflitos resultantes dessa carência são os principais obstáculos à efetiva implantação desses espaços (MORSELLO, 2001; PÁDUA, 2011).

Apesar disso, grande parte das unidades de conservação é criada sem possuir situação fundiária definida (CASTRO, 2009), sendo que a maioria apresenta, em seu ato de criação, apenas a declaração de utilidade pública (LEUZINGER, 2007).

A ausência de recursos financeiros, a dependência cartorial e a falta de interesse do Poder Público são apontadas como responsáveis pela situação fundiária atual das unidades de conservação brasileiras, isso porque o processo é burocrático e moroso e não recebe a atenção necessária.

Atualmente, existem sete instrumentos capazes de regularizar a situação fundiária das unidades de conservação e sua escolha é feita através da adequação para cada caso (CASTRO, 2009). São eles: a desapropriação, a compensação

ambiental, a compensação florestal por intervenção no bioma Mata Atlântica, a compensação social da reserva legal, as condicionantes dos processos de regularização ambiental, a reposição florestal, a aquisição de terras devolutas e terras do Estado.

Em Minas Gerais, o órgão ambiental responsável pela regularização fundiária das unidades de conservação estaduais é o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF) que criou, em 2012, a Gerência de Regularização Fundiária (GEREF), para tratar especificamente da situação fundiária das unidades e propor medidas e soluções para que ela aconteça.

O IEF age conjuntamente com órgãos administrativos, jurídicos e técnicos para resolver a situação fundiária e essa interdependência, por muitas vezes, é causa direta da morosidade e burocracia do processo.

A situação das unidades de conservação de Minas Gerais, sejam elas federais ou estaduais, não difere do contexto nacional – uma grande lacuna de ações e de dados. A sociedade e o meio acadêmico não têm acesso a informações garantidas por lei e ficam às margens do grande vácuo relacionado à questão das terras no Brasil, construído pelo Governo desde a época da colonização.

Este trabalho apresenta-se como uma forma de suprir essa necessidade e fechar uma parte da lacuna que envolve o tema da regularização fundiária nas unidades de conservação brasileiras.

Colabora ainda como forma de ressaltar a importância da efetiva implantação das áreas protegidas para a conservação da biodiversidade – objetivo da Política Nacional da Biodiversidade.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Traçar um levantamento da situação fundiária dos parques estaduais de Minas Gerais.

2.2 Objetivo específico

- Analisar a situação fundiária dos parques estaduais de Minas Gerais com vistas a construir uma teoria explicativa para o quadro apresentado.

3 HIPÓTESES

- As irregularidades e os conflitos existentes na questão fundiária brasileira são problemas comuns também às unidades de conservação.
- A burocracia e o descaso do poder público são os principais entraves à gestão eficaz das unidades de conservação.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 Regularização fundiária

Um dos pontos importantes relacionados à criação e implantação de áreas protegidas diz respeito às populações humanas que residem no local ou fazem uso de seus recursos naturais (BENSUSAN, 2006), uma vez que as áreas particulares localizadas dentro ou no entorno dessas podem causar problemas ambientais e de sustentabilidade.

Segundo Doremus (2003), esses problemas são resultado da oposição entre os interesses conservacionistas da área protegida e o interesse econômico sob a produtividade da terra do proprietário. Dessa forma, as terras particulares restringem a proteção e, diante dessa situação, ou as áreas particulares são transferidas para o domínio público ou limita e regulamenta-se o seu uso (GRAF; ORÉFICI, 2002; PÁDUA, 2011).

Dentro do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC – existem categorias que não permitem o uso dos recursos ou a moradia de populações humanas dentro dos seus limites sendo, portanto, passíveis de regularização fundiária, de forma obrigatória ou facultativa.

Como no Direito Agrário, a regularização fundiária das unidades de conservação tem por objetivo reconhecer a situação jurídica das terras ocupadas, solucionando as situações de domínio e posse particulares. Nesse caso, com o objetivo de congregar essas terras ao patrimônio da unidade de conservação (AZEVEDO, S., 2002; PONTES; FARIA, 2009).

A regularização fundiária das unidades de conservação

consiste não só, em delimitar o espaço territorial legalmente instituído pelo Poder Público, como área ambientalmente protegida, mas, também, promover a discriminação fundiária da unidade, identificando os posseiros e proprietários inseridos dentro dos seus limites, promovendo a readequação da utilização, quando não for a unidade de conservação de posse e domínios públicos, ou, quando assim determinar a lei, promover a desapropriação ou reassentamento das famílias de acordo com o grau de fixação e utilização destas (CASTRO, 2009, p. 56).

Dessa forma, a regularização fundiária é exigência legal para as unidades de conservação que demandam dominialidade pública e, o Poder Público não deve, via obrigatoriedade expressa em lei, criar uma unidade de

conservação sem que essa já esteja inteiramente sob seu domínio (BRASIL, 2000).

Entretanto, tal obrigação não vem sendo cumprida. A criação de unidades de conservação sem a situação fundiária regularizada é ponto comum no Brasil, tanto na esfera estadual quanto na federal (CASTRO, 2009). A maioria das unidades de conservação apresenta, no máximo, em seu ato de criação, declaração de utilidade pública ou interesse social (LEUZINGER, 2007).

Em esfera federal, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) editou, em maio de 2008, a Instrução Normativa nº 5/2008 que “dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de estudos técnicos e consulta pública para a criação de unidade de conservação federal”, tendo, em seu artigo 4º, a caracterização da população residente (número e tamanho médio das propriedades e padrão de ocupação da área) como item a constar em estudo técnico prévio, conforme consta no SNUC (INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, 2008).

O pré-diagnóstico serve de base para as ações do Poder Público que poderá planejar, reservar ou captar os recursos necessários para a regularização das áreas, além de evitar gastos com indenizações exorbitantes (OLIVEIRA, 2010).

Mais adiante, o diagnóstico prévio pode evitar conflitos e, até mesmo, trazer o apoio da comunidade para a unidade de conservação, uma vez que demonstra transparência e acarreta em segurança jurídica para os envolvidos (OLIVEIRA, 2010).

Porém, a legislação é falha nesse aspecto. Como não existe ato normativo específico que determine um tempo limite para a regularização fundiária das unidades de conservação, cria-se uma brecha que permite que as

unidades sejam criadas sem a situação fundiária regularizada. Seguindo-se o ato normativo mais próximo – Decreto-lei nº 3365/41 – o prazo de regularização fundiária para unidades de conservação se enquadra no artigo 10, que permite um prazo de cinco anos para as ações desapropriatórias em caso de utilidade pública (contados a partir da data de expedição do respectivo decreto) (BRASIL, 1941).

Portanto, a criação da unidade de conservação somente deveria acontecer com a situação fundiária já regularizada ou, ao menos, com um plano para sua consolidação. Oliveira (2010) afirma que uma vez criada a unidade de conservação sem a prévia indenização, é essencial que exista um planejamento para que isso ocorra em período razoável, pois a regularização fundiária é uma medida de caráter remediador, com função de mitigar ou até mesmo resolver problemas já existentes (PONTES; FARIA, 2009).

Estando a regularização fundiária das unidades de conservação diretamente relacionada ao seu manejo, a aplicação da legislação de forma pertinente é fundamental para que a criação dessas áreas não fique sem aplicações práticas, sendo, portanto ato imprescindível à sua efetiva implantação (OLIVEIRA, 2010; SCHIAVETTI; MAGRO; SANTOS, 2012).

A ausência de regularização fundiária e os conflitos dela resultantes são considerados como os principais obstáculos às unidades de conservação. É um problema duradouro que compromete a efetiva implantação desses espaços e que necessita de uma gestão com mais ações e menos burocracia (BELINASSI; PAVÃO; CARDOSO-LEITE, 2011; BRASIL, 2007; GUATURA et al., 1996; INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA; WORLD WIDE FUND FOR NATURE - WWF, 2007; MEDEIROS, 2006; MORSELLO, 2001; PÁDUA, 2011).

Existem duas dificuldades principais para a regularização fundiária das unidades de conservação. A primeira é a ausência de prioridade política, mesmo

sendo uma política pública necessária, não existe valorização por parte do Governo, prova de que os esforços para a gestão das unidades de conservação não são iguais aos esforços de criação (MEDEIROS et al., 2011; VALLEJO, 2002).

A segunda é a ausência de recursos financeiros. O processo de regularização fundiária demanda recursos financeiros que devem ser suficientes para as indenizações e a implementação das unidades (GUATURA et al., 1996; MORSELLO, 2001; SALLES, 2003; SILVEIRA; BRANDÃO, 1991; VULCANIS, 2006).

Segundo o Ministério do Meio Ambiente – MMA, somente para a esfera federal, 20 bilhões de reais, nos próximos 20 anos, teriam de ser gastos a fim de regularizar a situação fundiária das unidades de conservação através de desapropriações (RANIERI et al., 2011).

Além disso, a regularização fundiária é dependente de registros cartoriais que, por serem burocráticos e não possuírem fiscalização retardam todo o processo (COSTA NETO, 2006; SALLES, 2003). A falta de informações sobre titularidade e limites de uso dos proprietários e posseiros, leva a conflitos jurídicos como o direito à propriedade (SILVEIRA; BRANDÃO, 1991), tornando o processo longo e moroso.

Parte da complexidade do problema da regularização fundiária encontra-se nas questões jurídicas. Muitas áreas apresentam-se sob litígio, com diversas reivindicações de propriedade enquanto outras, a princípio abandonadas, são de propriedade de diversos posseiros. Além disso, existem casos de duplicidade de documentos, sobreposição de títulos e grilagens (GUATURA et al., 1996; VIANNA, 2008).

A não regularização das unidades de conservação acarreta uma série de problemas à sua gestão³ como, por exemplo:

- invasões, desrespeito aos limites da unidade e ocupações ilegais;
- conflitos sociais entre as populações residentes na área e entre as populações e o pessoal da unidade;
- extração de espécies;
- dificuldade para implementar visitação;
- especulações monetárias das terras;
- divergências nos valores das ações de desapropriação, o que leva a indenizações irreais ou indevidas;
- porções de terras com escrituras de grilagem cartorária, cujo domínio poderia ser estadual sem a indenização;
- falta de ações discriminatórias capazes de determinar a dominialidade da terra e diminuir o valor a ser indenizado;
- ausência de banco de dados sistematizado e integrado para ações entre os órgãos envolvidos (BELINASSI; PAVÃO; CARDOSO-LEITE, 2011; CASTRO, 2009; IBAMA; WWF, 2007).

Portanto, a regularização fundiária é tida como prioridade para a resolução de problemas das unidades de conservação (IBAMA; WWF, 2007) e a solução

³ Castro (2009) e Pontes e Faria (2009) demonstram a importância das questões sociais durante o processo de regularização fundiária: i) garantir que tanto o lado social, com a garantia dos direitos constitucionais difusos do cidadão, e o ambiental sejam elencados e ii) permitir que a população seja realocada em locais próximos, a fim de manter seus vínculos sociais e afetivos. Isso porque a efetividade de uma área protegida está relacionada à interpretação de sua criação pela população, que pode visualizá-la como um benefício ou uma barreira (RYLANDS; BRANDON, 2005).

para as áreas protegidas (VIANNA, 2008), uma vez que “o patrimônio a conservar somente estará apto a sê-lo quando estiver, por inteiro, na posse indiscutida do Estado” (GUATURA et al., 1996, p. 7).

4.1.1 Instrumentos de regularização fundiária

A regularização fundiária não é, segundo Oliveira (2010), instituto jurídico único, pois engloba vários instrumentos capazes de resolver a situação fundiária em aberto das unidades de conservação. São formas de auxílio ao Poder Público que não contrariam o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado (GAIO; GAIO, 2009).

A primeira etapa para a regularização fundiária de uma área é o levantamento da dominialidade da terra e dos imóveis, fundamental para verificação de terras públicas, privadas, devolutas, duplicidade de título e grilagem (CASTRO, 2009; OLIVEIRA, 2010).

O instrumento jurídico a ser utilizado para regularizar a situação fundiária das unidades de conservação depende de cada caso, sendo que a escolha é feita para que este se adeque da melhor maneira possível à situação em questão (CASTRO, 2009).

4.1.1.1 Desapropriação

A desapropriação é o meio pelo qual o Poder Público, em caráter de obrigatoriedade, despoja alguém de um bem, e, normalmente adquire-o para si. É considerada como a forma originária de aquisição de propriedade, sendo suficiente, *per se*, para instaurar a propriedade em favor do Poder Público (FARIA, 2007; MELLO, 2009).

É uma forma antiga de intervenção do Estado na qual o expropriado perde sua propriedade/posse independentemente de sua vontade e o expropriante recebe o bem livre de qualquer gravame real que sobre ele pudesse pesar, uma vez que todos os ônus extinguem-se quando da desapropriação (FARIA, 2007; MELLO, 2009; OPITZ; OPITZ, 2011).

A propriedade é direito fundamental do cidadão conforme garantido na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e na Constituição Federal Brasileira de 1988, dessa forma, a desapropriação constitui-se em sacrifício de direito imposto ao proprietário (LEUZINGER, 2007) e, portanto, compete ao Poder Público a reparação do dano causado pela remoção do direito à propriedade (GAIO; GAIO, 2009).

Por isso, a aquisição do bem é realizada através de prévia e justa indenização. Essa é assim denominada quando corresponde real e efetivamente ao valor do bem, não deixando o expropriado com prejuízo em seu patrimônio (FARIA, 2007). A obrigação da indenização demonstra o respeito do Estado frente ao expropriado (OPITZ; OPITZ, 2011).

A desapropriação encontra-se fundamentada na supremacia do interesse coletivo sobre o individual. Mas, só é justificável quando esses apresentarem-se incompatíveis (MELLO, 2009). Baseia-se nos artigos 5º, XXIV; 182, §4º, III e 184 da Constituição Federal, no Decreto-lei nº 3.365/41, na Lei nº 4.132/62 e no Decreto-lei nº 1.075/70 e somente poderá ocorrer quando existir necessidade comprovada, via meios legais. Dessa forma, a desapropriação pode advir sob a justificativa de utilidade pública ou interesse social (BRASIL, 1988).

Todos os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, corpóreos e incorpóreos, pertencentes ao particular (pessoa física ou jurídica) e as entidades públicas (exceto os de propriedade da União) são passíveis de desapropriação (FARIA, 2007).

A União detém competência privativa para legislar sobre a desapropriação, porém, tem competência para declarar utilidade pública ou interesse social a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (exceto em casos de Reforma Agrária) (BRASIL, 1988).

Já a promoção da desapropriação é de responsabilidade do ente declaratório, podendo ser delegável às entidades interessadas como, por exemplo, os estabelecimentos de caráter público, via ato declaratório do Presidente, Governador ou Prefeito (BRASIL, 1941).

O procedimento expropriatório é dividido em duas fases: i) fase declaratória, na qual é feita a declaração de utilidade pública ou interesse social via Poder Legislativo ou Executivo e ii) fase executória que compreende as ações que irão efetivar a desapropriação (MELLO, 2009).

A fase executória pode ser amigável ou judicial. A primeira ocorre quando ambas as partes, expropriante e expropriado, concordam com relação ao preço, concretizando a aquisição via acordo, sem intervenção da justiça. Já a desapropriação judicial advém quando o expropriante ingressa em juízo com a propositura da ação expropriatória. Subdivide-se em dois tipos: i) homologatória, quando o expropriado aceita, em juízo, a oferta do expropriante e o juiz apenas homologa o acordo judicial ou ii) contenciosa, quando não há concordância com o valor, que terá que ser fixado pelo juiz (MELLO, 2009).

A manifestação de utilidade pública ou interesse social inibe a retomada de posse, fazendo com que o expropriante possa apenas reclamar indenização pelo valor do bem e das benfeitorias (para as unidades federais existe uma instrução normativa do ICMBio, nº 02/2009, que regula os procedimentos técnicos e administrativos para a indenização de benfeitorias e desapropriação de imóveis). Ao final do processo, o valor corrigido é acrescido de lucros cessantes, danos emergentes, juros compensatórios e moratórios, honorários advocatícios e custas processuais (LEUZINGER, 2007).

Para aqueles casos nos quais não há conhecimento do proprietário a ser expropriado, o Poder Público deve depositar o dinheiro em juízo e propor, via edital, ação de desapropriação (LEUZINGER, 2007).

A desapropriação apresenta algumas desvantagens, tais como: beneficiar aqueles que possuem condições financeiras para regularizar a documentação exigida e contribuir para a morosidade na obtenção das certidões cartoriais (ALMEIDA; LOCH, 2012).

4.1.1.2 Compensação ambiental

Segundo Milaré (2011, p. 974) compensar é

oferecer uma alternativa, com peso igual ou maior, para uma forma de uso ou lesão (evitável ou inevitável) de um bem de qualquer natureza, que, por isso, deve ser substituído por outro, a fim de remover ou minimizar o dano causado.

A compensação ambiental é disciplinada pelo artigo 36 da Lei Federal nº 9985/00 que estabelece obrigatoriedade de apoio à implantação e manutenção de unidade de conservação de proteção integral àqueles empreendimentos que causem significativo impacto ambiental (assim considerado pelo órgão ambiental competente conforme Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental). Para casos nos quais o empreendimento afete diretamente uma unidade de conservação ou sua zona de amortecimento, a compensação ambiental deve beneficiar essa unidade, independentemente de sua categoria (BRASIL, 2000).

O Decreto Federal nº 4340/02 apresenta uma ordem de prioridade segundo a qual os recursos advindos da compensação ambiental devem ser aplicados, estando, em primeiro lugar, a regularização fundiária e a demarcação das terras da unidade de conservação (BRASIL, 2002).

O cumprimento da compensação ambiental pode ainda ser feito de maneira alternativa através da doação, em pagamento, de imóvel situado no interior de unidade de conservação que careça de regularização fundiária. Para tanto, o empreendedor deve ser proprietário do imóvel antes do início do processo de licenciamento (MINAS GERAIS, 2009c).

O cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de ações de compensação ambiental são direcionados pela Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006 (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, 2006).

Em Minas Gerais compete à Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) fixar e aprovar a destinação e a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental (MINAS GERAIS, 2007b).

A CBP também é responsável pela aprovação do Plano Operativo Anual (POA): documento elaborado pela Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, que demonstra as diretrizes para a aplicação e destinação dos recursos da compensação ambiental.

Dessa forma, a CPB segue tanto o Decreto Federal nº 4.340/02, quanto o POA, a fim de definir a aplicação e destinação dos recursos advindos das compensações ambientais. Para o ano de 2013, foram destinados do total arrecadado: 5% para estudos de criação de unidades de conservação, 15% para elaboração de planos de manejo, bens e serviços, 30% para as unidades de conservação afetadas pelos impactos advindos dos empreendimentos e 50% para a regularização fundiária (INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, 2012).

O montante alto destinado à resolução da pendência fundiária é justificado, tanto pelo passivo resultante das áreas pendentes de regularização,

quanto pelos conflitos sociais dentro das unidades e pela morosidade dos processos de desapropriação (IEF, 2012).

As unidades atendidas seguem, a princípio, um *ranking* de prioridade para regularização fundiária (também definido no POA), mas caso alguma possua processos de desapropriação em fase mais avançada, pode transpor a listagem e receber o benefício primeiro (IEF, 2012).

A grande vantagem da compensação ambiental reside no fato de que ela é capaz de gerar um montante alto de recurso financeiro contribuindo, assim, de forma significativa à criação e implantação das unidades.

4.1.1.3 Compensação florestal por intervenção em bioma Mata Atlântica

O bioma Mata Atlântica, por sua alta biodiversidade e constante ameaça, recebeu regime jurídico específico determinado pela Lei Federal nº 11.428/06. A supressão ou corte de vegetação nativa, primária ou secundária, em estágio médio ou avançado de regeneração, que cause significativo impacto ambiental, estão condicionados à compensação florestal (BRASIL, 2006; MINAS GERAIS, 2013a).

Esta deve regularizar ou implantar unidade de conservação de proteção integral e pode ser feita mediante doação ao Poder Público de área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público com pendências fundiárias que esteja localizada na mesma bacia hidrográfica, mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica (BRASIL, 2008; MINAS GERAIS, 2013a).

Caso o empreendedor faça esta opção, a proposta será analisada pela Gerência de Regularização Fundiária (GEREF) do IEF, quando se tratar de unidade de conservação de esfera estadual (IEF, 2013).

4.1.1.4 Compensação social de reserva legal

A compensação social de reserva legal foi normatizada pelo novo Código Florestal (Lei Federal nº 12651/12), no qual se afirma que o proprietário ou possuidor de imóvel rural pode regularizar sua situação através da compensação de sua reserva legal mediante “doação ao poder público de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público pendente de regularização fundiária” (BRASIL, 2012).

A compensação social da reserva legal é feita através de doação, ao órgão ambiental competente, de área que esteja localizada dentro dos limites de unidade de conservação (de preferência do grupo de proteção integral) com situação fundiária pendente, devendo ocorrer em área de mesmo bioma e, preferencialmente na sub-bacia de classe 3 (ou na mesma bacia hidrográfica dada impossibilidade daquela) (BRASIL, 2012; CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, 2013).

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº181/2013, aquelas propriedades que estejam contíguas à unidade de conservação e possuam área em seu interior, cabe à doação do equivalente aos 20% do total da propriedade referente à área de reserva legal. Caso a área no interior da unidade de conservação seja inferior a essa porcentagem, o proprietário poderá doar a quantidade inserida na unidade e completar a porcentagem com um remanescente em sua propriedade e ainda, não totalizando os 20%, é válida a aquisição de outra área no interior da unidade de conservação com posterior doação ao órgão ambiental.

Para tanto, o proprietário deve requerer a compensação social de reserva legal em uma unidade administrativa do Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais (SISEMA). O pedido será analisado por núcleos regionais de

regularização ambiental e pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental (SUPRAM).

Quando deferido, o requerente deve encaminhar à GEREF a escritura de compra e venda do imóvel e receberá um certificado de plena quitação quanto à obrigação da constituição de reserva legal (COPAM, 2013).

4.1.1.5 Condicionante de processo de regularização ambiental

A regularização ambiental é o meio pelo qual o Poder Público exige do empreendedor medidas mitigatórias referentes aos processos de licenciamento ambiental, autorização ambiental de funcionamento, outorga de direito de uso de recursos hídricos, cadastro de uso insignificante, supressão de vegetação nativa e intervenção em área de preservação permanente.

Em Minas Gerais, é atribuição do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), via as Câmaras Especializadas das Unidades Regionais Colegiadas, a SUPRAM, a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e o IEF (MINAS GERAIS, 2008a).

A regularização ambiental dos empreendimentos, independente de sua classe de enquadramento conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, implica no cumprimento de exigências legais e/ou normativas, tendo seu início e conclusão no IEF.

Tais exigências, as condicionantes ambientais do processo de regularização ambiental, podem incluir a regularização da situação fundiária de unidades de conservação com situação pendente, caso assim seja determinado pelo órgão ambiental competente.

4.1.1.6 Reposição florestal

A reposição florestal é, segundo o Decreto Federal nº 5.975/06, “a compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal” (BRASIL, 2006).

Em Minas Gerais, o passivo da reposição florestal (anterior ao ano de 2012) pode ser quitado via doação ao patrimônio público de área no interior de unidade de conservação de proteção integral estadual, caso assim determinado pelo órgão ambiental competente em avaliação oficial (MINAS GERAIS, 2013a) caracterizando, dessa forma, uma forma de regularização fundiária.

4.1.1.7 Terras devolutas

Terras devolutas é um termo que tem sua origem no Brasil colonial com o sistema de sesmarias, sendo empregado para designar terras que eram devolvidas à Coroa. Na época, o recebedor da terra – o sesmeiro – tinha um prazo de cinco anos para torná-la produtiva, caso não o fizesse deveria retornar a terra ao senhor original (CAVALCANTE, 2005; SILVA, 1997).

A Lei de Terras (Lei nº 601/1850), primeira norma jurídica agrária brasileira, foi sancionada com objetivo de ordenar, juridicamente, a questão de terras no Brasil que vinha de forma problemática desde o período colonial (CAVALCANTE, 2005). Objetivando evitar abusos de apossamento, a Lei de Terras foi resultado dos constantes conflitos entre proprietários de terras e posseiros, por estes serem considerados ameaças à posição dominante daqueles (MILARÉ, 2011; SILVA FILHO, 2012).

A Lei de Terras legisla sobre a propriedade fundiária e define a aquisição de terras públicas, apenas por compra (SILVA FILHO, 2012). Ela

identificava o Estado como proprietário das terras devolutas (NOZOE, 2005) e as classificava:

Artigo 39-. São terras devolutas:

§1º As que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal.

§2º As que não se acharem no domínio particular, por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta lei.

§4º As que não se acharem ocupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título geral, forem legitimadas por esta lei (BRASIL, 1850).

A classificação das terras devolutas na Lei de Terras é feita de forma enumerativa negativa, elencando como terras devolutas aquelas que não se enquadram em determinadas situações sendo, portanto, difícil inferir um conceito científico (PEREIRA, 2003).

O Decreto-lei nº 9760/46 traz ainda:

Artigo 5º. São devolutas, na faixa da fronteira, nos Territórios Federais e no Distrito Federal, as terras que, não sendo próprias nem aplicadas a algum uso público federal, estadual territorial ou municipal, não se incorporaram ao domínio privado:

- a) Por força da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, Decreto nº 1318, de 30 de janeiro de 1854, e outras leis e decretos gerais, federais e estaduais;
- b) Em virtude de alienação, concessão ou reconhecimento por parte da União ou dos Estados;
- c) Em virtude de lei ou concessão emanada de governo estrangeiro e ratificada ou reconhecida, expressa ou implicitamente, pelo Brasil, em tratado ou convenção de limites;

- d) Em virtude de sentença judicial com força de coisa julgada;
- e) Por se acharem em posse contínua e incontestada com justo título e boa fé, por termo superior a 20 (vinte) anos;
- f) Por se acharem em posse pacífica e ininterrupta, por 30 (trinta) anos, independentemente de justo título e boa fé;
- g) Por força de sentença declaratória preferida nos termos do artigo 148 da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937 (BRASIL, 1946).

Com o passar do tempo o termo “terras devolutas” passou a ter significado vago e é utilizado hoje como sinônimo de terra não apropriada, não destinada a uso público, nem legitimada em patrimônio particular (CAVALCANTE, 2005; MILARÉ, 2011; SILVA, 1997). Mas, como nenhum ato jurídico revogou a Lei de Terras, ela é instrumento normalizador, juntamente com o Decreto-lei nº 9760/46, para a questão das terras devolutas no Brasil que foram mantidas como bens públicos em virtude da origem de domínio (MILARÉ, 2011).

No estado de Minas Gerais, as terras devolutas são regidas pela Lei Estadual nº 11.020/93 e pelo Decreto Estadual nº 34.801/93. São elas as terras definidas como devolutas pela Lei nº 601/1850, que foram transferidas ao Estado pela Constituição da República de 1891, e aquelas que não se compreendem entre as de domínio da União, conforme Constituição da República de 1988 (MINAS GERAIS, 1993).

A identificação das terras devolutas é realizada através de procedimento discriminatório administrativo ou judicial, observando o disposto em lei federal pertinente, Lei nº 6383/76.

Uma vez comprovada à inexistência de domínio privado ou devoluto da União, o Estado arrecada a terra devoluta e determina sua destinação de acordo com a seguinte ordem de prioridade: i) assentamento de trabalhadores rurais e urbanos, ii) proteção de ecossistemas naturais, preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico,

ecológico e científico, iii) regularização fundiária e iv) colonização (MINAS GERAIS, 1993).

As terras devolutas são bens indisponíveis (MINAS GERAIS, 1993) e, portanto, sua disposição deve ocorrer exatamente em conformidade com o que ordena a legislação: preservar ecossistemas que abrangem ou fazem parte. Assim, seguindo a previsão da Constituição Federal para a criação de espaços territorialmente protegidos e o SNUC para as diretrizes de criação de tais espaços, as unidades de conservação são, de maneira inevitável, a destinação pública a ser dada às terras devolutas (MILARÉ, 2011).

4.1.1.8 Terras do Estado

De todos os instrumentos, as terras do Estado é o menos complicado de se resolver. O que acontece nessa situação é que o IEF detém a posse, mas não o domínio da terra, ou seja, a área pertence ao Poder Público, estando em nome de alguma instituição governamental, que não o órgão ambiental.

Dessa forma, para que ocorra a regularização fundiária, basta que a instituição detentora do domínio da terra transfira, mediante doação, a área ao Instituto Estadual de Florestas.

4.1.2 Órgãos envolvidos

A regularização fundiária das unidades de conservação sob domínio do Estado está a cargo do órgão ambiental competente – IEF. No entanto, sua responsabilidade é compartilhada com diversos outros órgãos, uma vez que o assunto é multidisciplinar e dependente de diversas instâncias.

É de fundamental importância que os órgãos envolvidos dialoguem entre si a fim de obter o máximo de informação possível sobre as áreas de interesse,

pois podem existir pontos de contato ou ainda sobreposições da unidade de conservação com assentamentos agrários, comunidades indígenas e populações tradicionais (OLIVEIRA, 2010).

4.1.2.1 Órgão ambiental

O Instituto Estadual de Florestas (IEF) foi criado em 1962 através da Lei Estadual nº 2606. Constitui-se em órgão autárquico, dotado de autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica de direito público (MINAS GERAIS, 1962; 2011a).

É parte vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), tendo por finalidades: i) a execução da Política Florestal do Estado de Minas Gerais, ii) preservação e conservação da fauna e flora, iii) desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e da pesca e iv) realização de pesquisas em biomassa e biodiversidade, dentre elas a criação, implantação e administração de unidades de conservação (MINAS GERAIS, 2011c).

O IEF é subdividido em três diretorias que, por sua vez, subdividem-se em gerências da seguinte forma:

Diretoria de Pesquisa e Proteção à Biodiversidade

- Gerência de Proteção à Fauna e Flora
- Gerência de Monitoramento da Vegetação e Biodiversidade
- Gerência de Projetos e Pesquisas
- Gerência de Gestão de Reserva Legal

Diretoria de Áreas Protegidas

- Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas
- Gerência de Compensação Ambiental
- Gerência de Unidades de Conservação
- Gerência de Regularização Fundiária

Diretoria de Desenvolvimento e Conservação Florestal

- Gerências do Bioma Cerrado, Caatinga e Campos Rupestres e do Bioma Mata Atlântica
- Gerência de Incentivos Econômicos à Sustentabilidade
- Gerência de Produção e Reposição Florestal (MINAS GERAIS, 2011c).

O IEF conta ainda com 13 Escritórios Regionais de Florestas e Biodiversidade responsáveis pelo planejamento, supervisão, orientação e execução de atividades inerentes ao órgão ambiental dentro de sua respectiva região (MINAS GERAIS, 2011c).

4.1.2.1.1 Gerência de Regularização Fundiária

A Gerência de Regularização Fundiária (GEREF) foi criada em 2012 como resultado da demanda de se regularizar as unidades de conservação estaduais.

Segundo o Decreto Estadual nº 45834/11, estabelecido do regulamento do IEF, a GEREF tem como objetivo a orientação, a proposição e a execução de mecanismos e instrumentos que sejam capazes de promover a regularização fundiária das unidades de conservação enquadradas em sua esfera de atuação.

Dessa forma, compete à GEREF:

- I - propor normas e procedimentos para o processo de regularização fundiária;
- II- promover e realizar o georreferenciamento e o cadastro fundiário das terras particulares e devolutas inseridas nas unidades de conservação estaduais;
- III- instruir processos administrativos das áreas inseridas nas unidades de conservação estaduais nos casos de desapropriação administrativa, além de subsidiar a Advocacia Geral do Estado na elaboração dos processos discriminatórios, para o ajuizamento das ações devidas, entre as quais as de desapropriação direta, homologação judicial e ação discriminatória;
- IV- propor a avaliação de mercado das áreas a serem adquiridas, em articulação com o órgão responsável;
- V- propor normas e procedimentos para o cumprimento do instrumento da compensação florestal em unidades de conservação, com o apoio técnico e operacional da Diretoria de Desenvolvimento e Conservação Florestal e a Diretoria de Apoio Técnico e Normativo da SEMAD;
- VI- acompanhar, nas unidades de conservação estaduais, a aquisição de áreas para o cumprimento de condicionante de compensação florestal;
- VII- acompanhar e apoiar as unidades descentralizadas do IEF nos processos de compensação social de reserva legal em unidades de conservação estaduais; e
- VIII- apoiar a Gerência de Criação e Implantação de Unidades de Conservação no tocante à emissão de laudos fundiários (MINAS GERAIS, 2001c).

4.1.2.2 Órgãos administrativos, técnicos e jurídicos

O processo de regularização fundiária é dependente, além do órgão ambiental, de órgãos administrativos, técnicos e jurídicos:

- Advocacia Geral do Estado: de acordo com a Lei Delegada nº 83/05, a AGE é responsável pela defesa dos órgãos dos Poderes Estaduais, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente. Em termos de regularização fundiária é responsável por assessorar o IEF na avaliação e determinação dos valores da terra, assistir na análise jurídica da

documentação necessária à indenização do proprietário/posseiro e representar o órgão ambiental nos processos litigiosos de desapropriação (MINAS GERAIS, 2005c);

- Fundação Rural Mineira: a RURALMINAS é órgão com autonomia administrativa e financeira responsável pelos “procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes da gestão de contratos de arrendamento de terras devolutas rurais celebrados pelo ITER⁴” (MINAS GERAIS, 2013b).
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária: o INCRA é o órgão responsável pelo cadastramento dos imóveis rurais e pela emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural. É responsável ainda pela imissão de posse e, em conjunto com o cartório de registro de imóveis, pela cadeia dominial do imóvel, estando diretamente relacionado aos processos de desapropriação necessários à regularização fundiária das unidades de conservação;
- Receita Federal: órgão superior da administração tributária no Brasil, subordinado ao Ministério da Fazenda. É de sua responsabilidade uma série de cadastros (Cadastro de Imóveis Rurais, Cadastro de Pessoa Física, Cadastro de Pessoa Jurídica) e certidões, como a Certidão de Imóvel Rural. Assim como os documentos cartoriais, as certidões emitidas pela Receita Federal apresentam prazo validade, podendo caducar e atrasar o processo de regularização fundiária;
- Secretaria de Estado de Fazenda: parte da estrutura de administração pública do poder executivo de Minas Gerais, a SEF é responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução, controle,

⁴ ITER: Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais: autarquia criada pela Lei Estadual nº 14.084/01 e extinguida pela Lei Estadual nº 21.082/13 (MINAS GERAIS, 2013b).

avaliação e implementação das políticas tributária e fiscal e pelo provimento, controle e administração dos recursos financeiros necessários à administração pública estadual (MINAS GERAIS, 2011b);

- Serviços Notariais e de Registro (Cartórios): “serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos” (BRASIL, 1994). Dessa forma, a regularização fundiária é dependente dos cartórios uma vez que necessita dos documentos comprobatórios de posse de terra, cadeia dominial do imóvel, procurações, dentre outros. Muitos desses documentos apresentam data de validade e auxiliam na morosidade do processo regularizador;

4.2 Parques estaduais

Os parques constituem uma categoria de unidade de conservação pertencente ao grupo de proteção integral. Possuem como objetivo preservar ecossistemas naturais de beleza cênica e relevância ecológica e podem ser criados nas três esferas administrativas: federal, estadual ou municipal, recebendo a denominação de Parque Nacional, Parque Estadual ou Parque Municipal, respectivamente (BRASIL, 2000).

Os parques permitem a realização de pesquisas científicas (quando assim autorizada pelo órgão administrador da unidade), atividades de educação e interpretação ambiental e visitação – sujeita às normas e restrições específicas (BRASIL, 2000).

Por ser de posse e domínio públicos, é uma categoria na qual a regularização fundiária é indispensável, portanto, todas as áreas particulares devem ser desapropriadas, a fim de não existir incompatibilidade com seu regime (BRASIL, 2000).

O estado de Minas Gerais conta, atualmente, com 80 unidades de conservação de proteção integral, sendo 38 Parques Estaduais, dos quais apenas oito estão abertos à visitação: Parque Estadual do Ibitipoca, Parque Estadual do Itacolomi, Parque Estadual Nova Baden, Parque Estadual do Rio Doce, Parque Estadual do Rio Preto, Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, Parque Estadual da Serra do Rola-Moça e Parque Estadual do Sumidouro.

Os Parques Estaduais estão divididos de forma administrativa em 13 regionais, seguindo a mesma divisão dos escritórios regionais que, por sua vez, possuem contorno próximo ao das macrorregiões de planejamento do Estado (Tabelas 1 e 2).

Tabela 1: Regionais do Instituto Estadual de Florestas. Adaptado de IEF (2014).

Região	Sede	Municípios	Bioma
Alto Jequitinhonha	Diamantina	37	Cerrado e Mata Atlântica
Alto Médio São Francisco	Januária	31	Caatinga e Cerrado
Ato Paranaíba	Patos de Minas	36	Cerrado e Mata Atlântica
Centro Norte	Sete Lagoas	50	Cerrado e Mata Atlântica
Centro Oeste	Divinópolis	52	Cerrado e Mata Atlântica
Centro Sul	Barbacena	96	Cerrado e Mata Atlântica
Mata	Juiz de Fora	141	Mata Atlântica
Nordeste	Teófilo Otoni	59	Mata Atlântica
Noroeste	Unaí	17	Cerrado
Norte	Montes Claros	52	Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica
Rio Doce	Governador Valadares	93	Cerrado e Mata Atlântica
Sul	Varginha	95	Cerrado e Mata Atlântica
Triângulo	Uberlândia	34	Cerrado e Mata Atlântica

Tabela 2: Área dos parques estaduais de Minas Gerais por regionais administrativas do Instituto Estadual de Florestas.

Parque estadual	Área (ha)
<i>Regional Alto Jequitinhonha</i>	
Parque Estadual da Serra Negra	13.654,31
Parque Estadual do Biribiri	16.998,66
Parque Estadual do Pico do Itambé	4.700,00
Parque Estadual do Rio Preto	10.755,00
Parque Estadual Serra do Intendente	13.508,83
	59.616,80
<i>Regional Alto Médio São Francisco</i>	
Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro	20.500,00
Parque Estadual da Mata Seca	10.282,44
Parque Estadual do Verde Grande	25.570,00
Parque Estadual Serra das Araras	11.136,86
Parque Estadual Veredas do Peruaçu	30.702,00
	98.191,30
<i>Regional Alto Paranaíba</i>	
Parque Estadual dos Campos Altos	782,68
	782,68
<i>Regional Centro Norte</i>	
Parque Estadual da Cerca Grande	134,19
Parque Estadual da Serra do Cabral	22.494,17
Parque Estadual do Sumidouro	2.001,94
	24.630,30
<i>Regional Centro Oeste</i>	
Não possui parque estadual	-

(... continuação tabela 2).

Parque estadual	Área (ha)
<i>Regional Centro Sul</i>	
Parque Estadual da Baleia	102,18
Parque Estadual da Serra do Rola-Moça	3.941,09
Parque Estadual da Serra do Sobrado	383,60
Parque Estadual do Itacolomi	7.000,00
Parque Estadual Mata do Limoeiro	2.056,71
Parque Estadual Serra do Ouro Branco	7.520,79
Parque Estadual Serra Verde	142,02
	21.146,39
<i>Regional Mata</i>	
Parque Estadual da Serra do Brigadeiro	14.984,28
Parque Estadual do Ibitipoca	1.488,70
	16.472,98
<i>Regional Nordeste</i>	
Parque Estadual Alto Cariri	6.151,14
	6.151,14
<i>Regional Noroeste</i>	
Parque Estadual de Paracatu	6.400,34
	6.400,34
<i>Regional Norte</i>	
Parque Estadual Caminho dos Gerais	56.237,37
Parque Estadual da Lapa Grande	383,61
Parque Estadual de Grão Mogol	33.324,72
Parque Estadual de Montezuma	1.743,21
Parque Estadual de Serra Nova	12.658,29
	104.347,20

(... continuação tabela 2).

Parque estadual	Área (ha)
<i>Regional Rio Doce</i>	
Parque Estadual de Sete Salões	12.520,90
Parque Estadual do Rio Corrente	5.065,00
Parque Estadual do Rio Doce	35.970,00
Parque Estadual Serra da Candonga	3.302,66
	56.858,66
<i>Regional Sul</i>	
Parque Estadual de Nova Baden	214,47
Parque Estadual da Serra do Papagaio	2.456,45
Parque Estadual Serra da Boa Esperança	5.874,00
	8.544,92
<i>Regional Triângulo</i>	
Parque Estadual do Pau Furado	2.184,94
	2.184,94
Total	301.899,76

5 MATERIAL E MÉTODOS

Como metodologia de trabalho optou-se pela pesquisa documental e pela análise documental, ambas são abordagens qualitativas e são descritas abaixo.

A pesquisa documental apresenta-se como um método inovador, uma técnica valiosa capaz de fornecer contribuições importantes à pesquisa, seja complementando outro método, seja fornecendo novas informações ao problema estudado (GODOY, 1995; LUDKE; ANDRÉ, 1986).

É, segundo Bardin (2010, p. 45) “uma operação ou um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sob uma forma diferente da original, a fim de facilitar num estado ulterior, a sua consulta e referenciação”.

Consiste no levantamento e na análise de fontes diversificadas e dispersas que ainda não receberam nenhum tipo de tratamento analítico (GIL, 2010; GODOY, 1995). Nesse sentido, a pesquisa documental tem por finalidade selecionar, tratar e interpretar uma informação bruta, extraíndo dela algum sentido e atribuindo-lhe valor (SILVA; GRIGOLO, 2002).

A pesquisa documental facilita a observação da evolução de conhecimento e permite extrair informações, produzir ou elaborar novas formas para a compreensão do fenômeno estudado, constituindo-se fim em si mesma (CELLARD, 2008; GIL, 2010; SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009).

A escolha da pesquisa documental como método de pesquisa é justificada pela riqueza de informações que possibilitam entender melhor aqueles objetos que carecem de um contexto para completa compreensão (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009).

Os documentos investigados podem ser escritos, como aqueles preservados em arquivos de órgãos públicos ou não, como é o caso de filmes, fotografias e pôsteres. Podem servir como provas ou esclarecimentos de determinadas questões, como caminho principal de investigação ou método auxiliar (GIL, 2010; FIGUEIREDO, 2007; SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009).

A escolha dos documentos a serem utilizados segue as ideias, os propósitos ou ainda as hipóteses da pesquisa (LUDKE; ANDRÉ, 1989). Entretanto sempre possuem procedência confiável, a fim de assegurar a qualidade da informação que será transmitida (CELLARD, 2008).

Gil (2012), Godoy (1995) e Guba e Lincoln (1981) enumeram as vantagens da pesquisa documental:

- Fonte não reativa, estável e rica, ou seja, as informações contidas em documentos não se modificam ao longo do tempo, são persistentes e continuadas;
- Fonte natural: surge em um contexto e fornece informações sobre ele;
- Identifica tendências no comportamento de um fenômeno;
- Baixo custo;
- Permite o acesso a pessoas as quais não é possível o acesso físico;
- Obtenção de dados sem constranger os envolvidos.

No entanto, a pesquisa documental apresenta como desvantagens: i) poder se constituir em uma amostra não representativa dependendo do fenômeno estudado, ii) falta de objetividade (apenas assim considerada pela corrente objetivista) e iii) poder levar a escolhas arbitrárias dos aspectos abordados (GUBA; LINCOLN, 1981). Para Ludke e André (1989) esta última é, na verdade, uma fonte de dados extra para a análise.

O presente trabalho seguiu as etapas propostas por Gil (2010) para a pesquisa documental.

5.1 Determinação dos objetivos

Para determinar os objetivos do trabalho foi feita uma revisão prévia da história da arte da regularização fundiária em unidades de conservação brasileiras. Os objetivos foram traçados conforme as lacunas existentes sobre o assunto de forma a dar ciência à sociedade sobre o processo regularizador, suas formas de realização e o seu atual *status*.

5.2 Elaboração do plano de trabalho

O plano de trabalho consistiu-se em uma forma de organizar a coleta e análise dos dados e seguiu as próximas fases propostas.

5.3 Identificação das fontes

Para identificação das fontes foi feita pesquisa em meio eletrônico através do site de busca Google Search da empresa Google Inc. Informações atualizadas e confiáveis foram encontradas nos seguintes endereços eletrônicos:

- <http://www.mma.gov.br> – Página do Ministério do Meio Ambiente (MMA) que contém o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação;
- <http://www.icmbio.gov.br> – Página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Apresenta informações referentes às unidades de conservação sob administração federal;
- <http://www.ief.mg.gov.br> – Página do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF) na qual são encontradas informações sobre as unidades de conservação da esfera estadual.

Entretanto, a principal fonte de informações foi o banco de dados da Gerência de Regularização Fundiária (GEREF) do escritório sede do IEF, logradouro no Prédio Minas, 1º e 2º andares da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n – Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

5.4 Obtenção do material

Identificada a fonte principal, foi realizado o pedido, via ofício, para coleta de informações em banco de dados da GEREF. A coleta de dados dividiu-se em três etapas:

Primeira etapa

A primeira fase da coleta de dados ocorreu de 26/08/2013 a 30/08/2013 e se subdividiu em duas partes: i) primeiro contato para compreensão e entendimento mais aprofundado do processo de regularização fundiária e conhecimento da equipe responsável e ii) primeira fase de coleta de dados.

Os dados foram coletados, a partir de registros institucionais internos tais como: mapas, atas e pastas e se referiram aos parques estaduais dos escritórios regionais Alto Jequitinhonha, Alto Médio São Francisco, Centro Norte e Sul.

Segunda etapa

A segunda etapa ocorreu durante os dias 09, 10, 11, 12 e 13/12/2013 seguindo em continuidade à primeira, com complementação das informações referentes aos regionais Centro Sul e Mata.

Da mesma forma que na etapa anterior, a fonte documental constituiu-se dos registros institucionais escritos.

Terceira etapa

A terceira e última etapa (29/01/2014) concluiu a aquisição dos dados, completando todos os 13 escritórios regionais e os 38 parques estaduais.

5.5 Tratamento de dados

Com os dados em mãos, passou-se ao tratamento para análise com base nos objetivos e no plano da pesquisa (GIL, 2010).

A análise teve abordagem qualitativa e foi realizada através da análise documental. A análise documental é, segundo Bardin (2010), dar forma e representar, de outra maneira, a informação contida no documento com o intuito de armazenar e permitir um acesso mais fácil a terceiros.

A análise documental traduz-se em operações para estudar e analisar documentos com o objetivo de expressar seu conteúdo e relacioná-los com outras informações (características sociais e econômicas, por exemplo). Para os documentos escritos, como neste trabalho, são analisadas as informações explícitas no texto com o objetivo de disseminar os dados, com o máximo possível de informação e de pertinência ao observador (BARDIN, 2010; CUNHA, 1989; RICHARDSON, 1999).

A análise documental, muitas vezes confundida com a análise de conteúdo, foi escolhida por trabalhar com documentos e não com mensagens e por ter como finalidade a representação condensada das informações e não a manipulação da mensagem (BARDIN, 2010).

A escolha dos documentos a serem levantados foi feita com base nos objetivos e hipóteses da pesquisa. De sua posse, foram transcritas as informações relacionadas ao tema de forma a tornar mais fácil sua visualização.

Durante a análise documental é essencial, segundo Prates e Prates (2009) a separação de informações principais e secundárias, mas sem deixar de observar que essa classificação pode se modificar ao longo da análise.

Portanto, para cada um dos parques foram detalhados: atos normativos, *status* atual de regularização fundiária e ações futuras a serem realizadas para regularizar a situação a fundiária.

Os dados levantados nos endereços eletrônicos foram distribuídos em tabelas para realizar comparações entre i) os parques estaduais, ii) os parques estaduais de Minas Gerais e os parques estaduais dos demais estados brasileiros, iii) os parques estaduais de Minas Gerais e os parques nacionais de Minas Gerais, iv) os parques estaduais de Minas Gerais e os parques nacionais brasileiros e v) os dados obtidos via meio eletrônico e os dados obtidos via pesquisa documental.

5.6 Construção lógica e redação do trabalho

A construção lógica e redação do trabalho foram resultados de constantes retornos aos dados levantados, consequência de dois motivos: i) a existência de uma grande quantidade de informação levantada e ii) a não existência de um modelo teórico predeterminado que poderia ser aplicado e seguido.

Tal dificuldade é citada por Gil (2010) ao afirmar que em análises qualitativas é comum observar um “vai-e-vem” entre observação, reflexão e interpretação.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

6.1 Resultados

A situação fundiária dos parques estaduais de Minas Gerais é apresentada abaixo, seguindo a divisão administrativa por regionais:

Regional Alto Jequitinhonha

O regional Alto Jequitinhonha possui sede em Diamantina e é responsável pela administração de 37 municípios e oito unidades de conservação de proteção integral em seus limites, sendo cinco delas parques estaduais (IEF, 2014) (Figura 1).

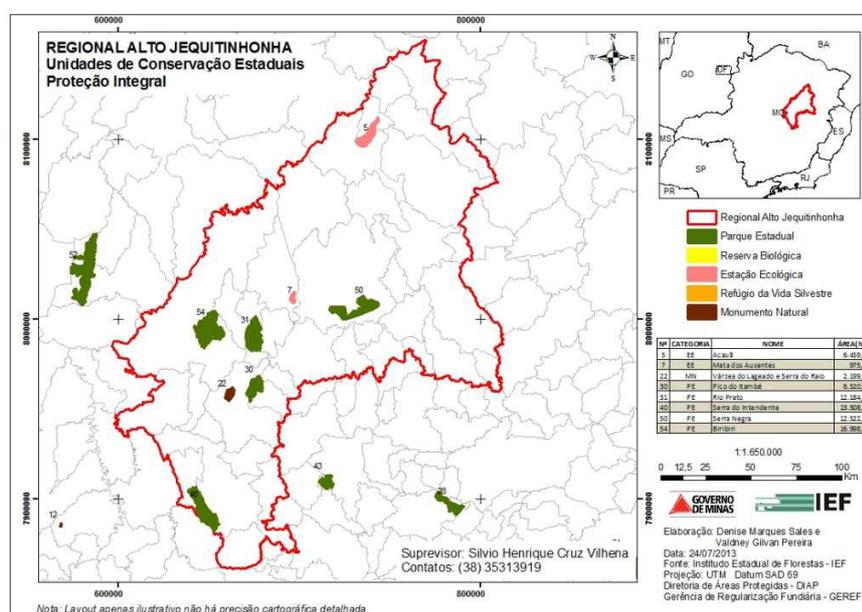


Figura 1: Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Alto Jequitinhonha (IEF, 2014).

1. Parque Estadual da Serra Negra

Criado em 1998, no município de Itamarandiba (Decreto Estadual nº 39.907/98), o Parque Estadual da Serra Negra possui 13.654,31 hectares (MINAS GERAIS, 1998e). Destes, 5,03% (686,5351 hectares) estão

regularizados, faltando apenas o registro da área em nome do IEF. O restante já possui ações de desapropriação que aguardam a avaliação ou da GEREF ou da AGE.

Existe uma proposta para redefinição de limites da unidade. Caso seja aprovada, as ações de desapropriação deverão ser retomadas apenas depois da decretação do novo limite.

2. Parque Estadual do Biribiri

O Parque Estadual do Biribiri foi criado em 1998, através do Decreto Estadual nº 39.909/98. Situado no município de Diamantina, o parque possui área de 16.998,66 hectares (MINAS GERAIS, 1998g).

O *status* fundiário demonstra a existência de ações de desapropriação, aguardando avaliação da AGE, bem como a possibilidade de ocorrência de terras devolutas nos limites da unidade.

3. Parque Estadual do Pico do Itambé

O Parque Estadual do Pico do Itambé, localizado nos municípios de Santo Antônio do Itambé, Serro e Serra Azul de Minas, data de 1998 (Decreto Estadual nº 39.398/98) e possui 4.700 hectares de área (MINAS GERAIS, 1998a).

Aproximadamente 594 hectares se encontram regularizados e os proprietários, que ainda residem no parque, serão desapropriados. Alguns deverão ser reassentados e os processos estão em andamento.

4. Parque Estadual do Rio Preto

Com 10.755 hectares de área e localizado no município de São Gonçalo do Rio Preto, o Parque Estadual do Rio Preto foi criado pelo Decreto Estadual nº 35.611 em 1994 (MINAS GERAIS, 1994a).

O parque encontra-se quase completamente regularizado, com apenas um processo pendente, mas já em fase de instrução para encaminhamento a AGE.

5. Parque Estadual Serra do Intendente

O Parque Estadual Serra do Intendente foi criado em 2007, no município de Conceição do Mato Dentro, com área igual a 13.508,83 hectares (MINAS GERAIS, 2007f).

Apresenta situação bem parecida com o Parque Estadual do Rio Preto, com apenas uma propriedade a ser desapropriada. O processo já está no banco de dados da GEREFE e será encaminhado a AGE.

Regional Alto Médio São Francisco

O escritório regional Alto Médio São Francisco, localizado em Januária, administra um total de 31 municípios e sete unidades de conservação de proteção integral, sendo que cinco delas pertencem à categoria de parques estaduais (IEF, 2014) (Figura 2).

2. Parque Estadual da Mata Seca

O Parque Estadual da Mata Seca está localizado nos municípios de Manga e Itacarambi, foi criado em 2000, através do Decreto Estadual nº 41.479/00 e ampliado em 2009 (Decreto Estadual nº 45.043/09), possui 15.360,0663 hectares de área (MINAS GERAIS, 2009a).

Nos anos de 2007 e 2008, o IEF adquiriu 3.112,4697 hectares (30,28%) e hoje existem dois processos em trâmite. Porém, o escritório regional está com uma proposta de desafetação de parte da unidade de conservação que, se concretizada, fará com que as ações e os limites tenham de ser revistos.

3. Parque Estadual do Verde Grande

Instituído pelo Decreto nº 39.953/98, o Parque Estadual do Verde Grande localiza-se no município de Matias Cardoso e possui 25.570 hectares de área (MINAS GERAIS, 1998h). 37,10% da área foram regularizadas pelo IEF em 2008, o que corresponde a 9.487,7779 hectares.

Existem processos em duas fases de andamento: já em etapa judicial e aguardando avaliação da AGE. O maior problema da unidade está em um processo de reintegração de posse que está sendo movido contra o poder público.

4. Parque Estadual Serra das Araras

O Parque Estadual Serra das Araras encontra-se no município de Chapada Gaúcha e possui 11.136,8567 hectares. Foi instituído pelo Decreto Estadual nº 39.400 em 1998 (MINAS GERAIS, 1998b).

O IEF detém 100% da área do parque que foi transferida ao patrimônio público em 2006, via compensação ambiental. Entretanto, a situação fundiária não está completamente regularizada, pois existem hoje, nos limites do parque, 22 posseiros ocupando um total de 2.299,93 hectares.

5. Parque Estadual Veredas do Peruaçu

Com área de 30.702 hectares o Parque Estadual Veredas do Peruaçu foi criado em 1994 no município de Januária (MINAS GERAIS, 1994c) e até o momento não existem ações de regularização fundiária.

Existe suspeita de devolutividade dentro dos limites da unidade e de que uma parte da área do parque pertence à Fundação Rural Mineira (RURALMINAS), devendo o IEF solicitar sua doação.

Regional Alto Paranaíba

Com sede em Patos de Minas, o regional Alto Paranaíba é responsável pela administração de apenas uma unidade de conservação de proteção integral – o Parque Estadual dos Campos Altos – e 36 municípios (IEF, 2014) (Figura 3).

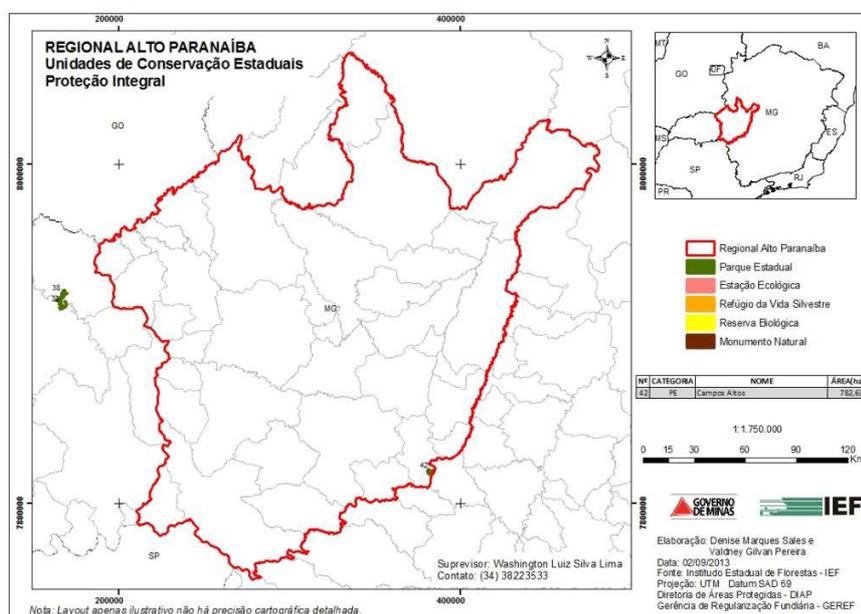


Figura 3: Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Alto Paranaíba (IEF, 2014).

1. Parque Estadual dos Campos Altos

O parque Estadual dos Campos Altos foi criado pelo Decreto Estadual nº 43.909/04 com área igual a 782,68 hectares no município de Campos Altos (MINAS GERAIS, 2004). O parque foi totalmente regularizado em 2011, mediante ações de desapropriação.

Regional Centro Norte

A sede do regional Centro Norte localiza-se em Sete Lagoas e é responsável pela administração de 50 municípios, três parques estaduais e mais sete unidades de conservação de proteção integral (IEF, 2014) (Figura 4).

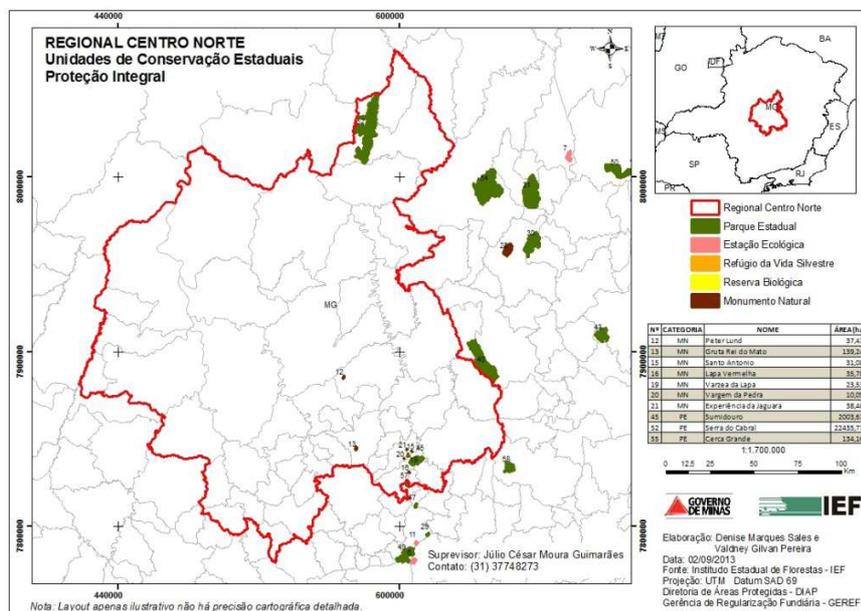


Figura 4: Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Centro Norte (IEF, 2014).

1. Parque Estadual da Cerca Grande

Criado em 2010 (Decreto Estadual nº 45,398/10) no município de Matozinhos, o Parque Estadual da Cerca Grande possui área de 134,1915 hectares (MINAS GERAIS, 2010a).

O parque possui alguns processos entregues à SUPRAM para regularização fundiária via compensação social de reserva legal, mas, fora isso, não existem ações de regularização.

2. Parque Estadual da Serra do Cabral

O Parque Estadual da Serra do Cabral foi instituído via Decreto Estadual nº 44.121, em 2005. Localiza-se nos municípios de Joaquim Felício e Buenópolis e possui área de 22.494,1728 hectares (MINAS GERAIS, 2005a). Desses, 3,34% (746,1852 hectares) estão regularizados desde 2007.

Suas áreas encontram-se nas mais variadas fases de regularização: áreas já regularizadas, áreas a serem adquiridas via compensação ambiental, áreas com processos amigáveis ou litigiosos, áreas com processos sob avaliação da AGE e proprietários que demonstram interesse de desapropriação. Existem propriedades que ainda carecem de cadastramento e áreas da prefeitura de Buenópolis que devem ser transferidas ao IEF.

3. Parque Estadual do Sumidouro

Criado em 1980, mediante Decreto Estadual nº 20.375/80, o Parque Estadual do Sumidouro foi ampliado em 2008, através do Decreto Estadual nº 44.935/08 e possui hoje área de 2.001,9375 hectares localizados nos municípios de Lagoa Santa e Pedro Leopoldo (MINAS GERAIS, 2008b).

Atualmente, é prioridade da DIAP conforme consta no POA e diversas diligências para promover a instrução e a atualização dos processos de desapropriação já foram instauradas. Além disso, o Parque Estadual do Sumidouro é preferência também do Governo de Minas Gerais por fazer parte de uma possível parceria público-privada (Rota das Grutas Peter Lund) para exploração da gestão das unidades de conservação localizadas na área.

A regularização fundiária do parque teve início em 2007 e encontram-se diversas situações em andamento assim como no Parque Estadual da Serra do Cabral.

Regional Centro Sul

O regional Centro Sul, com sede em Barbacena, é responsável pela administração de 96 municípios e pelo maior número de unidades de conservação de proteção integral (15) e parques estaduais (sete) (IEF, 2014) (Figura 5).

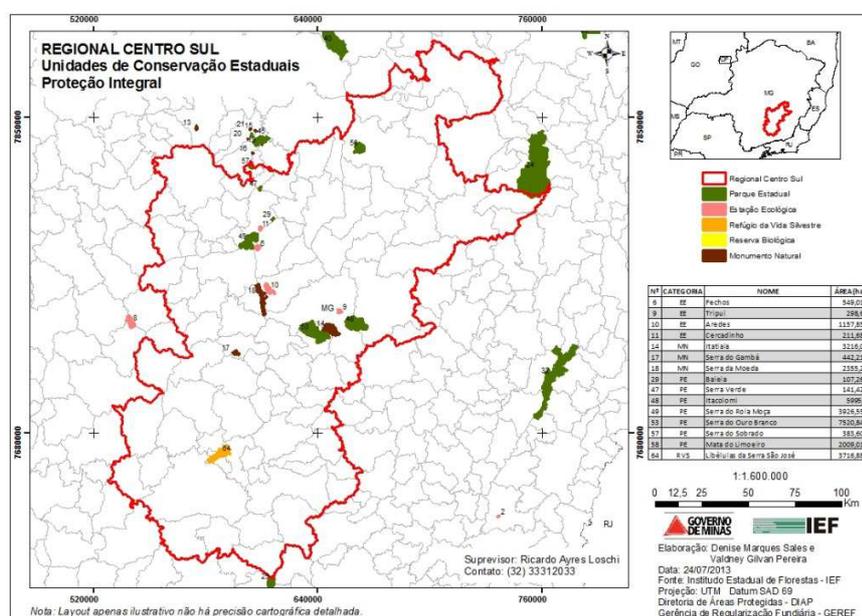


Figura 5: Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Centro Sul (IEF, 2014).

1. Parque Estadual da Baleia

O Parque Estadual da Baleia, criado em 1988 (MINAS GERAIS, 1988) possui 102,18 hectares, está localizado na Fazenda Baleia, no município de Belo

Horizonte. Confronta-se com o Parque Municipal das Mangabeiras e com a Fundação Benjamim Guimarães.

O parque poderá ter seus limites alterados, pois a Fundação Benjamim Guimarães possui uma área para doação. Mas, como a unidade de conservação é fronteira a um parque municipal e não possui gestor, a transferência de administração para o município é uma opção levantada.

2. Parque Estadual da Serra do Rola-Moça

O Parque Estadual da Serra do Rola-Moça foi criado em 1994, através do Decreto Estadual nº 36.071. Possui área de 3.941,09 hectares e engloba os municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Ibirité e Nova Lima (MINAS GERAIS, 1994d).

No tocante à regularização fundiária, seu início se deu em 2007 e hoje 1.052,77 hectares estão regularizados via recursos de compensação ambiental. Existe um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no qual o cadastramento dos proprietários e posseiros é uma condicionante, facilitando o conhecimento do *status* fundiário do parque. Existem ainda áreas já pertencentes ao Estado, sendo necessária apenas a doação ao IEF.

O maior problema dessa unidade encontra-se na existência de uma área urbanizada no interior do parque. Para sanar o problema, a GEREFE consultará a Procuradoria do IEF, a fim de cessar a ocupação e proibir novas construções.

Existe a possibilidade de ampliação dos limites e, conseqüentemente, de um novo estudo fundiário.

3. Parque Estadual da Serra do Sobrado

Criado através do Decreto nº 45.509/10, o Parque Estadual da Serra do Sobrado localiza-se no município de São José da Lapa e possui área igual a 383,6040 hectares (MINAS GERAIS, 2010b).

O Parque Estadual da Serra do Sobrado teve sua criação bastante conflituosa por estar localizado em área produtiva. Atualmente, conta com apenas três propriedades dentro de seus limites, sendo o proprietário de uma delas extremamente resistente à desapropriação.

4. Parque Estadual do Itacolomi

O Parque Estadual do Itacolomi foi criado pela Lei nº 4.495, de 14 de junho de 1967, em terras devolutas existentes entre os municípios de Ouro Preto e Mariana na Serra do Itacolomi. Possui área de 7.000 hectares (MINAS GERAIS, 1967).

Para a regularização fundiária do parque, serão pesquisados registros e escrituras para verificar a real e atual situação das terras, a fim de se confirmar se existem áreas sob o domínio do IEF e será feito o cadastro completo de todas as propriedade existentes nos limites do parque.

5. Parque Estadual Mata do Limoeiro

A princípio, a unidade de conservação, resultante de uma condicionante ambiental, pertenceria à categoria de Estação Ecológica, mas pela necessidade da formação do Corredor Central da Mata Atlântica (que deveria apresentar unidades de conservação nas três esferas administrativas) criou-se, em 2011, o Parque Estadual Mata do Limoeiro (MINAS GERAIS, 2011a).

O parque está localizado no distrito de Ipoema, município de Itabira, e possui 2.056,7084 hectares de área (MINAS GERAIS, 2011a). A regularização da unidade é uma condicionante ambiental de uma empresa que já possui boa parte da área e deve repassá-la ao IEF.

Apenas duas propriedades no interior da unidade devem ser desapropriadas, no entanto, os proprietários se negam a vendê-las à empresa criando um impasse.

6. Parque Estadual Serra do Ouro Branco

Através do Decreto Estadual nº 45.180/09 foi instituído o Parque Estadual Serra do Ouro Branco que possui área de 7.520,7888 hectares e abrange os municípios de Ouro Branco e Ouro Preto (MINAS GERAIS, 2009d).

Dentro de seus limites existem cinco propriedades, das quais apenas uma está sob domínio particular e as demais pertencem a empresas. Entretanto, existem posseiros que ainda devem ser identificados para efetivar o processo de desapropriação.

Sua situação é relativamente fácil quando comparada com os demais parques, pois, além de ter sido criado com observância dos limites das propriedades para facilitar a regularização fundiária, uma das áreas pode ser doada ao IEF por meio de compensação florestal.

7. Parque Estadual Serra Verde

O Parque Estadual Serra Verde foi criado em 2007 (Decreto Estadual sem número de 12/12/2007), resultado do cumprimento de condicionante ambiental decorrente da criação da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, atual sede do governo do Estado.

Em 2009, o parque teve seus limites ampliados mediante o Decreto Estadual nº 45.077. De 105, 2409 hectares, a área total passou a ter de 142, 016867 hectares (MINAS GERAIS, 2009b). Em seu interior, o Parque Estadual Serra Verde possui um loteamento com algumas áreas indivisas e pequenas glebas.

Da área total, cerca de 60 hectares se encontram sob domínio particular, com algumas áreas já em estado de desapropriação. O restante está sob domínio da prefeitura de Belo Horizonte e deverá ser movimentada sob a forma de cessão de uso⁵ ao IEF, para regularização da situação fundiária da unidade.

Regional Mata

Com sede em Juiz Fora, o regional Mata é responsável pela administração do maior número de municípios (141) e de dois parques estaduais e duas estações ecológicas (IEF, 2014) (Figura 6).

⁵ Cessão de uso: “transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outra entidade ou órgão público, de forma que o cessionário o utilize segundo sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado” (FULGENCIO, 2007, p. 115).

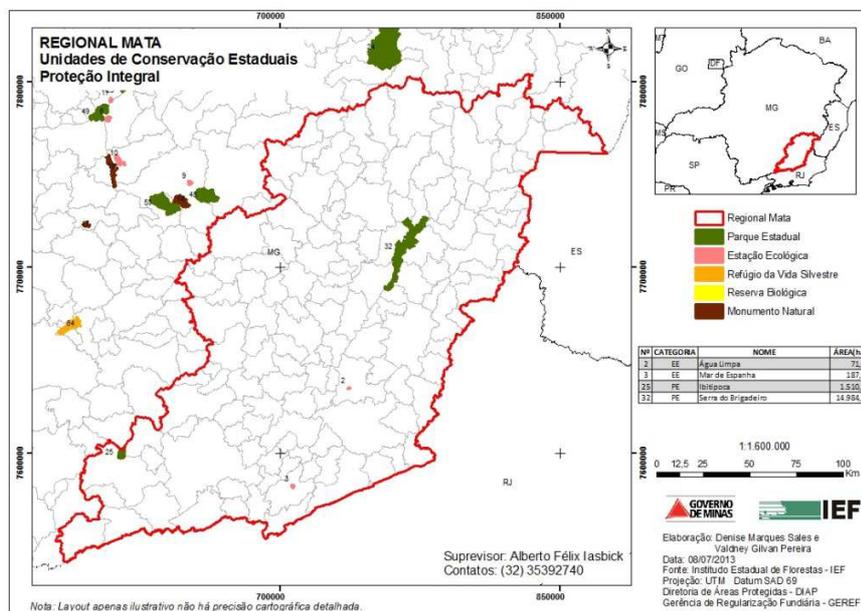


Figura 6: Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Mata (IEF, 2014).

1. Parque Estadual da Serra do Brigadeiro

Criado em 1996, através do Decreto Estadual nº 38.319/96, e ampliado em 2005 (Decreto Estadual nº 44.191/05), o Parque Estadual da Serra do Brigadeiro possui área de 14.984,2780 hectares e abrange os municípios de Fervedouro, Miradouro, Ervália, Araponga, Sericita, Matipó e Divino (MINAS GERAIS, 2005b).

O parque possui 6.609,5632 (≅44%) hectares já regularizados decorrentes

de condicionantes de processos de licenciamento ambiental e doação da Companhia Energética de Minas Gerais S.A - CEMIG. Seu perímetro está inteiramente georreferenciado e, dos 100 proprietários existentes no local, 22 já foram desapropriados ou estão com o valor da desapropriação depositado em juízo, via recursos de compensação ambiental.

2. Parque Estadual do Ibitipoca

O Parque Estadual do Ibitipoca foi criado em 1973 (Lei Estadual nº 6.126/73), nos municípios de Lima Duarte e Manga com 14.887 hectares de área (MINAS GERAIS, 1973).

Onze anos antes, a área já havia sido transferida, em sua totalidade, ao IEF, mediante Registro de Imóveis. Dessa forma, o parque apresenta situação fundiária regularizada.

Regional Nordeste

O regional Nordeste tem sua sede em Teófilo Otoni e é responsável pela administração de mais 58 municípios e duas unidades de conservação de proteção integral (IEF, 2014) (Figura 7).

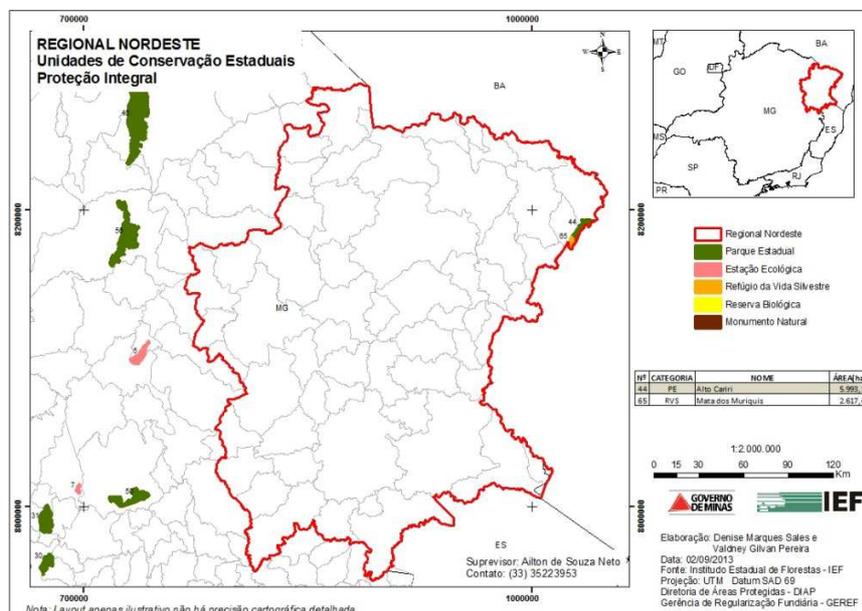


Figura 7: Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Nordeste (IEF, 2014).

1. Parque Estadual Alto Cariri

Em 2008, via Decreto Estadual nº 44.726/08, foi criado o Parque Estadual Alto Cariri, nos municípios de Santa Maria do Salto e Salto da Divisa. Com área total de 6.151,1380 hectares, o parque possui dentro de seus limites 37 proprietários, todos com interesse de venda (MINAS GERAIS, 2008a).

Há ainda interesse da prefeitura em realizar a compensação social de Reserva Legal das fazendas existentes na área e uma solicitação de desafetação de parte da unidade que, caso se concretize, exigirá atualização da situação fundiária.

Regional Noroeste

Com sede em Unaí, o regional Noroeste possui sob sua administração um parque estadual e uma estação ecológica, além de 17 municípios (IEF, 2014) (Figura 8):

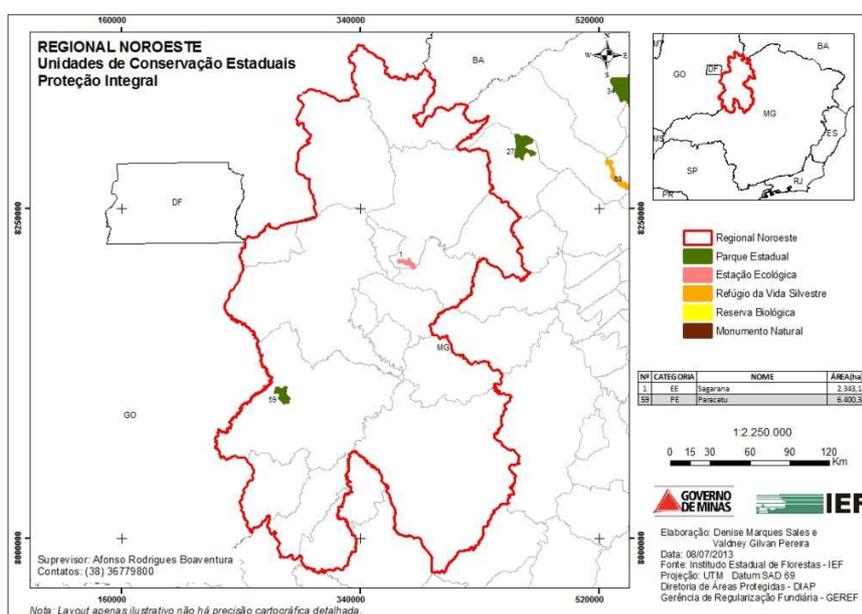


Figura 8: Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Noroeste (IEF, 2014).

1. Parque Estadual de Paracatu

Criado no município de Paracatu em 2011, o Parque Estadual de Paracatu possui 6.400,344 hectares de área (MINAS GERAS, 2011b).

A regularização fundiária do parque é uma cláusula de um termo de compromisso e o procedimento para doação das áreas para o IEF já está em

andamento. No entanto, existem possíveis processos de usucapião que devem ser verificados.

Regional Norte

O regional Norte possui sede em Montes Claros e é responsável por 52 municípios e cinco unidades de conservação de proteção integral, todas elas pertencentes à categoria parque estadual (IEF, 2014) (Figura 9).

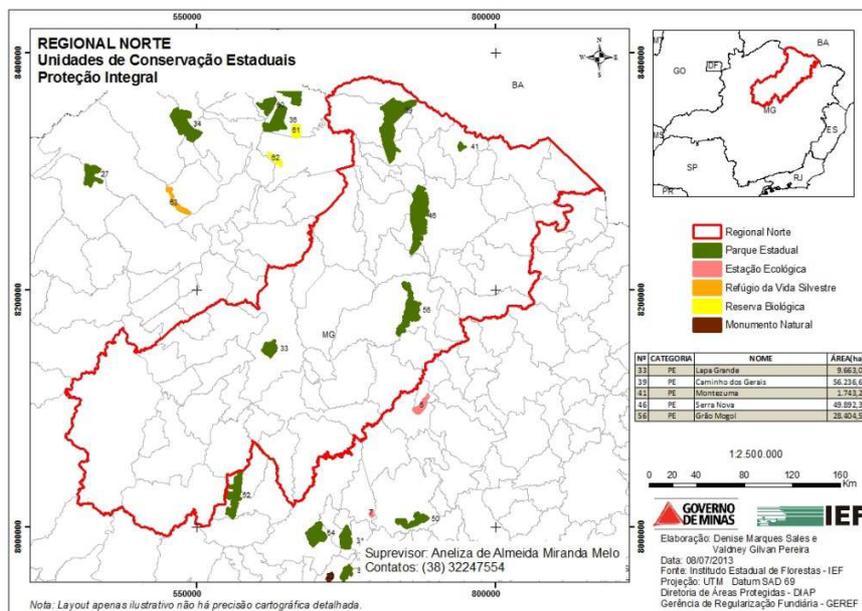


Figura 9: Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Norte (IEF, 2014).

1. Parque Estadual Caminho dos Gerais

Abrangendo os municípios de Espinosa, Gameleiras, Mamonas e Monte Azul, o Parque Estadual Caminho dos Gerais possui 56.237,37 hectares e foi criado em 2007 (Decreto Estadual sem número/07) (MINAS GERAIS, 2007d).

Existem processos parcialmente instruídos, propriedades a serem registradas e suspeita-se da existência de terras devolutas. Há ainda processos de usucapião que, antes da proposição das ações de desapropriação, devem ser verificados junto ao INCRA.

2. Parque Estadual da Lapa Grande

O Parque Estadual da Lapa Grande, localizado no município de Montes Claros, possui 7.000 hectares de área e data de 2006 (MINAS GERAIS, 2006).

Já existem propriedades escrituradas e registradas em nome do IEF e o restante da área encontra-se em diferentes fases de regularização: processos ativos, processo em instrução e homologação de acordos.

3. Parque Estadual de Grão Mogol

O Parque Estadual de Grão Mogol foi criado pelo Decreto Estadual nº 39.906/98, no município de Grão Mogol, com 33.324,72 hectares de área (MINAS GERAIS, 1998d).

Existem ações de reintegração de posse e um movimento de ocupação realizado pela Comissão Pastoral da Terra. No entanto, há um relatório de regularização fundiária realizado pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) e um laudo antropológico, que podem servir de base para cadastro de proprietários/posseiros.

4. Parque Estadual de Montezuma

O Parque Estadual de Montezuma foi criado em 2007, no município de Montezuma, com área de 1.743,2060 hectares, através do Decreto Estadual sem número de 29/09/2007 (MINAS GERAIS, 2007e).

Sabe-se da existência de títulos de legitimidade de terras devolutas na área do parque e de posseiros em seus limites, sendo necessários estudos de legitimidade de devolutividade para comprovação do *status* da terra e medidas cabíveis para retirada dos posseiros.

5. Parque Estadual de Serra Nova

Criado em 2003, o Parque Estadual de Serra Nova está localizado no município de Rio Pardo de Minas e possui 12.658,293 hectares (Decreto Estadual sem número/03) (MINAS GERAIS, 2003).

O parque já possui áreas em nome do IEF, mas ainda necessita do reconhecimento em terras do Estado e de um estudo de devolutividade para sanar as suspeitas de terras devolutas. Existe também um processo de reintegração de posse sem situação definida.

Regional Rio Doce

Administrando 93 municípios o regional Rio Doce possui sede em Governador Valadares e é responsável por quatro parques estaduais que totalizam 100% de suas unidades de proteção integral (IEF, 2014) (Figura 10).

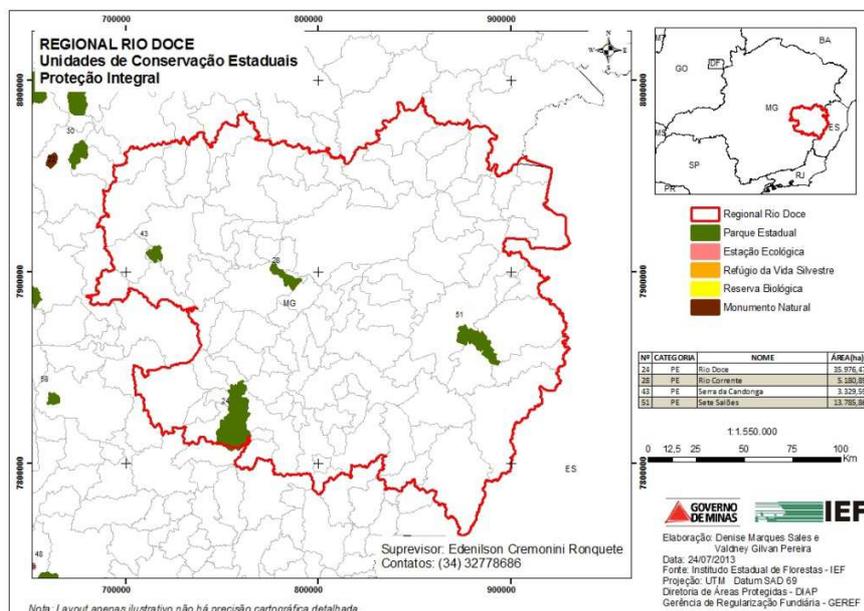


Figura 10: Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Rio Doce (IEF, 2014).

1. Parque Estadual de Sete Salões

Criado em 1998, nos municípios de Conselheiro Pena, Itueta, Resplendor e Santa Rita do Itueto, o Parque Estadual de Sete Salões possui 12.520,90 hectares (Decreto Estadual nº 39.908/98) (MINAS GERAIS, 1998f).

O parque apresenta situação fundiária complexa: existe suspeita de devolutividade, um condomínio, 106 propriedades e ainda, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) afirma que a área da unidade se sobrepõe a um território indígena.

No entanto, alguns proprietários demonstram interesse em realizar a compensação social de reserva legal e há um possível depósito de condicionante para regularização.

2. Parque Estadual do Rio Corrente

O Parque Estadual do Rio Corrente foi criado em 1998 através do Decreto Estadual nº 40.168/98 no município de Açucena com área de 5.065 hectares (MINAS GERAIS, 1998j).

A unidade possui 19 propriedades e a regularização fundiária está sob responsabilidade de uma empresa mediante termo de acordo: aquisição de glebas e doação, em pagamento, ao IEF.

A regularização o Parque Estadual do Rio Corrente torna –se complicada por existir uma comunidade indígena, ocupando 300 hectares da unidade. Além disso, é necessária uma revisão de limites do parque.

3. Parque Estadual do Rio Doce

O Parque Estadual do Rio Doce é a primeira unidade de conservação criada em Minas Gerais (Decreto-lei nº 1.119/44). Data de 1944, abrange os municípios de Timóteo, Dionísio e Mariléia e possui 35.970 hectares de área (MINAS GERAIS, 1944).

A regularização fundiária é condicionante de um TAC, mas o seu cumprimento deve ser verificado junto a AGE.

4. Parque Estadual Serra da Candonga

Criado em 1998, mediante Decreto Estadual nº 40.170/98, no município de Guanhães, o Parque Estadual Serra da Candonga possui área de 3.302,66 hectares (MINAS GERAIS, 1998k). A unidade é considerada como “parque de papel” e apresenta situação complicada: 500 hectares estão sob domínio de

empresas ou de particulares e 200 hectares foram invadidos por população indígena.

Regional Sul

O regional Sul possui sede em Varginha e é responsável por 95 municípios, os quais englobam um total de quatro unidades de conservação de proteção integral, sendo três parques estaduais (IEF, 2014) (Figura 11).

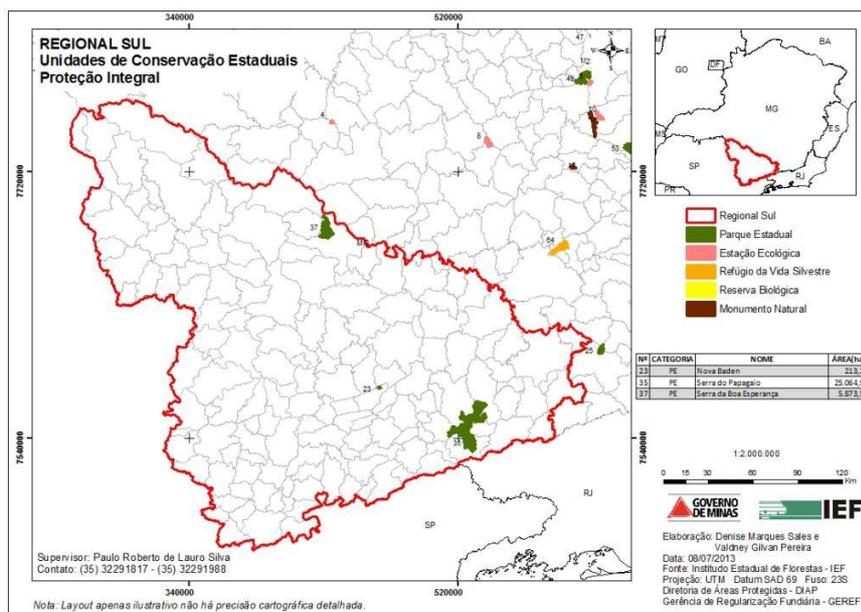


Figura 11: Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Regional Sul (IEF, 2014).

1. Parque Estadual de Nova Baden

O Parque Estadual de Nova Baden foi criado em 1994, por alteração de categoria da Reserva Biológica de Nova Baden (Decreto Estadual nº 36.069/94). Localiza-se no município de Lambari e possui 214,47 hectares (MINAS GERAIS, 1994b).

Toda a área do parque pertence à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, portanto o poder público já detém a posse da localidade, mas para efetivação da regularização fundiária é necessário que o IEF detenha o seu domínio, concretizado mediante doação da área.

2. Parque Estadual da Serra do Papagaio

Criado em 1998, nos municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto, com 22.917 hectares de área (Decreto Estadual nº 39793/98) (MINAS GERAIS, 1998c), o Parque Estadual da Serra do Papagaio possui 39,45% de sua área regularizada.

Em 2009, foram desapropriados 2.456,4463 hectares e de 2009 a 2013 foram regularizados 6.583,3955 hectares via compensação social de reserva legal. O parque possui alguns processos de desapropriação já instruídos, aguardando o parecer da GREF.

3. Parque Estadual Serra da Boa Esperança

O Parque Estadual Serra da Boa Esperança foi criado em 2007, através do Decreto Estadual nº 44.520/07, no município de Boa Esperança. O parque conta com 5.873,9960 hectares de área (MINAS GERAIS, 2007a), sendo que destes, 355 estão regularizados via compensação social de reserva legal.

Entretanto, o parque ainda possui 54 áreas em nome de particulares que devem ser cadastrados e existe suspeita de devolutividade de terras. Além disso, o parque ainda não possui cadastro validado junto ao Ministério do Meio Ambiente, impedindo o recebimento de benefícios dos recursos de compensação ambiental.

Regional Triângulo

O escritório regional Triângulo é responsável por apenas um parque estadual – Parque Estadual do Pau Furado, um refúgio de vida silvestre e 33 municípios mais Uberlândia, no qual localiza-se sua sede (IEF, 2014) (Figura 12).

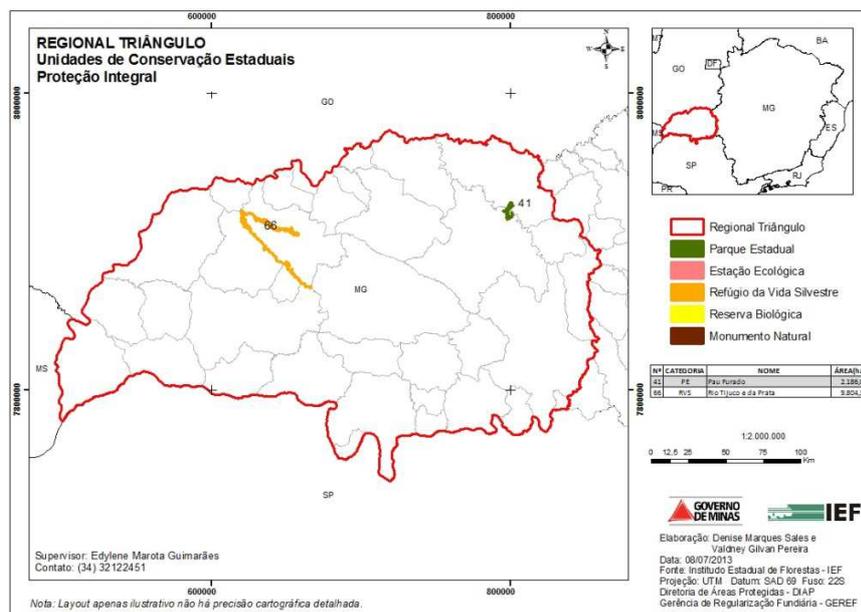


Figura 12: Unidades de conservação estaduais de proteção integral – Triângulo (IEF, 2014).

1. Parque Estadual do Pau Furado

O Parque Estadual do Pau Furado data de 2007 e foi criado nos municípios de Uberlândia e Araguari com 2.184,9394 hectares (MINAS GERAIS, 2007c). Sua implantação é decorrência de uma compensação ambiental e, portanto, a regularização fundiária está a cargo da empresa.

Existe um processo ativo, mas o grande problema do parque consiste na invasão do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST, que afirma estar presente na área desde 2006.

As informações levantadas sobre o Parque Estadual do Pau Furado e os demais parques estaduais encontram-se sintetizadas na Tabela 3:

Tabela 3: Situação fundiária dos parques estaduais de Minas Gerais (PE = parque estadual, TR = totalmente regularizado, PR = parcialmente regularizado, NR = não regularizado e SI = sem informação).

Parque estadual	Ano de criação	Situação fundiária	Ocupação
<i>PE Alto Cariri</i>	2008	SI	Sim
<i>PE Caminho dos Gerais</i>	2007	SI	SI
<i>PE da Baleia</i>	1988	SI	SI
<i>PE da Cerca Grande</i>	2010	NR	SI
<i>PE da Lagoa do Cajueiro</i>	1998	PR	Sim
<i>PE da Lapa Grande</i>	2006	PR	SI
<i>PE da Mata Seca</i>	2009	PR	SI
<i>PE da Serra do Brigadeiro</i>	1996	PR	Sim
<i>PE da Serra do Cabral</i>	2005	PR	Sim
<i>PE da Serra do Papagaio</i>	1998	PR	NI
<i>PE da Serra do Rola-Moça</i>	1994	PR	Sim
<i>PE da Serra do Sobrado</i>	2010	SI	Sim
<i>PE da Serra Negra</i>	1998	PR	SI
<i>PE de Grão Mogol</i>	1998	SI	Sim
<i>PE de Montezuma</i>	2007	SI	Sim
<i>PE de Nova Baden</i>	1994	PR	NI
<i>PE de Paracatu</i>	2011	SI	SI
<i>PE de Serra Nova</i>	2003	PR	SI
<i>PE de Sete Salões</i>	1998	NR	SI
<i>PE do Biribiri</i>	1998	SI	SI
<i>PE do Ibitipoca</i>	1973	TR	Não
<i>PE do Itacolomi</i>	1967	SI	Sim
<i>PE do Pau Furado</i>	2007	NI	Sim
<i>PE do Pico do Itambé</i>	1998	PR	Sim
<i>PE do Rio Corrente</i>	1998	SI	Sim
<i>PE do Rio Doce</i>	1944	NI	NI
<i>PE do Sumidouro</i>	1980	PR	Sim
<i>PE do Verde Grande</i>	1998	PR	SI
<i>PE dos Campos Altos</i>	2004	TR	Não
<i>PE Mata do Limoeiro</i>	2011	SI	SI
<i>PE Rio Preto</i>	1994	PR	SI
<i>PE Serra da Boa Esperança</i>	2007	PR	NI
<i>PE Serra da Candonga</i>	2008	NI	Sim
<i>PE Serra das Araras</i>	1998	PR	Sim
<i>PE Serra do Intendente</i>	2007	PR	SI
<i>PE Serra do Ouro Branco</i>	2009	SI	Sim
<i>PE Serra Verde</i>	2007	NR	SI
<i>PE Veredas do Peruaçu</i>	1994	NR	SI

6.2 Discussão

Os resultados obtidos deixam clara a situação fundiária dos parques estaduais de Minas Gerais. Apenas dois (5,26%), dos 38 parques estaduais, apresentam-se completamente regularizados: o Parque Estadual do Ibitipoca e o Parque Estadual dos Campos Altos. Uma porcentagem muito baixa quando comparada com o total.

Aproximadamente 44,74% do total (17 parques) encontram-se parcialmente regularizados. O termo parcialmente, por ser de ampla variação, engloba tanto os parques com 1% de área regularizada quanto aqueles com 99%, deixando um grande espaço no entendimento da situação dessas unidades.

Além disso, o termo parcialmente engloba também duas situações peculiares: o Parque Estadual de Nova Baden que encontra-se 100% sob domínio público, mas não em nome do IEF e, portanto, não se encontra com situação regular e o Parque Estadual Serra das Araras, no qual o IEF é detentor do domínio das terras, mas existem posseiros residindo nos limites do parque.

15 parques estaduais (39,47%) não possuem informações sobre o *status* atual de suas terras e quatro parques (10,53%) encontram-se não regularizados (Gráfico 1).

Situação fundiária dos parques estaduais de Minas Gerais

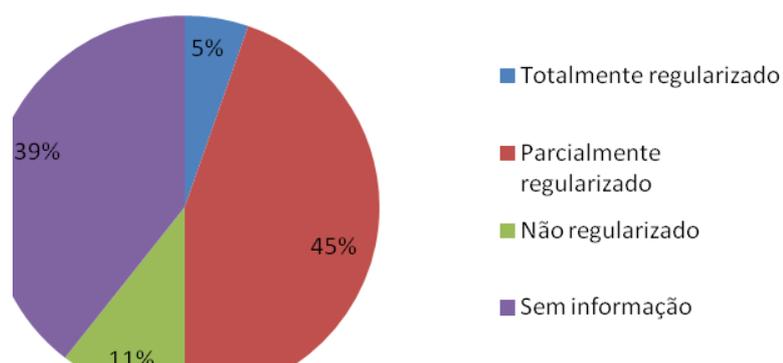


Gráfico 1: Situação fundiária dos parques estaduais de Minas Gerais.

Entretanto, o termo “não regularizado” pode trazer consigo certa ambiguidade ao poder ser confundido com “parcialmente regularizado”.

Esta situação é particularmente importante na comparação entre os dados levantados neste trabalho e aqueles presentes no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC). De acordo com o CNUC, Minas Gerais possui 35 parques estaduais, pois três deles não aparecem no cadastro: Parque Estadual da Baleia, Parque Estadual do Ibitipoca e Parque Estadual da Serra da Boa Esperança (Tabelas 3 e 4). Destes 35, 15 (42,86%) não possuem informações sobre a sua situação fundiária.

O número de parques carentes de informações no CNUC se aproxima daquele encontrado na pesquisa documental realizada na GREFER/IEF, contudo esses parques não coincidem nas duas fontes.

O mesmo acontece para os parques totalmente regularizados, o número absoluto (dois) é o mesmo, porém no CNUC não aparece o Parque Estadual do Ibitipoca e a regularização do Parque Estadual do Rio Doce, dada como 100% no cadastro, é duvidosa ao passo que carece de confirmação quanto ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, referente à regularização fundiária da unidade (Tabela 4).

Tabela 4: Situação fundiária dos parques estaduais de Minas Gerais conforme conta no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (PE = parque estadual, TR = totalmente regularizado, PR = parcialmente regularizado, NR = não regularizado e SI = sem informação). Adaptado de Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC (2013).

Parque estadual	Situação fundiária	Terras	Ocupação
<i>PE Alto Cariri</i>	NR	100% particular	Não
<i>PE Caminho dos Gerais</i>	SI		SI
<i>PE da Cerca Grande</i>	SI		SI
<i>PE da Lagoa do Cajueiro</i>	SI		SI
<i>PE da Lapa Grande</i>	SI		SI
<i>PE da Mata Seca</i>	SI		SI
<i>PE da Serra do Brigadeiro</i>	PR	8% Estado 92% particular	Não
<i>PE da Serra do Cabral</i>	PR	2% Estado 98% desconhecida	Sim
<i>PE da Serra do Papagaio</i>	PR	35% Estado 65% particular	Sim
<i>PE da Serra do Rola-Moça</i>	SI		SI
<i>PE da Serra do Sobrado</i>	NR	100% particular	Sim
<i>PE da Serra Negra</i>	PR	4% Estado 96% particular	Sim
<i>PE de Grão Mogol</i>	SI		SI
<i>PE de Montezuma</i>	SI		SI
<i>PE de Nova Baden</i>	NR	100% particular	Sim
<i>PE de Paracatu</i>	SI		SI
<i>PE de Serra Nova</i>	SI		SI
<i>PE de Sete Salões</i>	NR	100% particular	Sim

(... continuação tabela 4).

Parque estadual	Situação fundiária	Terras	Ocupação
<i>PE do Biribiri</i>	NR	100% particular	Sim
<i>PE do Itacolomi</i>	PR	5% Estado 95% desconhecida	Sim
<i>PE do Pau Furado</i>	PR	100% particular	Sim
<i>PE do Pico do Itambé</i>	PR	95% Estado 5% particular	Sim
<i>PE do Rio Corrente</i>	NR	68% particular 32% desconhecida	Sim
<i>PE do Rio Doce</i>	TR	100% Estado	Não
<i>PE do Rio Preto</i>	PR	1% Estado 99% particular	Não
<i>PE do Sumidouro</i>	PR	35% Estado 65% particular	Não
<i>PE do Verde Grande</i>	SI		SI
<i>PE dos Campos Altos</i>	TR	100% Estado	Não
<i>PE Mata do Limoeiro</i>	SI		SI
<i>PE Serra da Candonga</i>	NR	100% desconhecida	Sim
<i>PE Serra das Araras</i>	SI		SI
<i>PE Serra do Intendente</i>	NR	1% Município 99% particular	Sim
<i>PE Serra do Ouro Branco</i>	NR	100% particular	Sim
<i>PE Serra Verde</i>	SI		SI
<i>PE Veredas do Peruaçu</i>	SI		SI

A não coincidência de informações também pode ser verificada quanto à ocupação dos parques estaduais. No entanto existe grande quantidade de parques estaduais com ocupação, seja de proprietários, posseiros, e/ou índios ou quilombolas (42,10% na pesquisa documental (Gráfico 2) e 40% no CNUC)), ou sem informação (52,63% na pesquisa documental e 42,85% no CNUC), nos dois levantamentos.

Ocupação nos parques estaduais de Minas Gerais

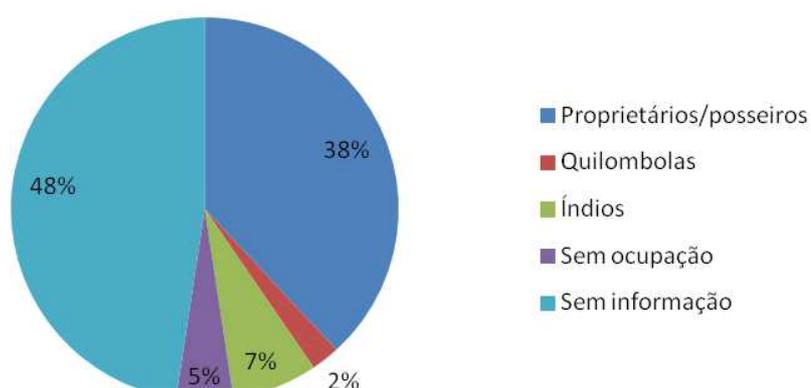


Gráfico 2: Ocupação nos parques estaduais de Minas Gerais.

Esse número alto é justificado pelo não cumprimento do SNUC no que diz respeito à criação das unidades de conservação e o descaso mediante a tentativa de regularizá-las fundiariamente.

A situação se repete nos parques estaduais dos demais Estados, conforme pode ser visualizado na tabela seguinte (Tabela 5):

Tabela 5: Situação fundiária dos parques estaduais nas unidades federativas brasileiras (TR = totalmente regularizado, PR = parcialmente regularizado, NR = não regularizado, SI = sem informação e NI = não informado). Adaptado de CNUC (2013).

Estado	Parques estaduais	Situação fundiária				
		TR	PR	NR	SI	NI
<i>Acre</i>	1			1		
<i>Alagoas</i>	0					
<i>Amapá</i>	0					
<i>Amazonas</i>	7		1	1	4	1
<i>Bahia</i>	4	1		2		1
<i>Ceará</i>	3	1			2	
<i>Distrito Federal</i>	0					
<i>Espírito Santo</i>	6	2		2	2	
<i>Goiás</i>	9				9	
<i>Maranhão</i>	3				3	
<i>Mato Grosso</i>	17			2	15	
<i>Mato Grosso do Sul</i>	6	1	4	1		
<i>Minas Gerais</i>	35	2	9	9	14	1
<i>Pará</i>	4			2	2	
<i>Paraíba</i>	8	2		1	5	
<i>Paraná</i>	22				22	
<i>Pernambuco</i>	1				1	
<i>Piauí</i>	0					
<i>Rio de Janeiro</i>	8		4	1	3	
<i>Rio Grande do Norte</i>	2				2	
<i>Rio Grande do Sul</i>	8				8	
<i>Rondônia</i>	3	1			2	
<i>Roraima</i>	0					
<i>Santa Catarina</i>	7	4		2	1	
<i>São Paulo</i>	34	1			33	
<i>Sergipe</i>	0					
<i>Tocantins</i>	3		1		2	

Santa Catarina apresenta a melhor situação, quando se compara a quantidade de parques estaduais totalmente regularizados pela quantidade de parques estaduais presentes no Estado, com 57,14% do total, seguido de

Rondônia com 33,33%. No entanto tais estados apresentam quantidade absoluta pequena de unidades de conservação nessa categoria e esfera de administração (sete e três respectivamente) o que pode ser um facilitador.

As piores situações aparecem em São Paulo e no Paraná onde 97% e 100% dos parques não possuem informações sobre o seu *status* fundiário.

Fora o CNUC, para os estados brasileiros foram encontrados alguns trabalhos pontuais sobre a regularização fundiária em parques estaduais.

No Rio de Janeiro, a regularização fundiária das unidades de conservação de proteção integral da esfera estadual teve início apenas em 2008, com a criação do Núcleo de Regularização Fundiária (KURY, 2009). Dessa forma, nenhuma delas apresenta situação fundiária regularizada, como pode ser verificado em levantamento de Brandão e Barcellos (2009) e Sathler (2013) (Tabela 6).

Tabela 6: Situação fundiária dos parques estaduais do Rio de Janeiro (PE = parque estadual, SI = sem informação). Adaptado de Sathler (2013).

Unidade de conservação	Área (ha)	Situação fundiária	Ocupação
<i>PE da Ilha Grande</i>	12.052	100% União	Sim
<i>PE da Pedra Branca</i>	12.500	70% públicas/devolutas 30% privadas	Sim
<i>PE da Serra da Concórdia</i>	1.300	100% públicas ⁶	Não
<i>PE da Serra da Tiririca</i>	2.260	10% Estado ⁷ 90% privadas	SI
<i>PE do Desengano</i>	25.000	80% privadas 20% públicas/devolutas	SI
<i>PE dos Três Picos</i>	46.600	SI	SI
<i>PE Marinho do Aventureiro</i>	X	Área marítima	Não

⁶ Terras sob domínio da EMBRAPA.

⁷ Terras sem registro no cartório.

A situação fundiária dos parques estaduais do Rio de Janeiro encontra-se muito ruim. Apesar do pequeno número de parques estaduais, nenhum deles está 100% regularizado fundiariamente. O Parque Estadual da Serra da Concórdia apresenta a melhor situação, com 100% de terras públicas, mas em nome da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, carecendo, portanto, de doação ao órgão ambiental para efetivar sua regularização fundiária.

Em seguida, aparece o Parque Estadual da Ilha Grande, no qual, se resolvida a questão da ocupação, basta a transferência de titularidade da União para o Estado. As demais unidades apresentam situação variada, mas todas com estimativas de valores e incertezas quanto à titularidade das terras.

Uma similaridade que pode ser levantada com a situação de Minas Gerais, através do trabalho de Sathler (2013), diz respeito às possíveis redefinições de limites para os parques estaduais, sendo a redução de área da unidade de conservação vista como uma opção para a resolução do problema fundiário. A retirada de áreas ocupadas do interior da unidade faz com a regularização se torne mais fácil e mais barata.

Fica evidente ser preferível promulgar outro ato normativo que altere os limites da unidade de conservação a indenizar os proprietários/posseiros, uma vez que essa atitude demanda tempo e dinheiro. Essa situação poderia ser facilmente resolvida se o pré-diagnóstico fundiário fosse levantado, conforme decreta a lei.

Observa-se também ocupação nos parques estaduais do Rio de Janeiro ou a ausência de informação quanto a essa situação na maior parte deles, coincidindo com o que foi visto nos parques estaduais de Minas Gerais.

Rodrigues (2009) analisou o uso público no Parque Nacional de Itatiaia. O primeiro parque brasileiro até hoje se encontra com a sua situação fundiária pendente, contando com residências, hotéis e estabelecimentos comerciais em seu interior, em desconformidade com o SNUC.

A justificativa dos moradores, hoteleiros e comerciantes é de que não existe clareza no processo de regularização e o órgão ambiental tem, por muitas vezes, atitudes repressivas. Além disso, outro problema está nos diferentes interesses que envolvem a situação. Já foram feitos diversos movimentos para regularizar as áreas sem, contudo, a regularização se efetivar, levando a descrédito a intenção (RODRIGUES, 2009).

A imagem do órgão ambiental é de extrema importância, não só no processo de regularização da unidade, mas em toda a sua gestão, pois influi diretamente na comunidade ali presente. Um bom relacionamento leva à cooperação e evita conflitos, desconfiança e insegurança.

No estado de São Paulo, durante o período de 1985 a 2000, verificou-se que os problemas relacionados à implantação das unidades de conservação vão além da falta de recursos para a transferência de dominialidade, estando o maior desafio nas irregularidades documentais e de registro das propriedades que vêm se acumulando por anos (COSTA NETO, 2006).

Em São Paulo, existem 843.859 hectares em unidades de conservação de proteção integral, destes, 37% já foram regularizados sob a forma de desapropriações (176.312 hectares) ou por terras devolutas (135.548 hectares). Os 531.096 hectares restantes estão passíveis de regularização, sendo que 67% ainda devem ser identificados como de domínio público, particular ou indefinido (COSTA NETO, 2006).

Foram encontrados no CNUC 34 registros na categoria para o estado de São Paulo, mas apenas um deles (Parque Estadual Alberto Lofgren) possui informações sobre o seu *status* fundiário.

Segundo estudo realizado por Costa Neto (2006), apenas seis parques estaduais, dos 34, estão ainda em processo de regularização fundiária: Parque Estadual da Serra do Mar, Parque Estadual de Ilha Bela, Parque Estadual de

Jacupiranga, Parque Estadual do Alto Ribeira, Parque Estadual do Jurupará e Parque Estadual Xixová-Japuí.

Nestes, o percentual de área a ser regularizada varia de 20 a 100% e as áreas já regularizadas são resultados de desapropriações ou terras devolutas.

Entretanto, Costa Neto (2006) destaca alguns pontos que deixam dúvida a real situação dessas unidades: i) pendências jurídicas e conflitos pontuais de documentação, ii) demanda de consolidação de documentação cartográfica, iii) formalização de cessão de uso de terras da União para o Estado e iv) áreas em processo de desapropriação.

Apesar de ainda não existir uma política para a regularização fundiária das unidades de conservação em São Paulo, o SNUC não se encontrar consolidado no que diz respeito à questão fundiária (COSTA NETO, 2006) e existir a possibilidade de dados equivocados, a situação dos parques estaduais paulistanos é, atualmente, a mais avançada do Brasil.

Segundo a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás (GOIÁS, 2013), três, dos 11 parques estaduais estão totalmente regularizados (Tabela 7) e o processo de regularização fundiária das unidades de conservação estaduais ocorre, principalmente, via recursos de compensação ambiental.

Tabela 7: Situação fundiária dos parques estaduais de Goiás (PE = parque estadual, TR = totalmente regularizado, PR = parcialmente regularizado, NR = não regularizado). Adaptado de Goiás (2013).

Parque estadual	Área (hectares)	Situação fundiária
<i>PE Altamiro de Moura Pacheco</i>	2.131,52	TR
<i>PE da Serra de Caldas Novas</i>	12.197,94	TR
<i>PE Telma Ortegal</i>	165,96	TR
<i>PE dos Pirineus</i>	2.833,26	PR
<i>PE de Terra Ronca</i>	57.000	PR
<i>PE do Araguaia</i>	4.611,80	PR
<i>PE da Mata Atlântica</i>	938,35	PR
<i>PE de Paraúna</i>	3.313,56	NR
<i>PE da Serra de Jaraguá</i>	2.838,67	NR
<i>PE de Serra Dourada</i>	28.742,27	NR
<i>PE do Descoberto</i>	1.935,60	NR

Para as unidades de conservação da Amazônia, Oliveira (2009) afirma que o processo de regularização fundiária se encontra em fase inicial, com levantamento de dados em cartórios e órgãos responsáveis pelas questões agrárias.

Para as reservas de desenvolvimento sustentável da Amazônia existe um Programa de Regularização Fundiária que tem por objetivo identificar títulos definitivos em áreas dentro das unidades e os conflitos existentes, elaborar um plano de regularização fundiária, realizar o cadastro de moradores e demarcar a

reserva (OLIVEIRA, 2009). Porém, para as unidades de conservação de posse e domínio público o programa não é aplicável.

Em Mato Grosso, Almeida e Loch (2012) ao estudarem o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães observaram que, cerca de 35% de sua área encontra-se regularizada, estando o restante de suas terras sob os mais diferentes usos.

Verifica-se uma baixa porcentagem de parques e unidades de conservação estaduais ou federais regularizadas. A situação é decorrência de cinco fatores: i) separação entre os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação e pela regularização fundiária das mesmas, ii) órgãos e equipes desestruturados defasados e mal estruturados, iii) ausência de comunicação entre as partes envolvidas, iv) morosidade da justiça e v) carência de políticas públicas (COSTA NETO, 2006).

A ausência de recursos financeiros para a desapropriação não se coloca como justificativa para o problema regularizador por não ser o único instrumento passível de utilização para regularizar as áreas das unidades de conservação.

Para os parques estaduais de Minas Gerais, a compensação ambiental é, após as ações de desapropriações, o instrumento mais utilizado para a regularização fundiária, seguido da compensação social de reserva legal, doação de áreas e condicionantes ambientais.

Entretanto, deve-se tomar cuidado com os instrumentos de regularização. Esses devem se apresentar como aliados, pois as unidades de conservação não podem depender exclusivamente de um recurso proveniente de ações degradantes ao meio ambiente. O cuidado a ser tomado justifica-se na má interpretação que os instrumentos regularizadores podem adquirir: o impacto está sendo causado, mas por outro lado contribui-se para a consolidação das unidades de conservação.

Já com as ações de desapropriação propriamente ditas, o cuidado reside na indústria de indenizações/desapropriações, consequência do histórico de apossamento ilegal de terras e da especulação imobiliária no País. Em São Paulo, os valores referentes à desapropriação em unidades de conservação são muito altos e estão entre os precatórios mais importantes do Estado (ARRUDA, 1999). Tal fato pode ser observado em alguns dos parques estaduais de Minas Gerais estudados, em que as indenizações apresentam-se de caráter duvidoso e com valores tão altos que o seu pagamento torna-se inviável. Em consequência, as desapropriações sem indenização levam à insatisfação e ao desgaste da imagem da instituição responsável (LIMA; RIBEIRO; GONÇALVES, 2005; ROCHA; DRUMMOND; GANEM, 2010).

As indenizações pesadas são ainda resultado da falta de política pública para a aquisição das áreas no interior de unidades de conservação. O SNUC não possui clareza sobre o tema e, dessa forma, a maioria das unidades foi criada sem qualquer preocupação com o regime jurídico das propriedades contidas em seus limites (AZEVEDO, P., 2002).

Por outro lado, principalmente em se tratando de pequenos proprietários, as indenizações podem ser tão baixas que é impossível, com o valor recebido, o proprietário conseguir se estabelecer em outro local. Além disso, o valor sentimental com a terra passa despercebido e pode gerar um grande impacto social: o desapropriado não consegue se adaptar ao novo meio. Dessa forma, o reassentamento se faz como a melhor opção.

Dos 38 parques estaduais mineiros, apenas um – Parque Estadual Serra do Ouro Branco - foi criado com observância dos limites das propriedades já existentes, o que vem facilitando consideravelmente seu processo regularizador.

A regularização fundiária é consequência direta dos meios de criação da unidade de conservação. A criação sem observância dos preceitos legais leva a uma série de problemas de gestão, pois uma vez que o órgão ambiental não

detém o domínio das terras não pode aplicar as devidas ações necessárias a uma área protegida.

Alves et al. (2010) e Lima, Ribeiro e Gonçalves (2005) mostraram em seus estudos que a ausência de regularização fundiária é um dos maiores problemas existentes nas unidades de conservação e um entrave à sua gestão, sendo ainda peça fundamental para que outros entraves possam ser resolvidos como, por exemplo, conflitos entre moradores.

A ausência de regularização fundiária é um problema que afeta todas as unidades de conservação de posse e domínio público, independente de sua categoria e data de criação, pois as unidades criadas antes ou depois da promulgação do SNUC apresentam os mesmos empasses (ROCHA; DRUMMOND; GANEM, 2010).

A assertiva pode ser verificada com facilidade neste trabalho: o parque mais antigo do Brasil (Parque Nacional de Itatiaia, 1937) e os parques estaduais mais antigos e mais novos de Minas Gerais (Parque Estadual do Rio Doce, 1944 e Parque Estadual Mata do Limoeiro e Parque Estadual de Paracatu, 2011) encontram-se com situação fundiária pendente.

A situação das unidades de conservação federais não é diferente. De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2007) não existem dados globais disponíveis sobre o percentual de unidades de conservação federais com pendências fundiárias. O que existe são dados preliminares da Coordenadoria Geral de Regularização Fundiária que mostram que 50% das terras em unidades de conservação federais pertencem a particulares, e dessas, 30% já foram indenizadas. Contudo, é necessário estudo para confirmação dos dados.

Dados levantados em 2013 no CNUC para a categoria parque nacional mostram um total de 69 registros, dos quais cinco (7,25%) não enviaram informaram sobre sua situação fundiária e 27 (39,13%) não possuíam informação no cadastro.

Seis (8,7%) encontram-se totalmente regularizados (Parque Nacional de Anavilhanas, Parque Nacional de Picaás Novos, Parque Nacional do Iguaçu, Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, Parque Nacional do Rio Novo) e 18 (26,08%) apresentaram-se como parcialmente regularizados, com percentual de regularização variando de 5 a 95%. Alguns desses parques parcialmente regularizados preencheram o percentual das terras de domínio da União como igual a 100%, gerando incongruência de dados. Tal fato pode ser explicado se a unidade possuir a posse, mas não o domínio da terra, não estando, portanto, regularizada.

O restante (18,84%) dos parques nacionais não está regularizado. Contudo, como a interpretação de “não regularizado” é dúbia, são encontradas situações diferentes dentro dessa classe, como é o caso Parque Nacional da Serra do Divisor e do Parque Nacional de Ilha Grande (Tabela 8).

Outro problema visualizado nos parques estaduais aparece também para os nacionais: a ocupação. Apenas nove parques nacionais estão sem ocupação (13,04%) e 31 (44,93%) não apresentam nenhuma informação a respeito (Tabela 8).

A informação da ocupação muitas vezes é incongruente com a informação da situação fundiária. O Parque Nacional Pico da Neblina possui 100% de terras em domínio da União, mas por apresentar ocupação não se encontra regularizado. No oposto está o Parque do Rio Novo que afirma estar totalmente regularizado, ao mesmo tempo em que possui ocupação.

Rocha, Drummond e Ganem (2010) mostraram que a região Nordeste do País é a que apresenta melhores índices quanto à regularização fundiária de seus parques nacionais, tanto em número quanto em superfície. Já a região Sudeste, apresenta-se frágil, com 20% dos parques nacionais apresentando mais de 50% de terras regularizadas e, levando-se em conta a superfície, os valores não alcançam 50%.

Tabela 8: Situação fundiária dos parques nacionais brasileiros conforme conta no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (PN = parque nacional, TR = totalmente regularizado, PR = parcialmente regularizado, NR = não regularizado, SI = sem informação e NI = não informado). Adaptado de CNUC (2013).

Unidade de Conservação	Situação fundiária	Terras devolutas	Terras do Poder Público	Terras particulares	Terras desconhecidas	Ocupação
<i>PN Cavernas do Peruaçu</i>	SI					SI
<i>PN da Amazônia</i>	SI					SI
<i>PN da Chapada das Mesas</i>	NR	10%	1% Município	59%	30%	Sim
<i>PN da Chapada Diamantina</i>	SI					SI
<i>PN da Chapada dos Guimarães</i>	PR		33% União	67%		Sim
<i>PN da Chapada dos Veadeiros</i>	PR	60%	20% União	5%	15%	Sim
<i>PN da Furna Feia</i>	SI					SI
<i>PN da Lagoa do Peixe</i>	PR		8% União	92%		Sim
<i>PN da Serra da Bocaina</i>	PR		24% União 5% Estado	37%	34%	Sim
<i>PN da Serra da Bodoquena</i>	SI					SI
<i>PN da Serra da Canastra</i>	PR		33% União		67%	Sim
<i>PN da Serra da Capivara</i>	NI					Sim
<i>PN da Serra da Cutia</i>	SI					SI
<i>PN da Serra de Itabaiana</i>	SI					SI
<i>PN da Serra do Cipó</i>	SI					SI
<i>PN da Serra do Divisor</i>	NR	1%	48% União	51%		Sim
<i>PN da Serra do Itajaí</i>	SI					SI
<i>PN da Serra do Pardo</i>	SI					SI
<i>PN da Serra dos Órgãos</i>	PR		30% União	70%		Sim

(... continuação tabela 8).

<i>PN da Serra Geral</i>	PR	21%	6% União	73%		Sim
<i>PN da Tijuca</i>	PR		70% União	30%		Sim
<i>PN das Araucárias</i>	NR			100%		Sim
<i>PN das Emas</i>	SI					SI
<i>PN das Nascentes do Rio Parnaíba</i>	NR					SI
<i>PN das Sempre Vivas</i>	NR			50%	50%	Sim
<i>PN de Anavilhanas</i>	TR		100% União			Não
<i>PN de Aparados da Serra</i>	PR	2%	60% União	38%		Sim
<i>PN de Boa Nova</i>	NR			50%	50%	Sim
<i>PN de Brasília</i>	NI					SI
<i>PN de Ilha Grande</i>	NR		80% União	20%		SI
<i>PN de Jericoacoara</i>	NR					Não
<i>PN de Pacaás Novos</i>	TR					Não
<i>PN de Saint-Hilaire /Lange</i>	SI					SI
<i>PN de São Joaquim</i>	PR	10%	15% União	75%		SI
<i>PN de Sete Cidades</i>	SI					SI
<i>PN de Ubajara</i>	PR		81% União	14%		Sim
<i>PN do Alto Cariri</i>	SI					SI
<i>PN do Araguaia</i>	SI					SI
<i>PN do Cabo Orange</i>	SI					SI
<i>PN do Caparaó</i>	NI					Sim
<i>PN do Catimbau</i>	SI					SI
<i>PN do Descobrimento</i>	SI					SI
<i>PN do Iguaçu</i>	TR		100% União			Não
<i>PN do Itatiaia</i>	PR		30% União	64%	5%	Sim
			1% Estado			

(... continuação tabela 8).

<i>PN do Jamanxim</i>	SI					SI
<i>PN do Jaú</i>	NR			100%		SI
<i>PN do Juruena</i>	NR	40%	5% União		55%	Sim
<i>PN do Monte Pascoal</i>	SI					SI
<i>PN do Monte Roraima</i>	TR		100% União			Não
<i>PN do Pantanal Matogrossense</i>	SI					SI
<i>PN do Pico da Neblina</i>	NR		100% União			Sim
<i>PN do Rio Novo</i>	TR		100% União			Sim
<i>PN do Superagui</i>	SI					SI
<i>PN dos Campos Amazônicos</i>	SI					SI
<i>PN dos Campos Gerais</i>	NR			100%		Sim
<i>PN dos Lençóis Maranhenses</i>	SI					SI
<i>PN Grande Sertão Veredas</i>	PR		10% União	85%	5%	Sim
<i>PN Matinguari</i>	NR		94% União		6%	Sim
<i>PN Marinho das Ilhas dos Currais</i>	SI					SI
<i>PN Marinho de Fernando de Noronha</i>	SI					SI
<i>PN Marinho dos Abrolhos</i>	TR		100% União			Não
<i>PN Montanhas do Tumucumaque</i>	PR	5%	95% União			Sim
<i>PN Nascentes do Lago Jari</i>	NI					Sim
<i>PN Pau Brasil</i>	PR		53% União		47%	Sim
<i>PN Restinga de Jurubatiba</i>	SI					SI
<i>PN Serra da Mocidade</i>	PR		100% União			Não
<i>PN Serra das Confusões</i>	PR		66% União 32% Estado	1%	1%	Não
<i>PN Serra das Lontras</i>	NI					Sim
<i>PN Viruá</i>	PR		100% União			Não

Conforme levantado em literatura, a principal consequência da ausência de regularização fundiária é afetar a gestão da unidade. Contudo a carência de regularização não inviabiliza a existência das unidades. Em Minas Gerais isso é particularmente verdade, quando os parques continuam a receber visitação, proporcionar a educação ambiental, pesquisa científica e atividades turísticas, sem estarem 100% regularizados, como é o caso dos parques estaduais abertos à visitação, onde apenas o Parque Estadual do Ibitipoca encontra-se com situação fundiária regular.

Isso se torna um problema na medida em que a unidade consegue conviver com a situação sem que isso gere conflitos muito intensos e, dessa forma, o problema fundiário não alcança repercussão política, gerando a conveniência de “deixar como está” (ROCHA; DRUMMOND; GANEM, 2010).

A conformidade aliada ao fato de que as questões relacionadas à terra, na grande maioria das vezes, envolvem atritos, por vezes com pessoas influentes, e de que a criação de novas unidades de conservação resulta em maior visibilidade política do que a resolução dos problemas nas unidades já existentes, somente contribuem para o descaso do poder público perante a situação. A falta de iniciativa e de interesse governamental é ponto comum levantado nos trabalhos de Costa Neto (2006) e Rocha, Drummond e Ganem (2010).

Tudo isso gera a morosidade na regularização fundiária que traz consigo valorização das terras, aumento da presença humana, construção de benfeitorias, desmembramento e venda do terreno (ROCHA; DRUMMOND; GANEM, 2010), fatores que apenas dificultam o processo regularizador.

O problema da questão fundiária se explica ainda no registro de imóveis: tardio, inúmeras vezes vítimas de fraudes (ROCHA; DRUMMOND; GANEM, 2010), incêndios e enchentes a documentação é incompleta, incorreta ou nem

mesmo existe, mostrando que a desordem fundiária dos tempos da colonização ainda acometem o país.

De maneira geral, apesar da questão fundiária em unidades de conservação ter ganhado destaque ao longo dos anos é, ainda, um processo muito novo que carece de conhecimento e reconhecimento da sociedade para que esta seja capaz de perceber o quanto é perdido, tanto em questões ambientais quanto em questões sociais.

Somente assim, o problema fundiário ganhará destaque em meio ao poder público e, como consequência do interesse governamental, os demais entraves relacionados à situação fundiária, como os recursos financeiros, materiais e de mão de obra, lentidão da justiça e morosidade cartorial, grilagem, máfia de indenizações, dentre outros, poderão ser resolvidos.

Sem a regularização fundiária, as unidades de conservação de posse e domínio público não se efetivam e passam a ser meramente unidades de papel, nas quais o mais importante é o interesse político e econômico que, mais uma vez, se sobrepõem ao ambiental deixando a conservação do meio ambiente ameaçada.

7 CONCLUSÃO

- A regularização fundiária das unidades de conservação é um processo complexo por ser multidisciplinar, multi-institucional e envolver uma série de interesses não ambientais.
- É assunto sem prioridade governamental e, dessa forma, a situação de morosidade e poucos resultados são comuns nas diferentes categorias e esferas de administração. É um tema que ainda carece de muito planejamento, implantação, investimento e monitoramento.

- As questões fundiárias em unidades de conservação têm ligação direta com sua criação. O estudo prévio sobre a situação fundiária da área é indispensável por permitir a adequação da categoria de manejo à unidade, poder organizar e disponibilizar os valores necessários às desapropriações e evitar indenizações muito altas que inviabilizem a implantação da unidade.
- Ainda hoje, o Brasil desconhece sua estrutura fundiária como um todo. A existência de cadastros e diagnósticos fundiários para as unidades de conservação de posse e domínio público poderia auxiliar no estabelecimento de estratégias e políticas públicas de forma a evitar problemas e dar celeridade ao processo.
- Apesar das dificuldades, a regularização fundiária das unidades de conservação vem, em passos pequenos, ganhando relevância, mas somente será um tema de destaque quando a sociedade compreender sua importância e cobrar do Poder Público as ações necessárias para sua efetivação.
- A não regularização fundiária das unidades de conservação compromete seus objetivos de criação e coloca em risco a tutela ambiental sob a forma mais eficaz existente na atualidade para a conservação dos recursos naturais.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, G. A. G.; LOCH, C. Regularização fundiária: o caminho para uma gestão eficaz de parques nacionais brasileiros. **Revista Brasileira de Cartografia**, Rio de Janeiro, n. 64/3, p. 377-387, 2012.
- ALVES, R. G. et al. Análise da gestão das unidades de conservação do Sistema Estadual de Áreas Protegidas de Minas Gerais. **Espaço & Geografia**, Brasília, v. 13, n. 1, p. 1-35, 2010.
- ARRUDA, R. “Populações tradicionais” e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, ano 2, n. 5, p. 79-92, 1999.
- AZEVEDO, P. U. E. Implementando as unidades de conservação: particularidades da regularização fundiária. In: MILANO, M. S. (Ed.). **Unidades de conservação: atualidade e tendências**. Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2002. p. 17-30.
- AZEVEDO, S. Regularização fundiária: a experiência do Ministério da Reforma Agrária. In: MILANO, M. S. (Ed.). **Unidades de conservação: atualidades e tendências**. Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2002. p. 31-39.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 6. ed. Lisboa: Edições 70, 2010. 281 p.
- BELINASSI, S.; PAVÃO, A. C.; CARDOSO-LEITE, E. Gestão e uso público de unidades de conservação: um olhar sobre os desafios e possibilidades. **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 274-293, 2011.
- BENSUSAN, N. **Conservação da biodiversidade em áreas protegidas**. Rio de Janeiro: FGV, 2006. 176 p.
- BRANDÃO, H. B.; BARCELLOS, L. M. A regularização fundiária em unidades de conservação no estado do Rio de Janeiro. In: HONORA, A. C. C.; CASTRO, C. A. M.; BARCELLOS, L. M. (Ed.). **Regularização fundiária em unidades de conservação: as experiências dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro**. São Paulo: IMESP, 2009. p. 101-163.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 29 out. 2013.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.365**, de 21 de junho de 1941. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3365.htm>. Acesso em: 20 out. 2013.

BRASIL. **Decreto-lei nº 9.760**, de 05 de setembro de 1946. Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9760compilado.htm>. Acesso em: 29 out. 2013.

BRASIL. **Decreto nº 4.340**, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm>. Acesso em: 31 out. 2013.

BRASIL. **Decreto nº 6.660**, de 21 de novembro de 2008. Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6660.htm>. Acesso em: 2 dez. 2013.

BRASIL. **Lei nº 605**, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro, 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm>. Acesso em: 29 out. 2013.

BRASIL. **Lei nº 8.935**, de 18 de novembro de 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro: lei dos cartórios. Brasília, 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm>. Acesso em: 4 jan. 2013.

BRASIL. **Lei nº 9.985**, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 19 set. 2013.

BRASIL. **Lei nº 11.428**, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111428.htm>. Acesso em: 2 dez. 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.651**, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, e 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm>. Acesso em: 3 dez. 2013.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Informe nacional sobre áreas protegidas no Brasil**. Brasília, 2007. 124 p. (Série Áreas Protegidas do Brasil, 5).

CADASTRO NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. **Áreas protegidas**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>>. Acesso em: 10 set. 2013.

CASTRO, C. A. M. A regularização fundiária em unidades de conservação no estado de Minas Gerais. In: SÃO PAULO. Secretaria do Meio Ambiente; FUNDAÇÃO FLORESTAL. **Regularização fundiária em unidades de conservação: as experiências dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro**. São Paulo: IMESP, 2009. p. 49-100.

CAVALCANTE, J. L. A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. **Revista Histórica**, São Paulo, ano 1, n. 2, jun. 2005. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia02/>>. Acesso em: 21 abr. 2014.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. (Ed.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL. **Deliberação Normativa nº 181**, de 05 de abril de 2013. Estabelece os procedimentos para formalização dos processos de regularização ambiental que têm por finalidade a compensação social de reserva legal mediante a doação de áreas em unidades de Conservação de Proteção Integral pendentes de regularização fundiária no

Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013. Disponível em:
<<http://silviminas.com.br/wp-content/uploads/2013/04/AMS-informa-12.2013-Delibera%C3%A7%C3%A3o-Normativa-n%C2%BA-181-de-05-de-abril-de-2013.pdf>>. Acesso em: 1 nov. 2013.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução nº 371**, de 05 de abril de 2006. Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em:
<http://www.icmbio.gov.br/intranet/download/arquivos/cocam/legislacao/CONAMA_371.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2013.

COSTA NETO, J. B. **A questão fundiária nos parques e estações ecológicas do Estado de São Paulo: origens e efeitos da indisciplina da documentação e do registro imobiliário**. 2006. 236 p. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

CUNHA, I. M. H. F. Análise documentária. In: CUNHA, A. M. M. et al. (Ed.). **Análise documentária: considerações teóricas e experimentações**. São Paulo: FEBAB, 1989. p. 37-60.

DOREMUS, H. A policy portfolio approach to biodiversity protection on private lands. **Environmental Science & Policy**, Exeter, v. 6, n. 3, p. 217-232, June 2003.

FARIA, E. F. **Curso de direito administrativo positivo**. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. 774 p.

FIGUEIREDO, N. M. A. **Método e metodologia na pesquisa científica**. 3. ed. São Caetano do Sul: Yendis, 2010. 256 p.

FULGENCIO, P. C. **Glossário Vade Mecum: administração pública, ciências contábeis, direito, economia, meio ambiente: 14000 termos e definições**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007. 678 p.

GAIO, A.; GAIO, A. P. P. Os instrumentos legais alternativos para a efetivação da regularização fundiária das unidades de conservação de proteção integral. In: CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 18., 2009, Brasília. **Anais...** São Paulo: Magister, 2009. 1 CD-ROM.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 184 p.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 200 p.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

GOIÁS. Secretaria do Meio ambiente e dos Recursos Hídricos. **Regularização fundiária das unidades de conservação de posse e domínio público**.

Disponível em:

<http://www.semarh.goias.gov.br/site/uploads/files/0_regularizacao_geral_pdf.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2014.

GRAF, A. C.; ORÉFICE, C. Regularização fundiária em unidades de conservação. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 3., 2002, Fortaleza. **Anais...** Fortaleza: UFCE, 2002. p. 803.

GUATURA, I. S. et al. **A questão fundiária: roteiro para a solução dos problemas fundiários nas Áreas Protegidas da Mata Atlântica**. 2. ed. São Paulo: CETESB, 1996. 47 p. (Série Conservação e Áreas Protegidas. Caderno, 1).

GUBA, E. G.; LINCOLN, Y. S. **Effective evaluation: improving the usefulness of evaluation results through responsive and naturalistic approaches**. São Francisco: Jossey-Bass, 1981. 423 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS; WORLD WIDE FUND FOR NATURE. **Efetividade de gestão das Unidades de Conservação do Brasil: implantação do método Rappam: avaliação rápida e priorização da gestão de unidades de conservação**. Brasília, 2007. 96 p.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Instrução Normativa nº 5**, de 15 de maio de 2008. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de estudos e consulta pública para a criação de unidade de conservação federal. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/instrucoes-normativas.html>>. Acesso em: 23 out. 2013.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. **Portaria nº 99**, de 4 de julho de 2013. Estabelece procedimentos para análise e cumprimento da compensação

florestal estabelecida pelo COPAM por intervenção no Bioma Mata Atlântica e dá outras providências. Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <<http://www.portalamm.org.br/index.php/recursos-florestais/659-portaria-ief-n-99-de-04-de-julho-de-2013>>. Acesso em: 2 dez. 2013.

INSTITUO ESTADUAL DE FLORESTAS. **Regionais IEF**. Disponível em: <<http://www.ief.mg.gov.br/regionais-ief>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. Diretoria de Áreas Protegidas. Gerência de Compensação Ambiental. **Plano operativo anual: exercício 2013**. Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/Compensacao_ambiental/2013/poa%20-2013%20-%20atualizado.pdf>. Acesso em: 31 out. 2013.

KURY, K. A. Regularização fundiária em unidades de conservação: o caso do Parque Estadual do Desengano/RJ. **Boletim do Observatório Ambiental Alberto Ribeiro Lamego**, Campos dos Goytacazes, v. 3, n. 2, p. 75-89, jul./dez. 2009.

LEUZINGER, M. D. **Natureza e cultura: direito ao meio ambiente equilibrado e direitos culturais diante da criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais**. 2007. 358 p. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

LIMA, G. S.; RIBEIRO, G. A.; GONÇALVES, W. Avaliação da efetividade de manejo das unidades de conservação de proteção integral em Minas Gerais. **Revista Árvore**, Viçosa, MG, v. 29, n. 4, p. 647-653, jul./ago. 2005.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986. 99 p.

MEDEIROS, R. Evolução das tipologias e categorias de áreas protegidas no Brasil. **Ambiente & Sociedade**, Curitiba, v. 9, n. 1, p. 41-64, jan./jun. 2006.

MEDEIROS, R. et al. **Contribuição das unidades de conservação brasileiras para a economia nacional: sumário executivo**. Brasília: UNEP-WCMC, 2011. 44 p.

MELLO, C. A. B. **Curso de direito administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. 1102 p.

MILARÉ, E. **Direito do ambiente**: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 1646 p.

MINAS GERAIS. **Decreto**, de 21 de outubro de 2003. Cria o Parque Estadual de Serra Nova no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2003. Disponível em:

<<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DSN&num=61&comp=&ano=2003>>. Acesso em: 31 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto**, de 26 de janeiro de 2007. Cria o Parque Estadual do Pau Furado nos municípios de Uberlândia e Araguari. Belo Horizonte, 2007a. Disponível em:

<<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DSN&num=2918&comp=&ano=2007>>. Acesso em: 31 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto**, de 28 de março de 2007. Cria o Parque Estadual Caminho dos Gerais, nos municípios de Espinosa, Gameleiras, Mamonas e Monte Azul e dá outras providências. Belo Horizonte, 2007b. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/portariaseleis/decreto_caminho_dos_gerais.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto**, de 28 de setembro de 2007. Cria o Parque Estadual de Montezuma no município de Montezuma. Belo Horizonte, 2007c. Disponível em:

<<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DSN&num=3532&comp=&ano=2007>>. Acesso em: 31 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto**, de 28 de março de 2007. Cria o Parque Estadual Serra do Intendente no município de Conceição do Mato Dentro. Belo Horizonte, 2007d. Disponível em:

<http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/portariaseleis/decreto_serra_intendente.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto-lei nº 1.119**, de 14 de julho de 1944. Dispõe sobre parques florestais. Belo Horizonte, 1944. Disponível em:

<<http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/riodoce/decreto1119.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 28.162**, de 06 de junho de 1988. Cria o Parque Florestal Estadual da Baleia, no município Belo Horizonte. Belo Horizonte, 1988. Disponível em:

<<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=28162&comp=&ano=1988>>. Acesso em: 27 dez. 2013.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 35.611**, de 01 de junho de 1994. Cria o Parque Estadual do Rio Preto, no município de São Gonçalo do Rio Preto. Belo Horizonte, 1994a. Disponível em:

<<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1381>>. Acesso em: 5 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 36.069**, de 27 de setembro de 1994. Altera a categoria de manejo das reservas biológicas de Mar de Espanha e de Nova Baden e fixa seus limites. Belo Horizonte, 1994b. Disponível em:

<<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1392>>. Acesso em: 6 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 36.070**, de 27 de setembro de 1994. Cria o Parque Estadual Veredas do Peruaçu, localizado no município de Januária. Belo Horizonte, 1994c. Disponível em:

<<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1393>>. Acesso em: 5 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 36.701**, de 27 de setembro de 1994. Cria o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça. Belo Horizonte, 1994d. Disponível em:

<<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=36071&comp=&ano=1994>>. Acesso em: 27 dez. 2013.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 39.398**, de 21 de janeiro de 1998. Cria o Parque Estadual do Pico do Itambé, e dá outras providências. Belo Horizonte, 1998a. Disponível em:

<<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1490>>. Acesso em: 5 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 39.400**, de 21 de janeiro de 1998. Cria o Parque Estadual da Serra das Araras, e dá outras providências. Belo Horizonte, 1998b. Disponível em:

<<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1492>>. Acesso em: 5 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 39.793**, de 05 de agosto de 1998. Cria o Parque Estadual da Serra do Papagaio e declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação de pleno domínio, terrenos e benfeitorias necessárias à sua implantação. Belo Horizonte, 1998c. Disponível em:

<<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1547>>. Acesso em: 6 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 39.906**, de 22 de setembro de 1998. Cria o Parque Estadual de Grão Mogol e dá outras providências. Belo Horizonte, 1998d.

Disponível em:

<<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=39906&comp=&ano=1998>>. Acesso em: 6 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 39.907**, de 22 de setembro de 1998. Cria o Parque Estadual da Serra Negra e dá outras providências. Belo Horizonte, 1998e.

Disponível em:

<<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1556>>. Acesso em: 5 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 39.908**, de 22 de setembro de 1998. Cria o Parque Estadual de Sete Salões e dá outras providências. Belo Horizonte, 1998f.

Disponível em:

<<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1557>>. Acesso em: 31 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 39.909**, de 22 de setembro de 1998. Cria o Parque Estadual do Biribiri e dá outras providências. Belo Horizonte, 1998g. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1558>>. Acesso em: 5 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 39.953**, de 08 de outubro de 1998. Cria o Parque Estadual do Verde Grande, no município de Matias Cardoso, e dá outras providências. Belo Horizonte, 1998h. Disponível em:

<<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1574>>. Acesso em: 5 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 39.954**, de 08 de outubro de 1998. Cria o Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro, no município de Matias Barbosa, e dá outras providências. Belo Horizonte, 1998i. Disponível em:

<<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1575>>. Acesso em: 5 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 40.168**, de 17 de dezembro de 1998. Cria o Parque Estadual do Rio Corrente. Belo Horizonte, 1998j. Disponível em:

<<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1594>>. Acesso em: 31 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 40.170**, de 17 de dezembro de 1998. Cria o Parque Estadual Serra da Candonga. Belo Horizonte, 1998k. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1596>>. Acesso em: 31 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 43909**, de 5 de novembro de 2004. Cria o Parque Estadual dos Campos Altos no município de Campos Altos. Belo Horizonte, 2004. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=43909&comp=&ano=2004>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 44.121**, de 29 de setembro de 2005. Cria o Parque Estadual da Serra do Cabral, localizado nos municípios de Joaquim Felício e Buenópolis. Belo Horizonte, 2005a. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5179>>. Acesso em: 5 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 44.191**, de 28 de dezembro de 2005. Define novo perímetro e amplia a área do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, nos municípios de Fervedouro, Miradouro, Ervália, Araponga, Sericita, Matipó e Divino. Belo Horizonte, 2005b. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/portariaseleis/decreto44191_novobrigadeiro.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 44.204**, de 10 de janeiro de 2006. Cria o Parque Estadual da Lapa Grande, no município de Montes Claros. Belo Horizonte, 2006. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5310>>. Acesso em: 31 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 44.520**, de 16 de maio de 2007. Cria o Parque Estadual Serra da Boa Esperança, e declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os imóveis a que se refere, no município de Boa Esperança. Belo Horizonte, 2007a. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/portariaseleis/decreto44520_serraboaesperanca.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 44.667**, de 03 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007. Belo Horizonte, 2007b. Disponível em:

<<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=7551>>. Acesso em: 31 out. 2013.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 44.844**, de 25 de junho de 2008. Estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. Belo Horizonte, 2008a. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=7966>>. Acesso em: 31 dez. 2013.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 44.935**, de 03 de novembro de 2008. Amplia o Parque Estadual do Sumidouro localizado nos municípios de Lagoa Santa e Pedro Leopoldo e declara a área de ampliação de utilidade pública e interesse social pra fins de desapropriação. Belo Horizonte, 2008b. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=44935&comp=&ano=2008>>. Acesso em: 5 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.043**, de 12 de fevereiro de 2009. Amplia a área e define o perímetro do Parque Estadual da Mata Seca, no município de Manga. Belo Horizonte, 2009a. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45043&comp=&ano=2009>>. Acesso em: 5 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.077**, de 31 de março de 2009. Amplia o Parque Estadual Serra Verde localizado no município de Belo Horizonte e declara a área de ampliação de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação. Belo Horizonte, 2009b. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45077&comp=&ano=2009>>. Acesso em: 27 dez. 2013.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.175**, de 17 de setembro de 2009. Estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental. Belo Horizonte, 2009c. Disponível em: <<http://ws.mp.mg.gov.br/biblio/informa/180912403.htm>>. Acesso em: 1 nov. 2013.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.180**, de 21 de setembro de 2009. Cria o Parque Estadual Serra do Ouro Branco, nos municípios de Ouro Branco e Ouro Preto. Belo Horizonte, 2009d. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45180&comp=&ano=2009>>. Acesso em: 27 dez. 2013.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.398**, de 14 de junho de 2010. Cria o Parque Estadual da Cerca Grande, no município de Matozinhos, e dá outras providências. Belo Horizonte, 2010a. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45398&comp=&ano=2010>>. Acesso em: 5 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.509**, de 25 de novembro de 2010. Cria o Parque Estadual da Serra do Sobrado, no município de São José da Lapa, e dá outras providências. Belo Horizonte, 2010b. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45509&comp=&ano=2010>>. Acesso em: 27 dez. 2013.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.566**, de 22 de março de 2011. Cria o Parque Estadual Mata do Limoeiro, localizado no município de Itabira, e dá outras providências. Belo Horizonte, 2011a. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45566&comp=&ano=2011>>. Acesso em: 27 dez. 2013.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.567**, de 22 de março de 2011. Cria o Parque Estadual de Paracatu, localizado no município de Paracatu, e dá outras providências. Belo Horizonte, 2011b. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45567&comp=&ano=2011>>. Acesso em: 31 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.834**, de 22 de dezembro de 2011. Estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Belo Horizonte, 2011c. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/conselho_administracao/menu/decretos/2045834%202011.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2013.

MINAS GERAIS. **Lei Delegada nº 83**, de 28 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado - AGE - e dá outras providências. Belo Horizonte, 2005c. Disponível em: <<http://www.age.mg.gov.br/images/stories/downloads/leis/lei-complementar-83-consolidado-.pdf>>. Acesso em: 4 jan. 2013.

MINAS GERAIS. **Lei Delegada nº 180**, de 20 de janeiro de 2011. Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte, 2011d. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LDL&num=180&comp=&ano=2011&texto=original>>. Acesso em: 6 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Lei nº 2.606**, de 05 de janeiro de 1962. Fica criado o Instituto Estadual de Florestas. Belo Horizonte, Disponível em:

<<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5091>>. Acesso em: 3 dez. 2013.

MINAS GERAIS. **Lei nº 4.495**, de 14 de junho de 1967. Cria o Parque Estadual do Itacolomi, nos municípios de Ouro Preto e Mariana, em terrenos devolutos do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1967. Disponível em:

<<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=4495&comp=&ano=1967>>. Acesso em: 27 dez. 2013.

MINAS GERAIS. **Lei nº 6.126**, de 04 de julho de 1973. Cria os Parques Florestais de Ibitipoca e da Jaíba, nos municípios de Lima Duarte e Manga. Belo Horizonte, 1973. Disponível em:

<<http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/Ibitipoca/lei6126.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2014.

MINAS GERAIS. **Lei nº 11.020**, de 08 de janeiro de 1993. Dispõe sobre as terras públicas e devolutas estaduais e dá outras providências. Belo Horizonte, 1993. Disponível em:

<<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=11020&comp=&ano=1993>>. Acesso em: 29 out. 2013.

MINAS GERAIS. **Lei nº 20.922**, de 16 de outubro de 2013. Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. Belo Horizonte, 2013a. Disponível em:

<<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=20922&comp=&ano=2013&texto=original>>. Acesso em: 2 dez. 2013.

MINAS GERAIS. **Lei nº 21.082**, de 27 de dezembro de 2013. Extingue o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - e dá outras providências. Belo Horizonte, 2013b. Disponível em:

<<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=21082&comp=&ano=2013>>. Acesso em: 6 jan. 2014.

MORSELLO, C. **Áreas protegidas públicas e privadas: seleção e manejo**. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2001. 344 p.

NOZOE, N. Sesmarias e apossamento de terras no Brasil colônia. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 33., 2005, São Paulo. **Anais...** São Paulo: ANPEC, 2005. Disponível em:

<<http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A024.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2013.

OLIVEIRA, E. F. **Regularização fundiária em reservas de desenvolvimento sustentável do estado do Amazonas**. 2009. 121 p. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental) - Universidade Estadual do Amazonas, Manaus, 2009.

OLIVEIRA, L. J. D. Regularização fundiária de unidades de conservação. **Boletim Científico ESMPU**, Brasília, v. 9, n. 32/33, p. 143-176, jan./dez. 2010.

OPITZ, S. C. B.; OPITZ, O. **Curso completo de direito agrário**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 484 p.

PÁDUA, M. T. J. Do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. In: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Dez anos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: lições do passado, realizações presentes e perspectivas para o futuro**. Brasília, 2011. p. 21-36.

PEREIRA, J. E. P. A. **Perfis constitucionais das terras devolutas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. 256 p.

PONTES, D. R.; FARIA, J. R. **Direito municipal e urbanístico**. Curitiba: IESDE Brasil, 2009. 180 p.

PRATES, J. C.; PRATES, F. C. Problematizando o uso da técnica de análise documental no serviço social e no direito. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 15, n. 2, p. 111-125, jul./dez. 2009.

RANIERI, V. E. L. et al. Passado, presente e futuro do Sistema Nacional de Unidades de Conservação: uma síntese dos resultados do seminário nacional. In: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Dez anos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: lições do passado, realizações presentes e perspectivas para o futuro**. Brasília, 2011. p. 149-163.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999. 336 p.

ROCHA, L. G. M.; DRUMMOND, J. A.; GANEM, R. S. Parques nacionais brasileiros: problemas fundiários e alternativas para sua resolução. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 205-226, jun. 2010.

RODRIGUES, C. G. O. **O uso público nos parques nacionais: a relação entre as esferas pública e privada na apropriação da biodiversidade.** 2009. 358 p. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) - Universidade de Brasília, 2009.

RYLANDS, A. B.; BRANDON, K. Unidades de conservação brasileiras. **Megadiversidade**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 27-35, jul. 2005.

SALLES, P. B. **Sistematização e análise de informações gerenciais administrativas das unidades de conservação no Estado de Santa Catarina.** 2003. 183 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, São Leopoldo, v. 1, n. 1, p. 1-15, jul. 2009.

SATHLER, E. **Síntese fundiária das Unidades de Conservação de Proteção Integral do estado do Rio de Janeiro.** Disponível em: <<http://ambiental.adv.br/textos.htm>>. Acesso em: 22 dez. 2013.

SCHIAVETTI, A.; MAGRO, T. C.; SANTOS, M. S. Implementação das unidades de conservação do corredor central da Mata Atlântica no estado da Bahia: desafios e limites. **Revista Árvore**, Viçosa, MG, v. 36, n. 4, p. 611-623, 2012.

SILVA, L. O. As leis agrárias e o latifúndio improdutivo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 15-25, 1997.

SILVA, M. B.; GRIGOLO, T. M. **Metodologia para iniciação científica à prática da pesquisa e da extensão II.** Florianópolis: UDESC, 2002. 65 p.

SILVA FILHO, J. B. da. **História.** Belo Horizonte: Educacional, 2012. 252 p.

SILVEIRA, G. N.; BRANDÃO, H. B. **Aspectos da gestão da reserva ecológica da Juatinga sob a luz da legislação ambiental considerando a ocupação por comunidades caiçaras.** Rio de Janeiro: INEA, 1991. Disponível em: <<http://www.inea.rj.gov.br/pesquisa/publicacoes/REJ/docs/10C.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2013.

VALLEJO, L. R. Unidades de conservação: uma discussão teórica à luz dos conceitos de território e políticas públicas. **GEOgraphia**, Niterói, v. 4, n. 8, p. 77-106, set. 2002.

VIANNA, L. P. **De invisíveis a protagonistas:** populações tradicionais e unidades de conservação. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2008. 340 p.

VULCANIS, A. Doação em áreas em unidade de conservação e compensação temporária da reserva legal. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 11, n. 41, p. 26-43, jan./mar. 2006.

CAPÍTULO III

O MODELO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE MINAS GERAIS

RESUMO

Sendo a regularização fundiária condição essencial à efetiva implantação das unidades de conservação de posse e domínio público, é importante que existam padronização e rigor metodológico na realização de suas atividades. Para alcançar esses dois requisitos, a Gerência de Regularização Fundiária do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, no ano de 2013, propôs uma metodologia que tem por finalidade trazer celeridade e transparência ao processo regularizador. Objetivou-se, neste trabalho, apresentar e analisar o método para que ele alcance visualização e replicabilidade. Para isso foi utilizada a metodologia do grupo focal, com servidores da sede do IEF, do escritório regional Centro-Sul e gestores das unidades de conservação de posse e domínio público pertencentes a essa regional. Os dados foram analisados mediante a análise de conteúdo e mostraram que o processo exige o envolvimento de um grande número de profissionais e um grande aporte de documentação, características que podem contribuir para o seu insucesso. Entretanto, tais fatos podem ser justificados e não descaracterizaram o processo como promissor sendo, atualmente, o mais avançado no Brasil, em termos de regularização fundiária de unidades de conservação.

Palavras-chave: Regularização fundiária. Parques estaduais. Modelo de Descentralização. GEREF.

1 INTRODUÇÃO

A regularização fundiária é parte importante da consolidação das unidades de conservação brasileiras, entretanto, a maior parte delas não possui situação bem definida. Esse fato envolve não só a carência de regularização fundiária em si, mas também a falta de informações e de um guia para implementá-la.

A situação se repete nas diferentes categorias de unidades de conservação de posse e domínio público, tanto em esfera federal, quanto em esfera estadual de administração.

A necessidade de um padrão e de um maior rigor metodológico no que tange à regularização fundiária dessas áreas fez com que a Gerência de Regularização Fundiária (GEREF) do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF) criasse uma metodologia para resolver a situação fundiária das unidades de conservação estaduais.

Objetivando maior agilidade, celeridade e transparência, o método consiste na descentralização das ações fundiárias da sede para os escritórios regionais do IEF, fazendo com que aquela atue, não mais como único executor, mas sim como um órgão consultivo.

A descentralização traz autonomia para os regionais e envolve os maiores conhecedores da real situação das unidades de conservação: seus gestores. É uma ideia que foi proposta no decorrer do ano de 2013, através de encontros entre a GEREFE, os regionais do IEF e os gestores das unidades de conservação estaduais de posse e domínio público.

O processo se assemelha ao federal proposto em 2009, pela Instrução Normativa nº 02/09, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e mostra-se bastante promissor.

Dessa forma, a apresentação e análise do modelo são importantes para garantir sua acessibilidade e replicabilidade por demais órgãos de outros estados que demonstrem interesse, pois, através da visibilidade, alcançada no meio acadêmico, o método pode se difundir e concretizar as ações necessárias para regularizar as unidades de conservação no Brasil, garantindo a sua efetiva implantação.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

- Apresentação do modelo de descentralização proposto pelo Instituto Estadual de Florestas, para resolver a situação fundiária das unidades de conservação estaduais de Minas Gerais.

2.2 Objetivos específicos

- Avaliar a metodologia proposta pelo Instituto Estadual de Florestas para a regularização fundiária das unidades de conservação estaduais de Minas Gerais.
- Traçar um paralelo entre o modelo estadual e o modelo federal.

3 HIPÓTESES

- A regularização fundiária das unidades de conservação possui resolução complexa. A burocracia é um impasse à regularização fundiária das unidades de conservação.
- O modelo de descentralização mostra-se promissor.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), aprovado em 2000, sob a forma de Lei Federal nº 9.985, formalizou as necessidades existentes no País quanto à criação, implantação e gestão das unidades de conservação (SCHENINI; COSTA; CASARIN, 2004; SOUSA, 2011).

Apesar do avanço trazido pelo SNUC, existem ainda muitas lacunas presentes na legislação quanto às unidades de conservação. Uma delas aparece no parágrafo 2º, do artigo 22, ao alegar que a “criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento” (BRASIL, 2000).

Tal preceito seria determinado através do decreto regulamentador do SNUC, promulgado em 22 de agosto de 2002, o Decreto Federal nº 4.340, não só não contemplou o designado pelo artigo 22 do SNUC, como protelou o fato em seu artigo 46, ao afirmar que “cada categoria de unidade de conservação integrante do SNUC será objeto de regulamento específico” (BRASIL, 2002).

Contudo, após doze anos da exigência legal, a regulamentação específica para as categorias de unidades de conservação ainda não foi criada, deixando as unidades de conservação à margem de uma série de problemas de criação e manejo.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a fim de preencher o vácuo normativo existente lançou, em 2008, a Instrução Normativa nº 05 que dispõe sobre o procedimento administrativo e os estudos técnicos necessários à criação de unidades de conservação federais (INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, 2008).

No que tange à regularização fundiária, a Instrução Normativa ICMBio nº 05/08 exige a caracterização da população residente na área, com o detalhamento sobre o tamanho e o número de propriedades existentes, como tópico a ser contido no estudo técnico de criação (ICMBIO, 2008).

De posse destes dados, a avaliação e a indenização dos imóveis localizados nos limites de uma unidade de conservação deve seguir o regulamentado na Instrução Normativa ICMBio nº 02/09.

Os processos de desapropriação e outras formas de transferência de domínio ao ICMBio seguem, portanto, as disposições contidas na Instrução Normativa ICMBio nº 02/09 que, de maneira geral, tornou o processo regularizador mais eficiente ao descentralizar ações e permitir a celebração de acordos e parcerias com órgãos de administração pública das três esferas (ICMBIO, 2009).

O procedimento para regularizar fundiariamente uma unidade de conservação federal consiste na i) instauração e instrução do processo, ii) análise técnica e jurídica, iii) avaliação e iv) indenização ou ação judicial (ICMBIO, 2009).

Para cada imóvel é realizado um processo administrativo e os documentos exigidos (Quadro 1) devem ser apresentados em vias originais ou em cópias autenticadas.

A análise técnica da documentação fica a cargo do gestor da unidade de conservação ou de seu coordenador regional bem como a vistoria, o relatório técnico e a elaboração da cadeia sucessória dominial (ICMBIO, 2009).

Quadro 1: Documentação exigida para instrução de processo administrativo de desapropriação federal. Adaptado de ICMBio (2009).

Documentação	Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
	Certidão de inteiro teor que comprove a existência de cadeia dominial trintenária ininterrupta ou com prazo inferior a trinta anos, quando iniciada por título expedido pelo poder público ou oriundo de decisão judicial, transitada em julgado, relativa à titularidade do domínio.
	Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR atualizado.
	Planta georreferenciada do imóvel e memorial descritivo assinados por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
	Certidões comprobatórias da inexistência de ônus, gravames e ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel.
	Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural.
	Comprovação da inexistência de débitos perante o ICMBio.
	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrados e atualizados, e comprovação da existência de poderes de representação, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado.

Segue-se a análise jurídica realizada conjuntamente pelo ICMBio e pela Procuradoria Federal Especializada, a fim de se emitir um parecer que levará à indenização ou à ação judicial.

Não se incluem no cálculo do valor da indenização as espécies arbóreas imunes de corte, as expectativas de ganhos e lucro cessante, o resultado de cálculo efetuado mediante a operação de juros compostos e aquelas áreas que não possuam prova de domínio inequívoco e anterior à criação da unidade de criação (BRASIL, 2000).

Quanto às benfeitorias, são sempre indenizáveis as necessárias e aquelas existentes antes da criação da unidade podendo, em alguns casos, serem indenizadas benfeitorias úteis construídas com autorização do ICMBio (ICMBIO, 2009).

No que diz respeito às unidades de conservação estaduais, nenhuma unidade federativa promulgou, até o momento, ato normativo a ser seguido para regularização fundiária dessas áreas. Em Minas Gerais, o Instituto Estadual de Florestas (IEF) está propondo uma metodologia que aguarda autorização para publicação em portaria.

4.1 Modelo de descentralização de Minas Gerais

Até a proposta do modelo de descentralização, Minas Gerais não contava com nenhum método para regularizar a situação fundiária das unidades de conservação sob sua administração. A ausência de padronização e de rigor metodológico contribuíram para o atraso da regularização fundiária das unidades de conservação de posse e domínio público no Estado.

O modelo de descentralização consiste em uma metodologia proposta pela Gerência de Regularização de Fundiária (GEREF) do IEF, que tem por objetivo agilizar, difundir e padronizar o processo de regularização fundiária das unidades de conservação estaduais de Minas Gerais.

Envolvendo os escritórios regionais, a GEREFE e a Advocacia Geral do estado de Minas Gerais (AGE) o modelo divide-se em oito fases: i) a distribuição de processos para coordenação da regional, ii) o cadastramento; iii) a instrução e montagem do processo, iv) a análise do processo, v) a chancela, vi) a análise e validação, vii) o empenho e liquidação e viii) o registro.

1. Distribuição de Processos para a Coordenação da Regional

A metodologia tem início na GEREFE onde os processos existentes relacionados à regularização fundiária são filtrados por unidade de conservação e repassados ao coordenador do escritório regional responsável. Esse, de posse

dos dados, os encaminha para a equipe jurídica que, por sua vez, tem por encargo a realização de uma análise prévia dos processos.

Após a análise, ofícios são entregues aos proprietários e/ou posseiros que carecem de regularização. Os ofícios consistem em um *check-list*, que elencam quais são os documentos necessários para instaurar o processo de regularização fundiária (Quadro 2).

Quadro 2: Documentação exigida para instrução de processo administrativo de desapropriação estadual.

Documentação	Cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário a ser expropriado, seu cônjuge e, em casos de falecimento, herdeiros.
	Cópia do comprovante de residência e contato telefônico.
	Certidão de casamento e certidão de óbito, caso seja necessário.
	Dados bancários de todos os envolvidos.
	Cópia do formal de partilha e/ou inventário.
	Certidão de inteiro teor do Cartório de Registro de Imóveis.
	Certidões negativas das Fazendas (Federal/Estadual e Municipal) de todos os envolvidos.
	Comprovante de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) dos últimos cinco anos.
	CCIR dos últimos quatro anos.
	Certidões negativas da Justiça Comum e Justiça do Trabalho, de todos os envolvidos.
	Procuração (se houver).
	Contrato social da empresa atualizado com seus aditivos (se houver).

2. Cadastramento

A fase de Cadastramento se subdivide em quatro subfases: i) a visita ao proprietário/posseiro, ii) o preenchimento do Laudo de Identificação Fundiária

(LIF), iii) a entrega do ofício solicitando os documentos e iv) a definição do polígono dos limites da propriedade.

Objetiva-se conhecer a situação fundiária da unidade de conservação através do uso e ocupação do solo e, também, recolher a documentação necessária à formalização do processo de regularização.

A documentação solicitada é aquela designada no *check-list* e o proprietário/posseiro tem um prazo de 60 dias para apresentá-la ao regional. É autorizada a prorrogação de entrega em 30 dias para aqueles que não consigam arranjar toda a documentação no prazo estipulado, mediante solicitação por escrito.

Esta etapa conta com uma equipe indicada pelo gerente da unidade de conservação e/ou pelo coordenador regional de áreas protegidas que deve possuir, no mínimo, três funcionários.

A equipe, ao visitar o proprietário/posseiro, deve informá-lo sobre a função do cadastro (criação ou atualização de dados) e mencionar que os valores das terras e benfeitorias não são determinadas nesse momento.

Posteriormente, a equipe deve preencher juntamente com o (os) proprietário/posseiro (os) o LIF. O preenchimento deve ser manual e informar se o imóvel possui ou não edificações.

O LIF permite identificar uma série de características relativas à propriedade/posse, tais como a origem e a identificação do imóvel e o tipo de atividade desenvolvida na propriedade (agricultura, pecuária, agropecuária, extrativismo ou comércio).

Ainda no imóvel, a equipe deve georreferenciar um ponto, a fim de se obter a localização geográfica da residência e tirar fotografias dos quatro lados do imóvel para identificação. Segue-se com o levantamento de campo, realizado apenas uma vez com, no mínimo, dois integrantes.

De forma a garantir a transparência da coleta de pontos, essa deve ser combinada previamente com o proprietário/posseiro que, pode ou não acompanhar o processo de demarcação. Caso opte pelo não acompanhamento, o proprietário/posseiro deve assinar uma ata confirmando sua escolha, juntamente com os técnicos do IEF e dos proprietários/posseiros lindeiros (ou seus representantes).

Independente da presença do proprietário/posseiro, este é responsável pela limpeza da passagem e pela indicação da divisa da terra. A divisa é medida apenas uma vez e com a presença dos proprietários/posseiros lindeiros. Caso exista divergência quanto à divisa, os vizinhos devem entrar em acordo antes da medição, que não ocorrerá enquanto o acordo não for firmado. Quando acordados os limites, os vizinhos devem preencher uma declaração de reconhecimento de limite.

O levantamento dos pontos é feito com o uso de GPS (Sistema de Posicionamento Global) configurado de forma a apresentar as seguintes características:

- Formato de posição: UTM (Sistema Universal Transversa de Mercator).
- Datum de mapa: WGS84.
- Distância e velocidade: métrico.
- Elevação e profundidade: metros.
- Temperatura: graus Célsius e
- Pressão: polegadas de Mercúrio.

O GPS deve ser ainda ser configurado para o formato de pontos, com apresentação em desenho *Trackmaker* e discriminação em bloco de notas ou em planilha do Excel.

Como referência para a ligação dos pontos georreferenciados, o levantamento de campo deve conter um croqui que ilustre a forma do terreno. A numeração deve ser única, não podendo, portanto, ser iniciada em cada demarcação. Dessa forma, a numeração na propriedade/posse de número dois tem início no primeiro número consecutivo do último número demarcado na propriedade de número um.

A demarcação é sempre realizada no sentido horário e a divisa é numerada apenas uma vez, sendo seus números válidos para todas as propriedade/posses que a dividam.

Em seguinte, os pontos georreferenciados devem ser descarregados em planilha e devem apresentar-se coincidentes com os pontos do croqui feito em campo. Nesse momento verifica-se a necessidade ou não de conferência em campo.

De posse dos dados, inicia-se a construção de *layouts* através de um Sistema de Informação Georreferenciado (SIG) que, quando prontos, serão armazenados em um banco de dados.

3. Instrução e Montagem do Processo

A terceira fase da metodologia de descentralização também é de responsabilidade dos escritórios regionais, responsáveis pela separação da documentação e montagem do processo conforme segue:

- A. contra-capa do *check-list*: preenchimento, com respostas diretas de sim ou não, para a presença dos documentos discriminados no *check-list*;
- B. laudo de Identificação Fundiária (LIF);

- C. documentos de identificação da unidade de conservação: lei ou decreto de criação, decreto de utilidade pública e decreto de alteração, quando existir;
- D. mapa georreferenciado da unidade de conservação: *layout* da unidade de conservação que indique todas as propriedade/posses e sua situação fundiária;
- E. documentos de identificação do expropriado, cônjuge e herdeiros;
- F. documentos de identificação do imóvel, ITR e CCIR;
- G. levantamento topográfico com as coordenadas em UTM e memorial descritivo da área;
- H. anotação de responsabilidade técnica: deve ser apresentado conjuntamente ao parecer técnico ou laudo de avaliação do imóvel, nota de empenho ou ordem de pagamento emitida pela Subsecretaria de Políticas Fiscais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPOF/SEMAD) e comprovante de quitação;
- I. cópia do andamento processual perante a Justiça Comum e
- J. ofício de encaminhamento do processo administrativo à GEREF.

Para aqueles proprietários/posseiros que não se manifestarem, o gerente da unidade de conservação deve transcrever, em ofício, essa informação e a encaminhar ao escritório regional. Quando isso ocorrer, devido à obrigatoriedade de posse e domínio público, a desapropriação será judicial.

4. Análise do Processo

A análise do processo é realizada pela equipe jurídica do escritório regional, com base no *check-list*. Caso algum documento apresente pendência, o

expropriado deve ser informado e solicitado, via ofício, para regularizar a situação, a fim de se dar andamento ao processo administrativo.

É de responsabilidade da equipe jurídica a solicitação dos seguintes documentos: i) certidão de notas e de registro de imóveis, ii) certidão de débito da Fazenda Federal e Estadual (a municipal deve ser solicitada pelo expropriado), iii) certidão negativa de ITR e iv) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Com o processo finalizado deve ser encaminhado um ofício à GEREF, informando que o processo se encontra em fase final de instrução e solicitando a avaliação do imóvel.

5. Chancela

A GEREF realizará uma análise técnica do processo e pode solicitar informações referentes a ele ao escritório regional, num prazo máximo de 30 dias.

Caso as informações sejam necessárias, o projeto retorna ao regional para que esse possa saná-las. O projeto é então devolvido à GEREF, para última conferência e encaminhado à Advocacia Geral do Estado (AGE), para validação.

6. Análise e validação

O processo na AGE será analisado juridicamente. Caso apresente pendências, retornará à GEREF para que elas sejam resolvidas. Quando solucionadas, o processo retorna a AGE e a instrução é então finalizada e encaminhada à GEREF, com as possibilidades de desapropriação: amigável ou judicial.

7. Empenho e liquidação

O empenho consiste na solicitação da GEREF à SUPOF dos valores avaliados para a desapropriação. A quantia será solicitada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG) e, quando liberada, a SUPOF registrará a ordem de pagamento ou na conta do expropriado ou em depósito judicial.

8. Registro

A desapropriação amigável pode se dar via escritura pública de desapropriação ou homologação judicial. Na primeira, a GEREF confecciona a minuta de escritura pública que será submetida à aprovação da AGE. Da aprovação, as partes envolvidas devem assiná-la e fazer o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Caso a desapropriação siga em homologação judicial há o ajuizamento de ação de desapropriação na comarca do imóvel, para homologação pelo juiz. O valor acordado para desapropriação é depositado e o acordo homologado e então o juiz expedirá o mandado de averbação e a carta de sentença para registro de imóvel, em nome do IEF.

O processo litigioso ocorre via ajuizamento de ação de desapropriação e segue sob a coordenação da AGE.

5 MATERIAL E MÉTODOS

Por apresentar uma abordagem qualitativa, utilizou-se, no presente trabalho, como metodologia de coleta de dados o grupo focal que teve sua análise realizada mediante a análise de conteúdo.

5.1 Grupo focal

O grupo focal é uma técnica de aquisição de dados através de uma discussão informal em grupo (ACOCELLA, 2012). Constitui-se em um grupo de participantes organizados, a fim de proporcionar informações sobre um determinado tema do qual possuam experiência (KIND, 2004; POWELL; SINGLE, 1996).

A principal característica do grupo focal é a interação. Nesse método, os participantes dialogam entre si, se questionam, compartilham pontos de vista, percepções e opiniões produzindo, por meio da interação grupal, dados e *insights* (ACOCELLA, 2012; IERVOLINO; PELICIONI, 2001; LITOSSELITI, 2003;).

É uma técnica que visa explorar temas pouco conhecidos ou estudados, capaz de fornecer muita informação, proveniente de vários sujeitos, a pouco custo e em pouco tempo (BERTRAND; BROWN; WARD, 1992; GONDIM, 2003; KIND, 2004; LITOSSELITI, 2003).

De acordo com Acocella (2012), Iervolino e Pelicioni (2001) e Krueger e Casey (2009) um grupo focal deve, necessariamente, contar com participantes homogêneos, ou seja, que possuam características em comum, associadas ao fenômeno estudado, para que saibam discuti-lo e abordá-lo, propiciando o seu entendimento.

Os grupos focais contam com um ou mais moderadores que são essenciais para a condução do assunto, manter o foco no tema abordado e cultivar a interação entre o grupo. Na grande maioria das vezes, o estilo do grupo é que determina as ações do moderador e não o contrário (KIND, 2004).

Além do moderador, o grupo focal possui um entrevistador que pode se apresentar de duas formas: passiva ou ativa, sendo que aquele se caracteriza

mais como observador e só fará perguntas quando e se estritamente necessário (MORGAN; KRUEGER, 1993).

Os grupos focais são utilizados para reunir informações e compreender o que as pessoas pensam sobre determinado assunto (KRUEGER; CASEY, 2009). É uma ótima opção de metodologia, quando o interesse da pesquisa é saber mais sobre as opiniões e as experiências dos participantes, apresentando as seguintes vantagens (KIND, 2004; MORGAN; KRUEGER, 1993):

- permitir a construção de respostas mais interessantes;
- facilitar a reflexão e incitar as divergências;
- propiciar a participação de todos os presentes.

As desvantagens são levantadas por Aigner (2001) e Krueger e Casey (2009):

- pode-se entender a opinião do grupo como única e exclusiva dos indivíduos presentes, não levando em conta o coletivo maior;
- um indivíduo dominante pode influenciar os demais;
- participantes podem mentir.

Segundo Kind (2004) não existe número ideal de participantes para a discussão em grupo e o intervalo de tempo de cada sessão de discussão deve ser de 90 a 120 minutos, com número ideal de 10 sessões.

5.1.1 Grupo focal “regional centro sul”

Para este trabalho, o grupo focal contou com 22 participantes (um estudante, nove servidores do IEF – sede e regional - e 12 gestores de unidades de conservação), sendo cinco do sexo feminino.

A amostragem dos participantes foi do tipo não probabilística por conveniência, uma vez que consome menos tempo e menos recursos financeiros (MALHOTRA, 2004).

É uma amostragem típica de grupos focais, sendo o grupo escolhido o mais acessível, “o que já está lá”. É um tipo de amostragem utilizado para criar ideias, intuições ou hipóteses sobre determinado assunto (GRESSLER, 2004).

As discussões ocorreram no anfiteatro do Parque Estadual do Itacolomi (Ouro Preto/Mariana), no período de 30/09/2013 a 04/10/2013 das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, durante o encontro de descentralização da GEREF, com o escritório regional Centro-Sul .

Em um primeiro momento todos os participantes se apresentaram e foi revelado o objetivo da pesquisa: aprender e compreender melhor o tema da regularização fundiária nas unidades de conservação. Tal comportamento é recomendado por Morgan (1997) como a melhor maneira de introdução a um grupo focal.

No primeiro dia e no período diurno do segundo dia, a discussão girou em torno do modelo de descentralização proposto pela GEREF. Nos demais intervalos, o assunto passou à regularização fundiária das unidades de conservação do regional Centro -Sul bem como o *status* de cada uma delas e quais as ações que devem ser realizadas para que o processo regulatório se efetive.

Foram discutidas um total de 15 unidades de conservação pertencentes às categorias: estação ecológica, parque estadual, monumento natural, refúgio de

vida silvestre e floresta estadual. Cada uma delas com tempo aproximado de 01h30min, podendo variar de 30 minutos a duas horas, dependendo da unidade e de suas características. Dentro da metodologia dos grupos focais, cada uma dessas discussões conta como uma sessão, atingindo, portanto, um número de sessões maior que o recomendado, justificado, entretanto, pela grande quantidade de unidades de conservação presentes nesse regional.

O encontro deu-se de maneira informal e todos os participantes tiveram voz ativa, argumentando e questionando. Como os questionamentos surgiam automaticamente, movidos pela situação fundiária das unidades de conservação apresentadas, optou-se pelo comportamento passivo do entrevistador.

Não havia um moderador predefinido. Entretanto, sempre que necessário retomar o foco ou administrar a situação, três representantes da GEREF tomavam o posicionamento. Em duas situações, um representante do regional também se manifestou de forma a moderar a ocorrência.

5.2 Análise de conteúdo

Para a análise dos dados foi escolhida a técnica de análise de conteúdo que se apresenta como uma das duas maneiras de interpretação das informações adquiridas (IERVOLINO; PELICIONI, 2001).

A análise de conteúdo é, segundo Bardin (2010), um conjunto de técnicas de análise que tem por objetivo obter indicadores que irão permitir a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção e recepção da mensagem analisada. Os indicadores, por sua vez, são obtidos através de procedimentos, sejam eles sistemáticos ou objetivos de descrição de conteúdo.

Subdivide-se em três fases: i) pré-análise, ii) exploração do material e iii) tratamento dos resultados, inferência e interpretação (BARDIN, 2010).

Pré-análise

Consiste na organização do material. Para este trabalho foram feitas:

- leitura flutuante: primeira leitura para conhecimento do texto a fim de criar impressões e orientações;
- escolha de documentos: neste trabalho, a escolha foi feita *a priori* e envolveu a exploração de todos os documentos relacionados, de alguma forma, à situação fundiária dos parques estaduais de Minas Gerais;
- formulação de hipóteses: incide na elaboração de uma afirmação que será verificada ou não, ao longo do trabalho:
 - ❖ a regularização fundiária das unidades de conservação possui resolução complexa;
 - ❖ a burocracia é um impasse à regularização fundiária das unidades de conservação;
 - ❖ o modelo de descentralização mostra-se promissor.
- elaboração de indicadores: os indicadores são elaborados de acordo com as hipóteses e correspondem à frequência com a qual determinado assunto, tema, palavra foi tratado pelos entrevistados.
- preparação do material: consiste na edição do material e envolve, por exemplo, o alinhamento de enunciados.

Exploração do material

A exploração do material é a análise propriamente dita. Nessa fase são aplicados os procedimentos necessários à interpretação dos dados. Essa

transformação dos dados brutos, que permite ao pesquisador esclarecer as informações ali contidas, é chamada de codificação (BARDIN, 2010).

A codificação, ou seja, a transformação dos dados em análises de conteúdo é feita, normalmente, através de categorização. Essa consiste na condensação dos dados brutos (BARDIN, 2010).

Como neste trabalho a pesquisa se direciona para a mensagem propriamente dita e possui interesse no valor informacional e nas ideias das respostas dadas pelos participantes, a análise dos dados se caracteriza como uma análise de conteúdo temática (DUARTE, 2004; MORAES, 1999).

Nesse tipo de análise todas as informações cedidas são organizadas, primeiramente, em categorias temáticas que se articulam com os objetivos da pesquisa. Em seguida são determinadas as subcategorias, mais precisas e mais específicas que, em uma reconstrução, permitem análise dos dados (BARDIN, 2010; DUARTE, 2004).

A divisão das categorias e subcategorias foi realizada pelo procedimento “caixas”, no qual essas são definidas na medida em que são encontradas (BARDIN, 2010).

Tratamento dos resultados, inferência e interpretação

Os resultados obtidos foram ordenados com base na interpretação do conteúdo, na teoria e nos objetivos da pesquisa e são apresentados a seguir.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

6.1 Resultados

A codificação dos dados apresentou quatro categorias divididas em um número variável de subcategorias que podem ser visualizadas, juntamente com

seus indicadores, presentes nas falas dos participantes do grupo focal, na tabela abaixo:

Tabela 1: Categorias e subcategorias temáticas e indicadores da análise de conteúdo do grupo focal “centro sul”.

Categoria	Subcategoria	Indicador	
Participante	Sexo	X	
	Faixa etária	X	
	Função	X	
Sentimento	Impotência	“falta de interesse”	
		“a sede não tem força para implantar sozinha”	
		“é mais fácil passar para o município”	
	Descaso	“tudo errado”	
		“precisa de dinheiro”	
		“tem que comprar do próprio bolso”	
		“a gente passa tudo certinho e o fator de qualidade sai errado”	
		“as condicionantes não são cumpridas”	
		“o regional deve ser valorizado”	
		“redefinição de limites é inobservância”	
		“novas unidades têm as mesmas demandas das antigas”	
		“problemas de criação”	
		“a gente tem que fazer com o que tem”	
		Esperança	“tentar contornar”
			“pede ajuda na prefeitura”
Animação	“autonomia para os regionais”		
	“tem dinheiro para liberar”		
Orgulho	“vamos improvisar”		
	“estou há pouco tempo, mas trouxe essa pasta”		
Modelo	Ótimo	“é minha”	
		“não barra todo o estado”	
		“essencial”	
	Fácil	“muito interessante”	
		“a equipe é muito boa”	
		“gera padronização”	
		“quando tem conflito é fácil”	
	Avançado	“já está pronto”	
		“adequar o método a cada realidade”	
		“hoje, no Brasil, é o processo mais avançado”.	
		“tem que ir em todas as unidades”	

(... continuação tabela 1).

Modelo	Burocrático	“é burocrático”
		“documentos se perdem”
		“moroso”
	Difícil	“precisa de muito documento”
		“a maior parte das propriedades não terão os documentos”
		“o proprietário não dá andamento”
“depende de muita gente”		
Envolvimento	Alto	“depende da relação do gestor com o proprietário”
		“não vai funcionar”
		“shiii... a conversa”
	Mediano	“eu trouxe uma apresentação”
		“eu tenho os decretos”
		“tenho uma dúvida”
	Baixo	“aham”
		“é”
		“agora é a minha”

6.2 Discussão

A análise de conteúdo permitiu verificar a aplicabilidade do novo modelo de regularização fundiária proposto pela GREF/IEF, através da visão daqueles que mais se encontram envolvidos com o processo: os gestores das unidades de conservação.

Dessa forma, uma primeira característica do modelo proposto já se apresenta como vantajosa – a autonomia trazida aos regionais e às próprias unidades pela descentralização. Essa vantagem é consequência direta do conhecimento maior e mais específico a respeito das situações que envolvem a terra pelos gestores das unidades de conservação.

De fato, o contato direto e diário com os proprietários/posseiros permite uma maior familiarização do contexto e, conseqüentemente, melhor

reconhecimento das ações necessárias à regularização da situação fundiária em questão.

Entretanto, deve existir certo cuidado diante da grande rotatividade presente perante o cargo de gestor. As trocas justificam-se sob os mais diferentes motivos, como ameaças e aposentadoria, e, o conhecimento da área e até mesmo a relação amigável com os residentes pode se reduzir ou, até mesmo, deixar de existir.

Essa constatação recai sobre outro aspecto relevante, não só ao tema da regularização fundiária, mas ao manejo das unidades de conservação como um todo. É de extrema importância que todos os dados existentes (atos normativos, mapas, certidões, atividades) estejam devidamente documentados e guardados, de forma a garantir o acesso aos futuros gestores, evitando, assim, a perda de trabalho e de informação.

A interligação do modelo com diferentes facetas traz um fato como consequência direta de outro. Aqui, a não perda de informação, pelo menos no que tange à regularização fundiária, é garantida através da padronização que o método demanda.

O padrão de documentação exigida, bem como o seu ordenamento e armazenamento, permitirá que as informações de cada unidade de conservação sejam conservadas, o que pode, em tese, resolver o problema causado pela rotatividade. Além disso, o padrão trazido pelo modelo fez com que ele fosse considerado ótimo por vários participantes.

É interessante o fato do armazenamento dos dados ser um ponto chave, pois foi relatado o cansaço, por parte de alguns gestores de ter que, por diversas vezes, retornar até aos proprietários/posseiros para pedir exatamente a mesma documentação. Essa situação além de ser embaraçosa para o gestor desgasta o seu relacionamento com moradores e fere a credibilidade do IEF como instituição perante a eles, levando à desconfiança e à incredulidade.

A autonomia dada aos regionais e às unidades de conservação ainda é bem vista no sentido em que caso algum processo não se efetive (por falta de documentos, certidões ou manifestação do proprietário/posseiro), ele, e apenas ele, se torna um empecilho. Tal fato pode ser verificado na citação: “não barra o Estado inteiro”⁸.

A assertiva é comprovada diante da alteração de função da sede (GEREF) com a descentralização: de órgão executor a órgão consultivo, uma vez que a “sede não tem força para implantar sozinha”.

Essa mudança de atribuição permite ainda a celeridade de todo o processo, pois agora, o número total de unidades a ser tratado é subdividido em 13, tirando a sobrecarga de 68 unidades de conservação para apenas 10 funcionários da sede.

No entanto, por mais que a proposta apresente-se como um grande avanço, é essencial que outras demandas sejam cumpridas ou então a regularização fundiária das unidades de conservação fica, mais uma vez, comprometida.

A grande demanda de recursos, sejam eles financeiros, materiais ou de mão de obra, foi nítida ao longo da discussão. Muitas dificuldades, não necessariamente ligadas exclusivamente ao tema, foram colocadas em pauta. Vistas por alguns como empecilhos (“a gente tem que fazer com o que tem”, “a gente tem que tentar contornar”), as colocações, são, na verdade, um grande desabafo sobre o descaso do poder público perante algumas questões.

É incoerência (e inocência) pensar que uma situação tão delicada como a regularização fundiária pode ser sanada sem que os principais responsáveis por isso não possuam o básico para realizar suas funções. Faltando desde gestores

⁸ Como forma de manutenção ética da pesquisa, a identidade dos participantes não será revelada (GONDIM, 2003).

até lápis, papéis e lâmpadas, os sentimentos de impotência e de descaso são desmotivadores e podem levar ao comprometimento da eficácia do modelo.

Por muitas vezes, frases como “precisa de dinheiro”, “tem que comprar do próprio bolso”, “sem dinheiro fica difícil”, “tem que reestruturar o sistema” foram ditas por diferentes participantes, sendo um consenso a grande dificuldade enfrentada, principalmente dos “menores hierarquicamente”, para cumprir com os seus deveres.

Enquanto o poder público não disponibilizar o necessário, toda a efetivação das unidades depende da força de vontade dos servidores do IEF que acabam comprando por conta própria os materiais e realizando parcerias, a fim de cumprir a demanda (como por exemplo, parceria com prefeituras para utilização da máquina de xerox).

O descaso é percebido também em “a gente faz tudo certinho e o fator de qualidade ⁹ sai errado”. A frase demonstra que, mesmo com o pouco, as demandas são cumpridas, mas por algum motivo e de alguma forma, os dados são modificados ou perdidos e quem perde com isso é a própria sociedade que, na grande maioria das vezes, nem toma conhecimento sobre esse tipo de situação.

Ainda assim, apenas um participante não acredita no modelo porque “depende de muita gente”, “precisa de muito documento” e é “muito burocrático”. São afirmações que não deixam de ser verdadeiras, mas que possuem justificativas capazes de explicar porque isso não pode ser modificado.

O número de pessoas envolvidas no processo de regularização fundiária é justificado pelo fenômeno ser, em sua essência, multidisciplinar. Sendo assim,

⁹ O fator de qualidade relaciona-se à distribuição da parcela da receita do produto de arrecadação do ICMS ecológico pertencente aos municípios que possuem unidade de conservação em seus limites e é respaldado pela Lei Estadual nº 13.803/00 (MINAS GERAIS, 2000).

sua resolução é, conseqüentemente, dependente de muitos funcionários de diferentes órgãos.

O processo regularizador, principalmente aqueles que ocorrem via desapropriação, carecem dos diferentes profissionais para que possa se elucidar: o gestor para fazer o contato com os proprietários/posseiros para dar início ao processo, os servidores do regional que deverão montá-lo e analisá-lo, os servidores da sede que atuarão como consultores, os profissionais da AGE que darão a continuidade jurídica, os profissionais capacitados para a avaliação do valor das terras, dentre outros.

Quanto à documentação, concorda-se com o seu volume abundante, entretanto necessário. A fim de realizar o processo nos conformes legais é fundamental comprovar toda a situação do imóvel, do proprietário/posseiro e da terra. Tal ação garante que não ocorram ações de desapropriação indiretas e também garante, ou ao menos, inviabiliza o mercado de desapropriações.

No que tange à burocracia, as regras e o controle do que está sendo feito é importante no sentido em que garante um serviço de qualidade. O problema não é a quantidade, mas sim a eficiência com a qual os procedimentos são realizados.

Principalmente na fase de responsabilidade da AGE. A justiça no Estado não é diferente da brasileira, são muitos processos acumulados, parados e com informações pendentes. Esse é mais um dos obstáculos à regularização fundiária das unidades de conservação: a morosidade da justiça.

A lentidão aliada à ineficácia das decisões judiciais traz, por consequência, atraso no desenvolvimento nacional, queda nos investimentos, inadimplência, impunidade e dúvidas quanto à democracia (BRASIL, 2004).

As causas são múltiplas e remotas, variando desde a alta demanda por ações judiciais (“cultura do litígio”) e insuficiência de magistrados e servidores até o excesso de formalismo na legislação (COELHO; MARQUES, 2013).

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Minas Gerais possuía em 2013, 3.568.250 casos pendentes e 1.784.162 casos novos para serem julgados por 989 magistrados. Tais números renderam ao Estado uma taxa de congestionamento processual¹⁰ de 70,39% e o 13º lugar de produtividade da Justiça Estadual (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, 2013b).

Entretanto, nas demais fases do processo descentralizador, é provável que a lentidão não seja mais um empecilho, uma vez que, para cada uma delas, existe um prazo de cumprimento das tarefas.

Um avanço importante e facilmente percebido, trazido pelo modelo, é o conhecimento da situação atual das unidades de conservação mineiras. Traçar um diagnóstico e planejar as ações imprescindíveis para a efetivação do processo regularizador vem de encontro à necessidade de preencher a lacuna existente no cumprimento do SNUC.

Além disso, o modelo permite visualizar dois problemas comuns à política ambiental brasileira: i) a criação de unidades de conservação sem observância aos princípios determinados em lei e ii) o não cumprimento de condicionante ambientais por parte dos empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental.

O primeiro é visualizado não só no montante expressivo de problemas que as unidades apresentam, mas também no posicionamento dos gestores ao afirmarem que a “redefinição de limites é inobservância do órgão responsável” e que as “novas unidades têm a mesma demanda das antigas”.

Realmente, tal fato, se de acordo com os preceitos legais, não deveriam ser observados, principalmente naquelas unidades de conservação criadas depois

¹⁰ A taxa de congestionamento mede a efetividade de um tribunal, em um determinado período. Para cálculo são levantados o total de casos novos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente, ao final do período anterior (CNJ, 2013a).

da promulgação do SNUC. Fica clara aqui a colocação do interesse político-econômico sobre o ambiental e a repetição da velha história para inglês ver.

Já o segundo, recai sobre a ausência de fiscalização de outras áreas, como no caso das condicionantes ambientais (que envolvem, por exemplo, o levantamento, o cadastro ou até mesmo a regularização da situação fundiária de uma determinada unidade), que prejudica o processo num todo e foi visualizada como mais um desabafo durante a discussão (“as condicionantes não são cumpridas”).

Além disso, a regularização fundiária das unidades de conservação, como condicionante ambiental trava a ação dos gestores e, conseqüentemente, impede a implantação do modelo.

Os mesmos entraves relacionados à regularização fundiária das unidades de conservação visualizados neste trabalho foram verificados por Kury (2009) que os enumera em seis fatores: i) ausência de estrutura organizacional da administração, ii) recursos financeiros limitados, iii) ações administrativas descontínuas, iv) dificuldade de comprovação documental, iv) pressão política e econômica, v) desconhecimento, por parte dos gestores, da real situação fundiária da unidade e vi) falta de interesse do poder público.

Sendo assim, o modelo de descentralização possui ações e características levantadas por Almeida e Loch (2012) e Fandi, Gomes e Santos (2011) que podem não só potencializar o processo regulatório, mas sanar os entraves acima elencados. São elas: a uniformização, regulamentação e normatização e o levantamento eficaz das áreas, iniciativa do órgão gestor na instauração dos processos e garantia de recursos financeiros para as indenizações.

Dessa forma, o processo mostra-se promissor, não só por ser “muito interessante” e contar com uma “equipe muito boa”, mas por ser hoje, no Brasil, “o processo mais avançado de regularização fundiária”.

No entanto, é importante aplicar as peculiaridades de cada unidade de conservação no modelo, “aperfeiçoando-o de acordo com características locais”.

Em termos de legislação federal, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio) lançou, em setembro de 2009, uma instrução normativa (IN nº 02/09), que estabelece os procedimentos, tanto técnicos quanto administrativos, para a desapropriação de imóveis rurais localizados nos limites de unidades de conservação de posse e domínio públicos.

De forma didática, o passo-a-passo foi disponibilizado em uma cartilha para a sociedade e segue, basicamente, as mesmas etapas do modelo de descentralização do IEF.

Passando não só pelo órgão ambiental, ambos os procedimentos carecem de muita documentação e pessoal para serem efetivados e atendem, além da desapropriação, às doações ou qualquer outra forma de transferência de domínio para o órgão responsável (ICMBIO, 2009).

Dessa forma, percebe-se que o modelo de descentralização conta com características, como a acessibilidade e a replicabilidade, que podem permitir que outros estados também o adotem, a fim de resolver a própria situação fundiária.

7 CONCLUSÃO

- O atraso na regularização fundiária das unidades de conservação estaduais de Minas Gerais é resultado de uma série de processos e empecilhos que perduram há muito tempo. Muito mais que burocracia e morosidade, a situação de atraso é consequência do descaso e da inadimplência do poder público perante o fato.
- O modelo de descentralização da Geref/IEF, além de possuir características essenciais para a resolução da questão fundiária das

unidades de conservação estaduais, aponta Minas Gerais como o primeiro estado a apresentar propostas na área.

- O repasse de atribuições da sede para os escritórios regionais, através do modelo de descentralização, traz agilidade e autonomia para cada regional, além de proporcionar uma gestão mais efetiva, uma vez que as unidades de conservação apresentam características específicas, necessitando, portanto, de ações fundiárias próprias. O maior benefício trazido pela descentralização é o atendimento de um maior número de unidades de conservação, com maior detalhamento, em um menor intervalo de tempo. Portanto, a metodologia conta com as características necessárias para alcançar seu objetivo, entretanto o sentimento de impotência predominante entre seus realizadores perante aos “mais fortes” pode levar tudo a perder.
- A apresentação do modelo de descentralização no meio científico, além de fornecer informações à sociedade, é um importante impulso na sua visualização por demais interessados na área, que podem vir a implantar a metodologia em outros Estados, levando, por consequência, a regularização de um número cada vez maior de unidades de conservação.
- Apesar de algumas demandas que ultrapassam a sua competência, o método apresentado é inovação no País e se mostra muito promissor, capaz de sanar os entraves existentes hoje no tocante à regularização fundiária das unidades de conservação.

REFERÊNCIAS

ACOCELLA, I. The focus group in social research: advantages and disadvantages. **Quality & Quantity**, Amsterdam, v. 26, n. 4, p. 1125-1136, June 2012.

AIGNEREN, M. **La técnica de recolección de información mediante los grupos focales**. Lima: UDEA, 2001. Disponível em: <<http://aprendeenlinea.udea.edu.co/revistas/index.php/ceo/article/viewFile/1611/1264>>. Acesso em: 24 mar. 2014.

ALMEIDA, G. A. G.; LOCH, C. Regularização fundiária: o caminho para uma gestão eficaz de parques nacionais brasileiros. **Revista Brasileira de Cartografia**, Rio de Janeiro, n. 64/3, p. 377-387, 2012.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 6. ed. Lisboa: Edições 70, 2010. 281 p.

BERTRAND, J. T.; BROWN, J. E.; WARD, M. V. Techniques for analyzing focus group data. **Evaluation Review**, Beverly Hills, v. 16, n. 2, p. 198-209, 1992.

BRASIL. **Decreto nº 4.340**, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm>. Acesso em: 31 out. 2013.

BRASIL. **Lei nº 9.985**, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em: 19 set. 2013.

BRASIL. Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais rápido e republicano. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, n. 241, p. 8-9, 16 dez. 2004. Seção 1.

COELHO, L. C. A.; MARQUES, I. S. Análise de fatores constituintes da morosidade na prestação jurisprudencial: cultura, direito e estrutura. **Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará**, Fortaleza, v. 5, n. 1, jan./jul. 2013. Disponível em:

<<http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/revistaeletronica.asp>>. Acesso em: 11 mar. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Indicadores**. Brasília, 2013b. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/gestao-e-planejamento-do-judiciario/indicadores/486-rodape/gestao-planejamento-e-pesquisa/indicadores/13659-03-taxa-de-congestionamento>>. Acesso em: 11 mar. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números**. Brasília, 2013a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros/tabelas-do-justica-em-numeros>>. Acesso em: 11 mar. 2014.

DUARTE, R. Entrevistas em pesquisas qualitativas. **Educar**, Curitiba, v. 24, p. 153-176, out. 2004.

FANDI, A. C.; GOMES, A. R.; SANTOS, G. **Recomendações para potencializar as unidades de conservação do Corredor Central da Mata Atlântica**. Brasília: IESB, 2011. 13 p.

GONDIM, S. M. Grupos focais como técnica de investigação qualitativa: desafios metodológicos. **Paideia**, Sorocaba, v. 12, n. 24, p. 149-161, 2003.

GRESSLER, L. A. **Introdução à pesquisa: projetos e relatórios**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2004. 295 p.

IERVOLINO, S. A.; PELICIONI, M. C. F. A utilização do grupo focal como metodologia qualitativa na promoção da saúde. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 115-121, jun. 2001.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Instrução Normativa nº 5**, de 15 de maio de 2008. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de estudos e consulta pública para a criação de unidade de conservação federal. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/instrucoes-normativas.html>>. Acesso em: 23 out. 2013.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Instrução Normativa nº 02**, de 03 de setembro de 2009. O presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado

Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e considerando a necessidade estabelecer procedimentos técnicos e administrativos para a indenização de benfeitorias e a desapropriação de imóveis rurais localizados no interior de unidades de conservação federais de posse e domínio público. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-somos/in022009.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2014.

KIND, L. Notas para o trabalho com a técnica de grupos focais. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 10, n. 15, p. 124-136, 2004.

KRUEGER, R. A.; CASEY, M. A. **Focus groups: a practical guide for applied research**. 4th ed. New York: Sage, 2009. 240 p.

KURY, K. A. Regularização fundiária em unidades de conservação: o caso do Parque Estadual do Desengano/RJ. **Boletim do Observatório Ambiental Alberto Ribeiro Lamego**, Campos dos Goytacazes, v. 3, n. 2, p. 75-89, jul./dez. 2009.

LITOSSELITI, L. **Using focus groups in research**. London: Continuum, 2003. 104 p.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004. 720 p.

MINAS GERAIS. **Lei nº 13.803**, de 27 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Belo Horizonte, 2000. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=13803&comp=&ano=2000>>. Acesso em: 24 jan. 2014.

MORAES, R. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

MORGAN, D. L. **Focus groups as qualitative research**. 2nd ed. Thousand Oaks: Sage, 1997. 88 p. (Qualitative Research Methods Series, 16).

MORGAN, D. L.; KRUEGER, R. A. **Successful focus groups: advancing the state of the art**. Newbury: Sage, 1993. 288 p.

POWELL, R. A.; SINGLE, H. M. Methodology matters. **International Journal for Quality in Health Care**, Oxford, v. 8, n. 5, p. 499-504, 1996.

SCHENINI, P. C.; COSTA, A. M.; CASARIN, V. W. Unidades de conservação: aspectos históricos e sua evolução. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO, 1., 2004, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: UFSC, 2004. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/cea/PedroCarlosS.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2013.

SOUSA, N. O. M. et al. Dez anos de história: avanços e desafios do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. In: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Dez anos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: lições do passado, realizações presentes e perspectivas para o futuro**. Brasília, 2011. p. 7-20.